

N.º 13.991

3ª Câmara

12817-93

1933

19071-93

DISTRIBUI

CÓDIGO
LOCAL
CAIXA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



13

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Manoel Moura dos Santos

Reclama contra sua demissão da "Leopoldina Railway Company Limited".

ANNEXOS

904-1765-3032-3939-1063-

Dr. Francisco
Dr. Salgado

Campos, 24 de Novembro de 1933.

Ilm^o. Snr.

Dr. Salgado Filho

D.D. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro.

95

N.º 12817

ENTRADA 2/12/1933

Ministro
Consultor
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Povoamento
D. Estatística
C. N. Trabalho
Seguros
I. Previdencia

AO C. N. T.

30

11

1933

[Handwritten signature]

A presente tem por fim de solicitar-vos a fineza de informar-me o que se oferecer a respeito de minha carta dirigida a V. Excia., datada de 28 de Setembro do corrente e ano, carta essa entregue ao vosso digno Secretario, Dr. Sá Freire, quando, de vossa ultima visita a esta cidade.

O assunto da citada carta se baseia sobre o procedimento da Companhia Leopoldina Railway em dispensar-me por motivo injustificavel quando era empregado da mesma.

Aguardo, uma resposta satisfatoria para a Rua do Espirito Santo nº 166.

De V. Ex.

Manoel Moura dos Santos

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-13.991

Em 7 de Dezembro de 1933

7/12

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO

NOV 30 1933

HAS

Leon

4332

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 3
C. N. T. 29

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 13.991/33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 1

Manoel Moura dos Santos, dirige-se ao Sr. Ministro, pedindo informações a respeito de uma carta datada de 28 de Setembro ultimo, carta essa que foi entregue ao Dr. Sá Freire, na última visita que fez a Campos.

O assunto da referida carta é reclamando contra a Companhia Leopoldina Railway que o dispensou.

Rio de Janeiro 13 de Dezembro de 1933.
Leonor de Carvalho Franca
2º Oficial.

Fazer ao 2º Oficial Naide Brandão para expediente ao reclamante sobre a carta que não acompanhou o processo, com o fim de prestar novos esclarecimentos e fazer prova de tempo de serviço, como medida preliminar ao pedido de informações à empresa citada, por parte desta Secção.

Por, 18-12-33 - P. S. Minino,
Dir. de Secção.

Recebido em 21-12-33

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE... nºs 2724 e 2738

EM 28 DE Setembro DE 1933

Alayde Bezerra Brandão
2ª Of.ª

P. 13.991/38.

AB/G.

26

Dezembro

3

2-2724

Sr. Diretor de The Leopoldina Railway.

Havendo Manoel Moura dos Santos reclamado, em carta dirigida ao Sr. Ministro de Trabalho, Industria e Comércio, contra essa Companhia que o dispensou sem motivo justificavel, de ordem de Sr. Presidente, solicite-vos informaes o que se oferecer a respeito de caso em questao.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria.

P. 13.991/33

AB/LA

28

dezembro

3

2-2738

Sr. Manoel Moura dos Santos,

- R. Espirito Santo, 166 - Campos - E. do Rio -

A proposito de vossa reclamação, constante da carta de 24 de novembro pp. que dizeis haverdes dirigido ao Sr. Ministro de Trabalho, por intermedio de Dr. Sá Freire, a qual versava sobre a vossa dispensa da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de ordem do Sr. Presidente, cumpre-vos prestardes maiores esclarecimentos á Secretaria deste Conselho além de remeterdes documentos que provem o vosso tempo de serviço naquela via-ferrea.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Seares, Diretor da Secretaria

Tendo em vista a portaria
n.º 106, da Presidencia deste
Conselho, e datada de 29 de
dezembro ultimo, encaminho
o processo à 1.ª Secção.

Rio, 22.1.1924
J. J. Minicio
Director da Secção

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Yuntada
7. O presente processo junto o doc. de fl.
9to, 24 de Janeiro de 1934.
Edalgio de Abreu Monteiro
2º Oficial.

Ma. J. fl. 7.
The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

15
Rio de Janeiro, 3, janeiro, 1934.

D. G. 011, 23-(RL)

Caixa Nº 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-258
Em 10 de Janeiro de 1934

Dando em meu poder o ofício de V.S. nº 2-2724
(P. 13.991/33), de 26 de dezembro p.finde, declaro-lhe
que estou examinando o assunto e, eportunamente, dar-lhe-
ei as necessárias informações.

Reitero a V.S. os protestos de minha alta es-
tima e subida consideração.

[Handwritten signature]
Diretor Gerente

AO Sr. Adalberto de Almeida para informar
Em 22 de Janeiro de 1934
Theodor de Almeida
Diretor da 1.ª Seção

Informação.

O Diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltd accusando o recebimento do officio desta Secretaria, de 26 de Dez. p. findo, declara que oportunamente penetrará as informações solicitadas no aludido officio.

Seguindo informação dada pelo protocolo desta Secção, já deviam entrar neste Conselho os documentos pedidos naquele officio.

Rio, 24 de Janeiro de 1934.

Edalberto de Sobreu Bastos
3º Of.

No Sm. Agnelo D. de Alencar para juntada dos documentos esperados.

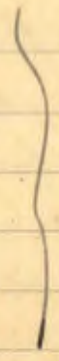
Em 24 de Janeiro de 1934

Theodoro de Almeida Costa
Diretor da Secção

cumprido

Rio, 27-1-34

cf. Benjamin S. Alej.
Sup. de cf.



frontal

de presiones de
pulsos o irregulares
que se refieren

Riv. 17-1-34

M. Bergami, J. Al.
avisos de el.

The Leopoldina Railway Company Limited.

4-7
9

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 17, janeiro, 1934.

D.G. 011, 23-(RL)
-I.A. 18-

Caixa N.º 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

1-515x

Rio de Janeiro

17 de Janeiro de 1934

Ho Sr Agnelo Benjamim para informar
Em 18 de Janeiro de 1934
Theodoro de Almeida
Diretor do T. S. S. S.

Em aditamento ao meu officio D.G. 011, 23-(RL), de dia 5 do corrente mês, passo ás mãos de V.S. a cópia, devidamente autenticada, do inquérito administrativo instaurado para apurar as faltas graves praticadas por Manoel Moura dos Santos, que exercia o lugar de trabalhador na estação de Campos Cargas.

O acusado confessou que se apropriára de certa quantidade de pimenta do reino, quando varria o armazem da referida estação. Há, portanto, no inquérito a melhor das provas no consenso geral dos juristas.

Crente de haver atendido ao officio de V.S. sob nº 2-2724 (P.13.991/33), de 26 de dezembro de 1933, espero que esse Egregio Conselho confirme a pena de demissão imposta ao dito ferroviário, uma vez que incidiu em falta grave, qual seja o ato de improbidade funcional, devidamente positivado nas peças do inquérito administrativo.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V.S. meus protestos de subida estima e distinta consideração.

1 anexo c/6 fls.

[Signature]
Diretor Gerente

17/1

G. 517

LEOPOLDINA RAILWAY

N. **I. R. 18.**

Expediente sobre INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FALTA GRAVE
IMPUTADA A MANOEL MOURA DOS SANTOS, TRABALHADOR NA ESTAÇÃO DE
CAMPOS CARGAS, DE HAVER SE APROPRIADO DE CERTA QUANTIDADE DE
PIMENTA DO REINO.

Data de começo 14 DE JANEIRO DE 1930.

Data de terminação 29 DE MARÇO DE 1930.

Termo de declarações.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, na séde da Inspectoria do Trafego do nono districto, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Francisco de Avila Tavares, membros da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Paulo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, com trinta e cinco annos de idade, ferroviario residente em Campos. Interrogado sobre se tem conhecimento de qualquer detalhe que se relacione ao facto de ter sido um trabalhador de Campos Cargas afastado do serviço por ser incriminado de ter em certa época furtado certa quantidade de pimenta do reino de uma expedição que se encontrava no armazem da referida estação, disse que ha cerca de dois annos, o declarante se encontrava em sua mesa de trabalho, na função de conferente entregador, quando o agente da estação acima citada, José Leandro Diniz, apresentou ao declarante um punhado de pimenta do reino, dizendo ao depoente que a referida mercadoria havia sido retirada do bolso do paletot do trabalhador Manoel Moura dos Santos; que o declarante não póde affirmar que houvesse o alludido trabalhador retirado a pimenta que foi apprehendida, de algum volume que se encontrava em armazem, por isso que nenhuma falta notou na occasião nas expedições que estavam sob a sua guarda; que o declarante julga que a pimenta em causa pertencesse a alguma expedição que estava sob a guarda do conferente Manoel Martins, já fallecido; que o declarante é sabedor de que logo após ao facto acima narrado, foi o trabalhador Manoel Moura dos Santos afastado do serviço; que o declarante sabe que o citado trabalhador está actualmente empregado na Comissão de Saneamento do Estado do Rio. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Comissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Ernani Silveira, escrivão ad-hoc, o escrevi e assigna.

(aa) Paulo Rodrigues da Silva

Oscar Pinheiro Werneck

Durval José de Oliveira

12 *Yilma* 2

Francisco de Avila Tavares.

Aristides Rosa Pinheiro

Bryano de Moraes Sarmento

Ernani Silveira

Termo de declarações.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, na séde da Inspectoria do Trafego do nono districto, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Francisco de Avila Tavares, membros da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Manoel Moura dos Santos, brasileiro, casado, com cincoenta e quatro annos de idade, trabalhador da estação de Campos Cargas, residente nesta cidade. Interrogado sobre se tem conhecimento dos motivos pelos quaes foi afastado dos serviços da Companhia, disse que sim, esclarecendo que foi em consequencia de ter, no dia vinte e trez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, apanhado certa quantidade de varredura de pimenta que se encontrava no chão do armazem da estação de Campos Cargas, onde o depoente servia na função de trabalhador; que o declarante, na occasião em que apanhou a pimenta a que acima se referiu, estava varrendo o armazem; que o agente da estação de Campos Cargas, José Leandro Diniz, tendo se apercebido de que o declarante apanhára e collocára em um dos bolsos do seu paletot, que se achava pendurado em uma das paredes do armazem, apprehendeu a quantidade de pimenta que o declarante allí puzera, suspendendo-o immediatamente do serviço; que o declarante em seguida ao facto acima relatado, procurou e obteve collocação na Comissão de Saneamento, em Campos, collocação essa que o declarante ainda hoje occupa; que o declarante, nesse lapso de tempo, procurou obter a sua aposentadoria, não a conseguindo, porém, por não ter podido provar convenientemente a sua idade, conforme exige a Lei que rége as Caixas de Aposentadorias; que o declarante, como tivesse solicitado a sua aposentadoria e não mais tivesse sido avizado de qualquer resolução sobre a sua situação de empregado

13
J. Silva
3

da Companhia, continuou a trabalhar no emprego que conseguiu na Comissão de Saneamento. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Comissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Ernani Silveira escrivão ad-hoc, o escrevi e assigno.

(aa) Manoel Moura dos Santos
Oscar Pinheiro Werneck
Durval José de Oliveira
Francisco de Avila Tavares.
Bryano de Moraes Sarmento
Aristides Rosa Pinheiro
Ernani Silveira

Termo de declarações.

Aos onze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, na séde da Inspectoria do Trafego do nono districto, presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Durval José de Oliveira e Francisco de Avila Tavares, membros da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu José Leandro Diniz, brasileiro, casado, ferroviario, com quarenta e um annos de idade, residente nesta cidade. Interrogado sobre o que sabe com relação ao facto de que é incriminado o trabalhador da estação de Campos Cargas, Manoel Moura dos Santos, disse que como agente que era da referida estação, recebera do commercio local diversas reclamações sobre faltas em volumes que se destinavam a Campos, e que entre as mercadorias que mais reclamavam os consignatarios, era citado o desvio de pimenta do reino; que o declarante, em virtude de taes reclamações, resolveu fazer uma sindicancia rigorosa junto ao pessoal que lidava com os volumes no armazem da citada estação, especialmente por occasião das descargas; que em fins de Novembro do anno de mil novecentos e vinte sete, o declarante, tendo verificado pelas folhas dos volumes descarregados, que havia uma expedição em que figurava pimenta do reino, resolveu procurar entre os trabalhadores que haviam lidado com a expedição qualquer indicio que

14
L. Silva

corroborasse as queixas dos commerciantes locais; que o declarante, revistando os paletós dos trabalhadores, que se encontravam pendurados á parede do armazem, encontrou no que pertencia ao trabalhador Manoel Moura dos Santos cerca de um kilo e trezentas grammas de pimenta do reino; que tal quantidade de pimenta do reino estava escondida no forro do paletot do mencionado trabalhador; que o declarante teve o ensejo de chamar a attenção do trabalhador Manoel Moura dos Santos, fazendo-lhe vêr o seu incorrecto procedimento e suspendendo-o immediatamente do serviço; que o trabalhador citado solicitou ao declarante que não communicasse á Administração da Companhia o seu procedimento, porém, que o declarante, no fiel cumprimento dos seus deveres, scientificou, por carta, immediatamente, á Inspectoria do nono districto; que fôram testemunhas do facto acima narrado, os conferentes Paulo Rodrigues e Manoel Martins, este já fallecido; que após ter sido suspenso do serviço, o trabalhador Manoel Moura dos Santos procurou o declarante para solicitar que não communicasse o facto á Administração; que o declarante recebeu de diversas pessoas, entre as quaes a sogra do conferente Paulo Rodrigues, solicitação para não communicar o occorrido, porém, não attendeu a taes pedidos; que o declarante sabe estar o trabalhador Manoel Moura dos Santos trabalhando actualmente na Comissão de Saneamento desta cidade, affirmação esta que o declarante faz por já ter verificado, pessoalmente, o citado trabalhador effectuando descargas de carros com materias destinados á mencionada Comissão. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Comissão de Inqueritos encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e das testemunhas adeante nomeadas. Eu, Ernani Silveira, escrivão ad-hoc, o escrevi e assino.

(aa) José Leandro Diniz

Oscar Pinheiro Werneck

Durval José de Oliveira

Francisco de Avila Tavares.

Pedro Gomes da Silva

Alcides Penna Malta

Ernani Silveira

5
Guilherme
N

TRAFEGO dpc/.-

The Leopoldina Railway Company Ltd.

Queira Citar:

I/A - 19

Rio de Janeiro, 29-MARÇO-1930

Snr.Chefe do Trafego

- PRESENTE -

INQUERITOS ADMINISTRATIVOS/TRABALHADOR
MANOEL MOURA DOS SANTOS

Afim de apurar a procedencia das accusações feitas ao trabalhador da estação de Campos-Cargas, MANOEL MOURA DOS SANTOS, a Comissão de Inqueritos esteve em Campos, onde ouviu o citado trabalhador, bem como o Agente José Leandro Diniz e o Conferente Paulo Rodrigues da Silva, aquelle, figurando no processo interno dessa Repartição como denunciante e como tendo apprehendido em poder do accusado 1.300 grammas de pimenta do reino, mercadoria essa que se attribue tenha sido retirada criminosamente de uma expedição que se encontrava no armazem de importação da alludida estação, e este, apontado pelo denunciante como testemunha do delicto.

O denunciado, procurando defender-se da imputação que lhe é feita, julga attenuar o seu procedimento allegando que a mercadoria apprehendida não fôra retirada de qualquer expedição que se encontrava no armazem da alludida estação, asseverando que se tratava de varredura que apanhára quando fazia a limpeza do armazem.

Das duas testemunhas citadas pelo denunciante, uma, Manoel Martins, já falleceu, e a outra, Paulo Rodrigues da Silva, embóra não tendo sido testemunha occular do delicto, confirma que lhe foi apresentada, pelo denunciante, uma certa quantidade de pimenta do reino como tendo sido encontrada no bolso do paletot pertencente ao accusado.

Conforme consta do depoimento do Agente José Leandro Diniz, as reclamações do commercio local sobre violações de volumes eram em grande numero, avultando as queixas sobre roubos de pimenta do reino, factó esse que o levou a exercer uma fiscalisação rigorosa em torno das expedições recebidas em sua estação.

Assim é que, em 23 de Novembro do anno de 1927, o alludido

16 *Lillem* 6

Agente, revistando o paletot do acusado, nelle encontrou, escondidas, sob o forro, 1.300 grammas de pimenta do reino.

O proprio acusado não nega que a apprehensão tenha sido feita, procurando apenas diminuir o gráo do delicto, dizendo que se tratava de varredura.

A Comissão de Inqueritos, considerando que o depoimento prestado pelo agente José Leandro Diniz está em parte confirmado pelo proprio acusado, e, tendo ainda em vista que a circumstancia invocada para diminuir o delicto tambem se enquadra no que está previsto no § 12, letra "b", do Artigo 69 do Decreto numero 17.941 de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a Lei numero 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, julga procedente a denuncia apresentada para considerar, como considera, o referido trabalhador como incurso na sanção do que está estabelecido no citado Artigo.-

(a) Oscar Pinheiro Werneck

(a) Durval José de Oliveira

(a) Francisco de Avila Tavares.

ANNEXOS:- o processo interno dessa Repartição e os termos dos depoimentos prestados pelo acusado, pelo denunciante e pela testemunha arrôlada.

Cópia fiel por: *Manoel Augusto Paz Junior*
12 Escriurário

Conferido por: *Arthur Ribeiro Rosado* com *Paulo Liqueira*
12 Escriurário Auxiliar de Escriurário

VISTO:

Lillem
Diretor Gerente

14

I N F O R M A Ç Ã O

O Diretor Gerente da The Leopoldina Railway Company, em aditamento ao officio de fls. 7, remete para o devido julgamento des E. Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Manoel Moura dos Santos, que exercia as funções de trabalhador na estação de Campos Gargas, em virtude de ter se apropriado de certa quantidade de pimenta do reino, quando procedia a limpeza do armazem da dita estação, em 1930.

É irrisorio. Independentemente de não estar claramente declarado no corpo dos autos do inquerito administrativo organizado pela Leopoldina Railway qual o tempo de serviço do empregado acusado de ter furtado "certa quantidade de pimenta do reino", é logico e evidente que a Administração da supra citada Emprêza não o submeteria a inquerito se não tivesse 10 ou mais anos de serviço.

Diz o Diretor Gerente daquela Companhia que Manoel Moura dos Santos confessou ter praticado, ou melhor, incidido em falta grave, qual seja o ato de improbidade funcional, existindo portanto no ventre dos autos a melhor das provas no consenso geral dos juristas.

É bem lamentavel que uma Emprêza tão poderosa como é The Leopoldina Railway tenha coragem suficiente e bastante para dispensar um pobre operario que talvez, na sua ignorancia, não soubesse que estava cometendo uma falta grave, um crime :apropriando-se de "certa quantidade de pimenta do reino, apanhada do chão do armazem da estação depois de ter sido o mesmo varrido.

As testemunhas,, isto é, o Agente da Estação e o respectivo conferente, sendo que ~~a~~quele figura no inquerito como denunciante, realmente accusam o trabalhador de ter se apropriado de certa quantidade de pimenta do reino, declarando ainda o primeiro que apreendeu nun bolso do paletó do acusado cerca de 1 kilo e 300 gramas da citada mercadoria, que atribue ter sido criminosamente retirada de uma expedição que se encontrava no armazem de ~~importação~~ importação da referida estação.

18

A segunda testemunha nada viu ;soube da ocorrencia pelo denunciante.

O Agente, já falecido, esclareceu ainda no seu depoimento que existiam reclamações do comercio local sobre violações de volumes, razão porque passou a exercer uma fiscalização rigorosa em torno das expedições recebidas em sua estação.

Quanto ao acusado, no seu depoimento procurou defender-se da acusação que lhe foi feita, apresentando em sua defesa alegações de que a mercadoria apreendida em seu poder não fôra retirada de qualquer expedição, asseverando ~~na~~ que se tratava de varredura que apanhára no chão quando fazia limpeza do armazem.

Antes que autoridade superior se manifeste sobre o inquerito óra submitido ao julgamento do E. Conselho mistér se faz conate dos autos documentos que atestem o tempo de serviço do acusado, e, bem assim, a defesa desse.

Nessas condições, cabe-me propor os necessarios expedientes.

Rio, 27 de Janeiro de 1934

A. Benjamini S. B. J.
Aux. 2a. cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 27 de Janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Sales
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de Janeiro de 1934

Heitor de Azevedo
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 31/1/934

Requerer a vista do
relatório do reclamante em, dentro
10 dias, para a emissão de um
comunicado e a apresentação de
prova.

Rec. 31-1-934

J. Leães de Almeida
P. prof.

Recebido em 8-2-34

A' consideração do Sr. Presidente -

Rec. 9 de Fev. 934

Guarabau
Diretor de Secretarias

Proceder conforme requer o Sr.
Procurador Geral, deixando vista na
Secretaria.

Em 9 de Fev. de 1934

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE

A' 1ª Secção para providenciar, fazendo
o expediente necessário - Rec. 15 de Fev. 934

Guarabau
Diretor de Secretarias

Rec. no Protº Geral em 17-2-934.

Rec. 23. FEV. 1934

No Sm. Agnelo R de Almeida para cumprir

Em 1 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Apresentar o projeto de expediente.
Rio, 2. 3-934.

Dr. Bergamini S. M.
L. 2. 2. 2.

Campesina em 27/3/34.

Dr. Bergamini S. M.
L. 2. 2. 2.

REPUBLICA DO BRASIL
OFFICIAL

20

8 Março

4

P. 13.991/933

1-288

Ag.

Sr. Manoel Moura dos Santos
Rua do Espirito Santo, 166
Campos- Estado do Rio

Havendo The Leopoldina Railway Company Limited enviado a este Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, em 1930, de ordem do Sr. Presidente e nos termos do requerido pela Procuradoria Geral, cabe-me convidar-vos a apresentar a defesa no citado inquerito, vos sendo concedida vista dos respectivos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

Atenciosas saudações

Diretor da Secretaria

[Faint handwritten notes and signatures]

12.09.22

1-288

Mr. Manoel Moura dos Santos
Rua do Espirito Santo, 108
Cangos - Estado do Rio

Having the Leopoldina Railway Company Limited as
plaintiff in this case against the defendant with you
instanced, on 1902, by order of Mr. President and now
by order of the Honorable Court, and as you are
represented by the Honorable Court, you are hereby
notified that you are to appear in this case on the
date of the respective order, under penalty, by the
law.

Attest: Manoel Moura dos Santos

fundada.

dos presentes autos, junto os
documentos ad ps. 21 a
34.

Rio, 10-3-24.

M. Beffumini S. H. J.
Adv. P. J.

21
15

Excm^o. Snr. Secretario do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 13.991/33

N^o 1773
Em 24 de Fevereiro de 1934

n^o 2-2738 de 28/12/33.

De posse de vosso officio de numero e data supra desde muitos dias só hoje me foi possível respondar porque a pessoa que para mim escreve tem estado muito occupada e impossibilitada de me auxiliar na resposta a V. Excia.

Esclarecendo a minha situação na Cia. Leopoldina tenho a dizer a V. Excia. que entrei para aquella empresa em Abril de 1902 como trabalhador na turma volante sendo feita Sebastião Serafim e Mestre de Linha José Francisco Pereira, onde trabalhei somente dois meses, dahi fui como trabalhador na Estação da Corôa onde estive até 23 de Novembro de 1927, foram agentes: Americo Nogueira que falleceu e foi substituido pelo Snr. Agapito que ao inaugurar a actual estação do Sacco elle foi removido para ella e entre os trabalhadores escolheu-me para com elle vir para o Sacco onde estive alguns annos; sendo o Snr. Agapito removido para Praia Formosa foi seu substituto o Snr. Camelo de Araujo com quem continuei para vir depois a meu pedido novamente para Campos Corôa já agora Campos Cargas, ahi trabalhei com o agente Taurino, que removido para Macahé foi substituido pelo Snr. Olivio Bastos, na gestão desse agente estive de Maio 1915 a Março de 1916 ausente do serviço por soffimento de reumatismo, restabelecido voltei ainda a trabalhar com o mesmo Snr. Olivio Bastos que mais tarde promovido a Inspector ajuante do Trafego substitui-o o agente Olympio Ornellas de Oliveira e este por José Espindula, na gestão desse agente estive suspenso por nove meses de 25 Maio de 1923 a Fevereiro 1924, por uma duvida com um conferente, não tendo solução a minha suspensão resolvi entender-me directamente com o Snr. Inspector do Trafego Albertino Santa Rita e este

*Bo Sr. Agapito S. de M... para informar
Em 24 de Fevereiro de 1934
Director da L. Sacco*

Rec 26. FEV. 1934

este ouvindo as minhas razões mandou que o mesmo agente Espindula me admittise immediatamente no serviço o que foi feito mas tarde o Sr. Espindula foi removido para a estação do Sacco indo para Campos Cargas o Sr. José Leandro Diniz com quem trabalhei até 23 de Novembro 1927 - Duas somente foram as falhas que tive conforme ficou acima dito.

Para prova do tempo de serviço allegado não disponho de documentos mas a Cia. Leopoldina poderá fornecer prova disso por que estou informado que ella tem em não todo archivo desde a Administração Inglesa que é desde 898.

A minha exoneração foi por uma ridicularia que a ninguem de bom censo podia toma-la por má fé; funda-se no seguinte facto: tarde quando eu procedia a limpeza do armazem, varrendo-o o estava no chão para ser varrido um pouco de pimenta do reino que havia vasado de um grande sacco de juta que facilmente pelo seu trançado dá vasamento, antes de varrer apanhei com uma das mãos no chão, este pouco de pimenta e coloquei-o num dos bolsos do palitot, fiz isto com tanta da boa fé, tão despreocupadamente que não cogitei de faser occultamento, fiz a vista de quantos o quizessem ver na certeza de não estar praticando um furto nem sequer uma ação condenavel duma vez que não violei o sacco, nem apanhava uma varre dura que pudesse ser levada ao deposito de varreduras porque um pouco de pimenta do reino junto a varredura de milho e outros cereaes nada podia a roveitar e ao cont ario se perderia. Pois esse facto fez a Cia. um inquerito ao qual compareci e dei minha explicação, não foram, que eu visse ou saiba ouvidas testemunhas.

Agora o Sr. Gerente depois de varios annos de pedidos e reclamações me responde que fui despedido em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo que eu não sei de que modo foi processado nem julgado mas que sei não ter o mesmo base para apuração de falta grave porque a verdade é que não houve falta grave de minha parte.

O praso de prescripção não pode ser allegado pela Leopoldina porque este está interrompido duma vez que desde a minha sahi

sahida tenho tratado até agora do assumpto e dependendo de solução. Em principio foi o caso tratado pelo meu particular amigo Dr. Targino Ribeiro.

O que pretendo é a minha readmissão ao serviço onde estou em condições de trabalhar mais 5 annos para conseguir afinal a aposentadoria a que tiver direito.

Assim exposto a V. Excia. espero que em face da lei de aposentadoria seja por esse Egregio Tribunal estudado o meu caso que afinal será resolvido como permittir a justiça que está sempre clara nas decisões emanadas desse Collendo Tribunal.

Manoel Moura dos Santos

The Leopoldina Railway Company Limited.

23

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 14, setembro, 1933.

D.G.011,23

Caixa N.º 291

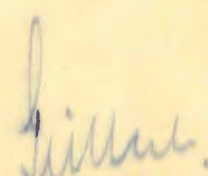
Ilmo. Sr. Manoel Moura dos Santos

Aos cuidados do Agente da Estação de

C A M P O S

Respondendo vossa carta de 7 de agosto p.findo, informo-vos que vossa demissão dos serviços da Companhia foi motivada em virtude de haver a Comissão de Inqueritos Administrativos apurado a falta grave por vós praticada, quando exercieis o cargo de trabalhador em Campos Cargas.-

Saudações.


Diretor Gerente

*Caixa de Aposentadorias e Pensões para os
Empregados da Leopoldina Railway*

C.D.D. 606

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1932

Illmo. Sr. Manoel Moura dos Santos

Campos

APOSENTADORIA ORDINARIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO/MANOEL MOURA
DOS SANTOS/MATRICULA 2115/TRABALHADOR/CAMPOS CARGAS/TRAFEGO

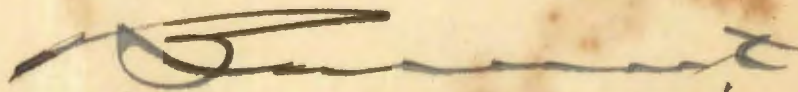
S/c de 22-11-32

Tendo sido V.S. dispensado do serviço da Estrada por inquérito administrativo legal, sendo indeferido o seu pedido de aposentadoria pelo Conselho de Administração desta Caixa, baseado nessa circunstancia, como lhe demos conhecimento por carta de 14 de Junho de 1930;

Ademais, não fazendo V.S. parte do quadro social desta Instituição, desde 1927, pois dahi para cá deixou de contribuir para os fundos desta Caixa, não sei como possa pleitear sua inscrição como associado, si lhe falta precisamente, a condição essencial de contribuinte.

Si não é esse o intuito de V.S., rogo voltar ao assumpto.

Saudações.



GERENTE

25

Campos, 7 de Agosto de 1933.
Ilmo. Snr. Gerente da Cia. Leopoldina
Rio de Janeiro.

D.G.011,15 de 8/2/933.

A vossa carta de numero supra promettia-me resposta a minha carta de 2 de Fevereiro e até esta data não a recebi.

Em 10 de Abril escrevi ao Snr. Delegado do Tráfego solicitando a mesma informação e V.S. pedida e também não obtive resposta.

Estou em serias dificuldades porque os meus Chefes da Comissão do Saneamento do Estado do Rio de Janeiro onde trabalho estão exigindo-me documentos comprobatórios de minha saída dessa Companhia. Agradeceria que V.S. tomasse em consideração esta necessidade em me acho dando solução ao meu pedido que é a finalidade que teve o processo ou inquerito instaurado por ocasião do meu afastamento dessa Cia.

Faço encarecidamente que V.S. dê solução a este meu pedido.

Saudeções attenciosas.

Mauril Moura dos Santos

26
Campos, 10 de abril de 1933

Illm^o. Snr. Delegado do Trafego em Campos.

O abaixo assignado que foi exonerado do cargo de trabalhador em Campos Cargas em 1927 pede a V. S. que revendo os papéis dessa Companhia lhe seja informado o motivo de sua exoneração.

Se houve processo em que data foi o mesmo encerrado e o que nelle ficou apurado.

Pede mais que V. S. mande fornecer-lhe um attestado do tempo de serviço que prestou nessa Companhia.

Para esse ultimo pedido informa que iniciou-se no serviço em 1902 como trabalhador em Campos Cargas onde e na Estação do Sacco sempre trabalhou até novembro de 1927.

O requerente é hoje funcionario do Governo do Estado e precisa destes papéis para regularidade de seu actual emprego.

Pede que dê V. S. urgencia a este seu pedido pelo que antes se reconhece agradecido.

Manoel Moura dos Santos

G. 510

24

LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY

mta

Repartição Administração

DG.011, 15 Rio, 8 de Fevereiro de 1933

Mmo. Sr. Manoel Moura dos Santos

A/c do Agente da estação de Campos

Recebi a vossa carta N.º ----- de

2 do corrente, ----- de cujo conteúdo fico ciente e de-

claro que o assunto está sendo examinado.

C. W. BAYNE
Diretor Gerente
[Handwritten Signature]

28

Campos, 2 de fevereiro de 1933.

Illm^o. Snr. Director Gerente da Cia. Leopoldina.

Rio.

Agradecerei a V. S. mandar-me informar para meu governo se foi encerrado o inquerito aberto na Inspectoria do Trafego nesta cidade, afim de apurar uma falta por mim commettida quanto trabalhador no armazem de Campos Cargas; caso affirmativo agradeceria tambem que V. S. me informasse o que ficou nelle apurado.

Saudações

Manoel Moura dos Santos

(A vossa resposta póde ser enviada por intermedio do Snr. Agente de Campos).

29

Campos, 22 de Novembro de 1932.

Illmo. Snr. Gerente da Caixa de Aposentadoria
RIO DE JANEIRO.

Para facilitar a vossa resposta a minha carta de 3 de Novembro deste anno, dou a V.S. as informações de que ja existe nessa Caixa correspondencia sobre o assumpto de que solicito solução e que deixei os serviços da Companhia em 1.927 e que servia como trabalhador na estação de Campos Cargas. Para meu governo peço a V.S. responder-me a presente. Resposta que pode ser para a rua Conselheiro José Fernandes nº181 e por intermedio do Snr. Agente de Campos.

Saudações.

Manoel Moura dos Santos

Campos, 3 de Novembro de 1932.

Illmo. Sr. Gerente da Caixa de Aposentadorias
Rio de Janeiro.

Agradecerei a V.S. enviar-me instrucções sobre o que se torna necessario para minha inscripção como contribuinte desta Caixa.

Os papeis necessarios foram ahi entregues pelo meu amigo Dr. Targino Ribeiro .

A minha consulta é porque não tenho soluçõ de minha inscripção por parte do meu dito amigo.

Agradecerei vossa resposta para Rua Conselheiro José Fernandes 181 por intermedio do Sr. Agente de Campos. Occupei o cargo de Trabalhador nos armazens de Campos Cargas donde se ausentou em 1927.

Saudações.

Manoel Moura dos Santos
(Manoel Moura dos Santos)

Campos, 3 de Novembro de 1932.

Exmo. Sr. Dr. Targino Ribeiro.

Rio de Janeiro.

Esta tem o fim de comunicar a V. Exa. que nesta data e por
entremedio de um amigo d'aqui estou escrevendo a caixa de aposentadoria
afim de ver se consigo a soluçao do meu caso.

Este amigo tem tratado de muitos casos juntos a caixa e me
indicaram a elle. Faço esta communicação para o meu amigo seintereçar

Campos, 3 de Novembro de 1932.

Illmo. Snr. Dr. Targino Ribeiro.
RIO DE JANEIRO.

21

Tem esta o fim de communicar ao distincto amigo que nesta data estou escrevendo á Caixa de Aposentadorias afim de tratar dos meus papeis.

Tomei esta resolução porque o Snr. tem muita preocupação ahi no Rio e tambem porque me indicaram um amigo meu que aqui trata destes papeis e é tambem um bom amigo como o Snr. pois foi confiante em Campos Cargas onde nos conhecemos.

Peço ao meu bom amigo para que sempre continue a se interessar por mim ahi no Rio e desejo sempre que o Snr. esteja a par do que ficar resolvido entre mim e a Caixa.

Para este fim espero que o Snr. me mande a sua residencia.

Sem outro motivo na presente reconheço-me muito agradecido e com o devido respeito envie um abraço.

Manoel Moreira dos Santos

L. S.

Rio, 29 de Dezembro de 1930

Meu prezado am^o MANOEL MOURA:

Recebi sua carta de 15 do corrente que, como as anteriores, me deu grande satisfação, pois é sempre a legre para mim receber suas noticias.

Penso que o Cesar pouco poderá influir no seu caso. Não é negocio affecto a elle. Entretanto, as cousas agora mudaram muito e por isso vou mandar novamente procurar o seu processo no Conselho Nacional do Trabalho e verificar o que se pode fazer. Peço que Você me escreva sempre, lembrando, para não ficar esquecido, porque eu tenho muitas cousas em que pensar, de sorte que si Você não estiver sempre recommendando poderá acontecer que me escape o seu caso. Não tenho má vontade; Você sabe que sou verdadeiramente seu amigo, mas é que os affazeres são muitos.

Não se preocupe Você com presente para Odetta. Ella agradece muito a sua lembrança, mas pede que Você não tome incommodos por nossa causa.

Desejo-lhe um anno verdadeiramente cheio de felicidades para Você e para todos os seus. Você bem as merece.

Nossas recommendações a todos.

Um grande e saudoso abraço de seu velho e decidido
amigo,

Tarzius.



33

Rio , 6 de Agosto de 1930

Meu prezado MANOEL MOURA :

Recebi sua carta de 14 de Julho. Deploro que V. ainda não tenha obtido sua aposentadoria. Tomei conhecimento dos papéis que V, me remetteu e aguardo a certidão de idade para tomar as providencias necessarias. Aliás, a impressão que eu tenho é a de que V. conta mais de 55 annos de idade.

Nós vamos bem e desejamos sinceramente que o mesmo lhe succeda.

Lembranças a todos.

Um grande abraço de seu velho amigo,

Tarquinio

94

Rio, 9 de Outubro de 1929

Meu querido amigo MANOEL MOURA:

Recebi sua carta de 26 de Setembro ultimo e esperava que o Dr. Mattos viesse até cá para depois lhe responder. O Dr. Mattos esteve commigo, foi á Caixa e se interessou muito por V. Elle está disposto a nos ajudar e pode lhe dar informações mais completas. Acho que V. deve procurar o Dr. Mattos, não só para saber alguma cousa como tambem, e principalmente, para lhe agradecer o interesse tomado e os incommodos que teve.

Devolvo o documento que V. me enviou e que não precisa ficar em meu poder.

Lembranças a todos os seus.

Saudades de seu velho amigo,

Tanguy Ribeiro

35

Rio, 18 de Setembro de 1929

Meu velho e querido amigo MANOEL MOURA :

Aqui tenho suas cartas de 20 de Julho e 1º de Setembro corrente.

Eu não conheço o gerente, nem pessoa alguma da administração da Leopoldina Railway. Minha intervenção, portanto, em nada adiantaria. Em todo caso, V. apresente a carta inclusa ao Dr. Antonio de Mattos, para vermos si elle se interessa.

Tenho providenciado na Caixa de Aposentadorias. Agora, de lá, pedem que V. assigne a petição cuja norma lhe envio e que, com a petição, V. remetta os documentos constantes da relação anexa. Não sei si V. já fez isto; - o de que me lembro é que V. me mandou uma photographia pequena. Em todo caso, será bom providenciar.

Aguardo suas noticias.

Lembranças aos seus.

Saudades e abraços do velho amigo,

T. Augusto

36
Diz a Inspectoria

"Recomendo e exigui do
Trabalhador Manoel Moura
duas declarações de pessoas
idôneas comprovando o tempo
de serviços delegado a este Perma-
nente Civil como em Campo até
a data em que temos folhas ou
registros".



274

Rio, 29 de Julho de 1929

Meu velho e bom amigo MANOEL MOURA :

Recebi sua carta de 20 do corrente, que respondo.

Vou mandar procurar o seu processo e me interessar na Companhia Leopoldina pelo seu caso. Vejamos si conseguirei alguma cousa.

Lembranças aos seus e saudades do velho amigo,

Targino

Informação

Depois de ter cumprido o despacho de fl. 14, esvaziando Manoel Moura dos Santos a se defender nos presentes autos, junto, nesta data, a fl. 21 a carta, capeando diversos documentos, que o referido esvaziado envia em atenção aos termos do officio cuja copia se encontra a fl. 5.

Infelizmente, os documentos que Manoel Moura oferece não fazem, de modo nenhum, prova de contar na Leopoldina Railway tempo de serviço superior a 10 annos.

Todavia, dois verbos nos levam a crer que o supplicante tem tempo de serviço para pleitear a sua reintegração: o inquerito administrativo contra o mesmo instaurado o officio de fls. , pelo qual a Quencia da Caixa de Pensões da Leopoldina informa ao interessado que o seu pedido de aposentadoria não pôde ser deferido, em virtude de ter sido demittido da Empresa por força de inquerito administrativo.

Informados que estão os documentos, ora juntos ^{aos} autos, resta-me apenas aguardar os verhos o com-

parcamente do replicante para,
examinando "o inquirito" de fe.
10 a 16, possa apresentar as suas
razões de defesa.

Rio, 10 - 3. 1934.
Af. Benjamim S. de
aux. de d.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 14 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

A 1.ª Secção para aguardar a be-
nignidade do pinto e que terá o ofício
a p. 20.

Rio, 15 de Março 1934
Quaresma
Director do Teatros

Rec. na 1.ª Secção, 20. MARÇ 1934

Bo. Em. Agnelo B. de Almeida para cumprir

Em 23 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Cumprido, com a juntada
do doc. que se segue.

Rio, 24 - 3. 34
Af. Benjamim S. de
aux. de d.

TARGINO RIBEIRO
ADVOGADO
RUA DO CARMO, 60-4.
TEL. 4-0117 E 4-0031

29

IBERÊ V. BERNARDES
FERNANDO NINA RIBEIRO
ADALTO J. DOS REIS

ALVARO MIRANDA
ANTONIO DE SOUZA
A. SÁ BARR NETTO

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L Nº 1ª-2665
Em 15 de Março de 1934 Junta no
dia, 20-3-34
Ribeiro

MANOEL MOURA DOS SANTOS, residente na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, tendo recebido a 12 do corrente mês o officio n. 1288 do Conselho Nacional do Trabalho datado de 8 tambem deste mês, requer se digne V.Excia. mandar juntar aos autos do processo de reclamação n. 13.991 de 1933 feito pelo Requerente contra a THE LEOPOLDINA RAILWAY CO. LTD. a inclusa procuração, para os fins determinados no referido officio.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rec. 14 de Março de 1934
14 3 14 3 1934
Alvaro Miranda

Rec. na 1ª Secção 16. MARÇ 1934

conforme despacho do Sr. Presidente
Ao Sr. Manoel D. de Sá para juntar ao processo
Em 16 de Março de 1934
Feodo no de Almeida Todé
Diretor da 1.ª Secção



CLAYTON & BROWN MANHATTAN
TABELLÃO
Fausto Werneck
Rua de Foyers, 24 - Rio

Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil

concede todos os seus poderes em direito permitidos para que, em nome delle..... Outorgante..... ,
como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu
direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover, em
que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro, podendo propôr
acções, variar e desistir dellas, offerecer libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaes-
quer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem
lh'o fôr; prestar afirmações ou compromissos; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com
citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de
confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou
despacho e seguir estes recursos até Superior Instancia, fazendo extrahir sentenças, requerer a
execução dellas, sequestros; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor
e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; declarar creditos em fallencias ou concor-
datas, votar e ser votado para o cargo de liquidatario, e bem assim votar em concordatas; substa-
belecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos
poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguir suas cartas de ordens e avisos particulares, que
sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu
Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva
toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi.....este instrumento que lhe li, e
acceit.....e assign.....com as testemunhas abaixo assignadas conhecidos por mim Tabellião
Eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto
Werneck Furquim d'Almeida, Tabetião, a subscrevo, Rio, 3 de Março de
1934.- Manoel Moura dos Santos.- Eurico H. Campos.- F. Guimarães Fi-
lho.- (Inutilisadas estampilhas de 2\$200). Extrahida por certidão hoje
14 de Março de 1934.- E eu, *Antonio Guimarães*

Antonio Guimarães

F. S. 4\$800.-



Infamação

Mausel Moura dos
 Santos, pelo seu bastante pro-
 curador, comparece instrumento de
 fol. 40, acusa o recebimento do
 officio de fol. 20, pretendendo, se-
 gundo os termos desse mesmo officio,
 seja aberta vista destes autos.

Havendo, nesta data,
 a esta decisão comparecido o advoga-
 do do reclamante, ao mesmo
 permiti vista os autos, pelo prazo
 de 10 dias.

Rio, 28 de Março de 1934
 M. Rufamin S. M.
 av. 2.ª.

Ciente.

Data supra
 P. de Azevedo



funtar

Intro a estos autos
a efecto de fs. 42

Dio, 12.4.24
A. Bejeriani S. De. J.
Abes 2.º c.

42
TARGINO RIBEIRO
ADVOGADO
RUA DO CARMO, 60-4.
TEL. 4-0117 e 4-0031

IBERÊ V. BERNARDES
FERNANDO NINA RIBEIRO
ADALTO J. DOS REIS

ALVARO MIRANDA
ANTONIO DE SOUZA
A. SÁ BARP NETTO

Exmo. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L Nº 3429
de Abril *de* 1934

✓
MANOEL MOURA DOS SANTOS, tendo sido convidado pelo officio de V. Excia, por copia a fls., a apresentar defesa no inquerito administrativo contra si instaurado pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED e junto aos autos da reclamação n. 13.991 de 1933 feita pelo acusado contra a referida Companhia, vem apresentá-la na fôrma abaixo.

- I -

O acusado reclamante, ao tempo em que se deu o fato de que dá noticia o referido inquerito, isto é, em 1927, já contava 25 anos de serviço efetivo na Companhia reclamada, pois que para elle trabalhava desde 1902.

Os serviços que prestou, os trabalhos de que se occupou e o tempo em que os exerceu, acham-se suficientemente indicados na petição de fls., com que o reclamante atendeu o primeiro officio de V. Excia n. 2738 de 28 de Dezembro p, passado.

A Companhia Reclamada, entretanto, ao remeter o inquerito referido a V. Excia., deixou de enviar o atestado de tempo de serviço do reclamante. Assim tambem procedeu com o reclamante, quando este, por carta de 7 de Agosto do ano p. passado (fls insistiu no pedido constante das cartas de 2 de Fevereiro e 10 de Abril do mesmo ano (fls e fls) não respondidas pela recla-

apelo
Rec. na 1ª Seção 7. ABR. 1934

6/4

-43

mada, no sentido de lhe ser por ela fornecido o referido atestado. Em tais cartas igualmente se pediam informações sobre os motivos determinantes da demissão e sobre a existencia ou não do inquerito respectivo. Sómente com respeito a esses dois ultimos pedidos foi o reclamante atendido, si bem que vagamente atendido (fls).

Não se póde, entretanto, negar-lhe tempo de serviço superior a 10 anos prestados á reclamada, The Leopoldina Railway Co. Ltd. -

1º - porque, como diz a informação de fls 14, "é logico e evidente que a administração da supra mencionada Empresa não o submeteria a inquerito administrativo se não tivesse mais de dez anos de serviço"; e

2º - porque a Caixa de Aposentadorias e Pensões da reclamada, respondendo as cartas do reclamante datadas de 3 e 22 de Novembro de 1932, alegou, como motivo de não terem as mesmas sido atendidas pelo seu Conselho de Administração, o fato - não de ter o reclamante mais de 10 anos de serviços- mas de ter sido este dispensado por inquerito administrativo (fls).

O Reclamante, pois, tinha tempo de serviço que lhe assegurava o direito de poder ser dispensado sómente por falta grave apurada em inquerito administrativo. Assim o reconheceu a propria Companhia Reclamada.

- II -

A dispensa, entretanto, foi, além de injusta, ilegal.

- III -

Foi realmente injusta. Injustissima.

A nenhuma forma de processo assecutorio do direito de defesa atende o referido inquerito. A Comissão que o procedeu agiu de má fé e capciosamente.

O reclamante - como houvesse tomado, anteriormente ao tempo em que o mesmo teve lugar (1930), providencias perante a Caixa de Aposentadorias e Pensões da reclamada, no sentido de obter ins-

truções seguras para sua aposentadoria, cuja obtenção estava dependendo da prova de sua idade que o reclamante tinha dificuldade em fazer como consta de seu depoimento no inquerito - julgou que a Comissão aludida tivesse ido especialmente a cidade de Campos para a regularização dos casos de aposentadorias do Reclamante e de muitos outros empregados em condições semelhantes às suas.

Este não podia, além disso, imaginar, sequer, que o fato supostamente apurado pelo inquerito de fls., acontecido em 1927, fosse seu caso de investigação somente em 1930, portanto, tres anos depois.

O desinteresse e o esquecimento por parte da reclamada pareceram-lhe evidentes.

Tanto bastou para que a Comissão, sentindo a ignorancia por parte do reclamante do fim que a mesma obedecia, saltasse por sobre das as garantias para segurança da defesa e legitimidade do inquerito que vinha proceder.

Foi assim que se evitou que o reclamante, acusado, assistisse a qualquer dos depoimentos das testemunhas do inquerito. Estas depuzeram sobre fatos ocorridos tres anos atrás, sem sua assistencia. Disseram tais testemunhas o que quizeram e entenderam sem que a presença do reclamante aos seus depoimentos exercesse a fiscalização que ele por ^{só} si asseguraria.

A presença do acusado por ocasião do depoimento das testemunhas é absolutamente necessaria; isso porque obriga a testemunha a dizer a verdade com o se permitir ao acusado apontar ao poder julgador, não só as causas de sua propria suspeição, si existente, como ainda os erros, as falhas e as inverdades em que por acaso incide.

Tal fato é bem conhecido dos illustres snrs. membros do Egregio Conselho, cultos e eruditamente versados em tais assuntos. Não, cabe, pois, insistir nessa falha do inquerito. Basta que seja apontada e que apontados sejam o seu porque e as circunstancias que a determinaram.

Para se aquilatar melhor o nenhum valor de tal inquerito e o espirito tendencioso que o presidiu, é suficiente notar o fato de

que, além de versar sobre acontecimento de tres anos antes, foi ele iniciado, com o depoimento da primeira testemunha, em 14 de Janeiro de 1930 (fls 11), sendo ouvida a outra das duas unicas testemunhas, em 11 de Março do mesmo ano, isto é,

- sómente tres mēses após -

Por tais motivos, é nulo o inquerito.

A falta de testemunhas é evidente. A vontade, o intuito de se descobrir um qualquer motivo para a dispensa do Reclamante, evidente tambem.

Apesar, entretanto, da imprestabilidade do inquerito para o fim visado pela reclamada, nada por ele se conseguiu apurar que constituísse motivo bastante para^a dispensa do reclamante.

- IV -

Foi realmente injusta tal demissão.

Nada se apurou, ao contrario do que pretende a reclamada, que a justificasse.

Duas foram as testemunhas do inquerito : Paulo Rodrigues da Silva, depoente de fls 11 e José Leandro Martins, depoente de fls 13. Ambas suspeitas. A primeira ~~foi~~ ser ainda empregado da reclamada. A segunda, por isso e ainda por ter sido o proprio denunciante do reclamante. Ambas tinham, pois, interesse no caso. Que o não tivesse a primeira; tinha-o, entretanto, a segunda evidentemente. Em nossa lei é proibido ser testemunha quem é interessado no objeto do litigio. O bom senso tambem o proíbe.

Temos, assim : a primeira testemunha, suspeita; a segunda, além de suspeita, interessada no objeto do litigio e impedida de depor. Ora, uma só testemunha não faz prova.

O inquerito se resume portanto e na verdade, em uma só testemunha, Paulo Rodrigues da Silva que, além de suspeito, depoz sem assistencia do acusado.

Esta testemunha nada conhece sobre o caso.

Interrogado tendenciosamente pela comissão de Inqueritos da reclamada, sobre si tinha conhecimento

"de qualquer detalhe(!) que se relacione (!) ao fato de ter
"sido um trabalhador de Campos carga afastado do serviço
"por ter sido incriminado(!) de ter em certa epocha furta
"do (!) certa qualidade de pimenta do reino de uma expedi-
"ção (!) que se encontrava no armazem da referida estrada.
(fls 11),

disse que

"ha cerca de dois anos, o declarante se encontrava em sua
"mesa de trabalho, na função de conferente entregador, qua
"do o agente da Estação acima citada, João Leandro Martins
"apresentou ao declarante um punhado de pimenta do reino,
"dizendo ao declarante que a referida mercadoria havia si-
"do retirada do bolso do paletot do trabalhador Manoel Mou
"ra dos Santos.
(fls 11).

A primeira testemunha, portanto, apesar da forma tendenciosa
da pergunta, que dá o fato cuja existencia precisamente se procura apu-
rar, como existente, - diz que soube do mesmo

- por José Leandro Martins, que é a outra testemunha -

Não tem, pois, por si mesma conhecimento algum do caso. Tudo
o que sabe, foi-lhe referido por Martins.

Si o tivesse tido, o seu conhecimento só provaria a favor do
reclamante, pois que, sendo a aludida testemunha o conferente entrega-
dor da Estação, onde aquele trabalhava, afirmou a seguir :

"o declarante não póde afirmar que houvesse o alludido
"trabalhador retirado a pimenta que foi apprehendida de
"algum volume que se encontrava no armazem por isso que
"nenhuma falta notou na ocasião nas expedições que estavam
"sob sua guarda"
(fls 11).

Quer, pois, dizer que o reclamante nenhuma mercadoria reti-
rou. É o proprio conferente quem afirma não ter encontrado falta algu-
ma de mercadoria. Tal conferente é, além de conferente, conferente en-
tregador.

É elequentissimo, em favor do reclamante, o depoimento dessa testemunha.

A segunda testemunha, José Leandro Martins, hoje falecida, nada provou que justificasse a dispensa do reclamante.

Disse que encontrou no bolso do paletot que o reclamante deixara dependurado, uma certa quantidade de pimenta do reino e que por isso imediatamente o suspendeu do seu serviço, tendo também imediatamente comunicado o fato á Inspeção do Nono Distrito da Reclamada.

Esta, entretanto, somente abriu inquerito sobre tal fato tres anos depois.

É simplesmente irrisorio e lamentavel, como disse a judiciousa informação de fls 14.

Provado ficou, por conseguinte, e dentro do proprio inquerito, que nenhuma mercadoria foi pelo reclamante desviada. O proprio denunciante, apenas, falou ter encontrado no bolso do reclamante uma certa quantidade (?!) de pimenta do reino, pimenta essa que ele, denunciante e testemunha

"atribuía",

tivesse sido criminosamente retirada de uma expedição que se encontrava no armazem de importação da referida estação (ver informação a fls 14 e depoimento a fls 13).

O conferente da estação, entretanto, depondo, disse não ter encontrado,

na ocasião,

nenhuma falta em tais expedições.

O reclamante, pois, nada furtou. E realmente, nada furtou. Todos os esforços para provar o contrario resultaram inuteis.

O que fez o reclamante foi, apenas, juntar uma pequenissima quantidade de pimenta do reino que se achava no chão que varria na ocasião. Era simples varredura. Tanto que, apanhando-a, colocou-a, sem qualquer preocupação de não ser visto, no paletot que antes deixara dependurado. Assim a encontrou o denunciante.

Foi o que o reclamante informou em seu depoimento. Foi o que realmente se passou.

Ora, varredura não é mercadoria.

Assim, pois, não incidiu o reclamante na let. b) do § 1º do art. 69 do Dec. 17.941 de 11 de Outubro de 1927, pois que ele não fez desvio criminoso de dinheiros, nem desvio criminoso de valores, nem desvio criminoso de mercadorias. Tampouco incidiu em outras figuras previstas no Código Penal.

Não desviou sequer mercadoria sob a guarda ou responsabilidade da Estrada, a ela pertencente ou a particulares.

Tratava-se de simples varredura, como se disse. Foi apenas o fato de haver guardado varredura o objeto de seu depoimento. E não de ter guardado ou desviado mercadoria e, muito menos, de haver desviado criminosamente mercadorias.

Si se tratasse de mercadoria - o que se nega e se admite só para argumentar - nem assim teria existido a falta grave prevista no art. 69, § 1º, let. b) do Dec. citado.

Isso porque, não só nenhum prejuízo trouxe tal fato para a reclamada ou particulares, como ainda porque nenhuma intenção criminosa teria movido o reclamante. Não ha crime sem dolo.

Foi assim que o Egregio Conselho teve ocasião de decidir.

Julgando o processo n. 2.495 de 1931, em que era reclamante Fernando Prieto e Reclamada a Companhia Paulista da Estrada de Ferro este Egregio Conselho,

embora considerando provado o fato de haver o reclamante lançado mão do numerario existente na estação de que era chefe, e isto pela emissão de um vale feito pelo reclamante ao expeditor, a quem deveria ser restituída a importância do deposito de que trata o art. 84, § 1º do Regulamento Geral de Transportes, e de uma carta por ele ao mesmo dirigida,

decidiu, com os seguintes fundamentos :

"Considerando, portanto, que, admitida a conclusão de que

houve por parte do acusado, retenção de renda de mercadorias

da Estrada com a qual poderia fazer face á

"restituição dos depósitos, nenhuma prova existe no in-
 "querito de que esse fato representasse a intenção pelo
 "acusado de apropriar-se dolosamente (o grifo é do acor-
 "dam) da dita renda, pois o certo é que a Companhia ne-
 "nhum prejuizo sofreu e o expeditor foi, afinal, inden-
 "sado (o grifo é também do acordo);

"Considerando que, desêe modo, evidenciado que sómente
 "os indícios (o grifo é do acordo) contidos no vale
 "de fls 226 e na carta de fls 227 não constituem prova
 "suficiente para que se concretize a falta grave (é do
 "acordo) capitulada na alinea b) do art. 69 § 1º do
 "regulamento apenso ao decreto numero 17.941, citado, e
 "em que se baseou a Empresa reclamada para demitir o re-
 "clamante, restaria, em rigor, a possibilidade de ser i-
 "vocada a ultima parte da letra d do mesmo paragrafo,
 "artigo e decreto, isto é, ... "d esidia no desempenho
 "de suas funções", falta que, entretanto, no presente
 "caso não justificaria nunca a confirmação da pena im-
 "posta ao reclamante que conta mais de 20 anos de ser-
 "viços prestados a Companhia Paulista, uma vez que não
 "resultou de seu procedimento qualquer prejuizo ou dano
 "já coletivo já pessoal."

(Diario Oficial de 23 de Outubro de 1933, pag.
 20.364,65).

Tal decisão foi unanime.

No caso, não teria havido intenção dolosa por parte do recla-
 mante. Tampouco nenhum prejuizo sobreveiu para a reclamada.

Basta, para tanto, atentar-se para duas circunstancias : ri-
dicula quantidade de pimenta do reino capaz de caber num bolso de pal-
tot e inquerito aberto tres anos após.

Além disso, o denunciante agiu por indícios pois que ele ap-
 nas atribuia, isto é, julgava ser a pimenta do reino apreendida pertencente a uma expedição. Si ele atribuiu isso, o conferente das expedi-

ções o negou. Atribuiu assim, e falsamente, ao reclamante a pratica de um fato sem ter a certeza dele. Incriminou por indícios.

Não houve, portanto, falta grave para dispensa.

Ademais, como determina o § 2º do art. 69 citado, é o caso de atender-se, como fez o Egregio Conselho na decisão já referida, para o 25 anos de serviços prestados pelo reclamante sem qualquer falta ou ato desabonador.

Não se demite um pobre operario com tal tempo de serviços por ato tão ridiculo.

A dispensa foi, pois, positivamente injusta e contra a prova do inquerito.

- V -

Foi além disso, ilegal.

Ela se realizou de fato. É o que se vê da carta da reclamada de 14 de Setembro p.passado (fls), em resposta as dirigidas pelo reclamante em 7 de agosto do mesmo ano e outras anteriores.

O pouco caso da reclamada em comunicar a demissão e os motivos que a determinaram, resalta pelas datas. A comunicação da demissão somente foi feita 6 anos depois do fato e 3 anos após o inquerito. Mesmo assim, a insistência do reclamante.

Tal demissão si não fosse dolorosamente injusta, como foi e se demonstrou, seria, como é, flagrantemente ilegal.

O recurso para este Egregio Conselho da pena de demissão imposta pelas Companhias aos seus empregados de mais de dez anos de serviço, não é voluntario, em face do disposto no art. 69 e seus paragrafos do Dec. 17.491 de 1927. Não fica ele ao arbitrio de qualquer das partes. É obrigatorio. A pena imposta pelas Companhias, em conclusão do inquerito, deve ser apreciada pelo Conselho para poder ser realizada ou não, devendo ser por este confirmada para poder realmente ser executada.

O mesmo é o que mais explicita e claramente estabeleceu o art. 53 dos Decretos n. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e n. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

O contrario seria deixar-se o recurso do demitido ao livre arbitrio das companhias. Bastaria para tanto que estas não comunicassem a decisão do inquerito ou que retardasse a comunicação.

No caso e porque a comunicação da pena imposta ao reclamante sómente foi feita pela reclamada tres anos depois, estaria o recurso prejudicado.

Sobre o ponto, entretanto, nenhuma duvida ou discussão é mais possivel, até porque é o proprio Conselho Nacional do Trabalho que no ultimo dos dois "consideranda" supra transcritos da decisão no processo n. 2.495 de 1933, faz referencia explicita e expressa á confirmação da pena imposta pela reclamada.

Na especie mesmo, é a propria reclamada quem reconhece a necessidade de ser confirmada por este Egregio Conselho a pena de demissão por ela imposta ao reclamante. É o que se vê no officio de 17 de Janeiro deste ano com o qual atendeu ella o officio n. 2724, com a remessa do inquerito instaurado contra o reclamante.

Em tal officio, disse ella, por intermedio de um de seus directores:

"... espero que esse Egregio Conselho confirme a pena de demissão imposta ao dito ferroviario..."

(fls 9)

Assim, portanto, agiu a Reclamada ilegalmente, e com plena consciencia disso, quando logo demitiu, consumadamente, o reclamante de seus serviços, sem que antes fosse a sua decisão confirmada pelo Conselho.

Para que o inquerito em que se baseou seja examinado por este Egregio Conselho, foi necessario que o Reclamante fizesse a present reclamação.

Entretanto, ficou o Reclamante privado, durante 6 longos anos, de todas as vantagens e vencimentos do lugar que ha 25 anos vinha ocupando.

O desprezo pelo seu direito brada aos ceus ; É inominavel !

- CONCLUSÃO -

O Reclamante pede e espera que, a vista da presente em que se demonstrou a injustiça e a ilegalidade da demissão imposta pela Reclamada, este Egregio Conselho não confirme a aludida decisão que o demitiu para o fim de, julgando improcedente a pena imposta,

- a) - condenar a reclamada a reintegrar o Reclamante no mesmo serviço que vinha exercendo por ocasião do fato supostamente apurado no inquerito administrativo, com os mesmos vencimentos ou ordenado, ou em outro de vencimentos ou ordenados equivalentes;
- b) - a pagar ao reclamante a importância correspondente aos vencimentos que deixou de receber durante o espaço de tempo em que esteve suspenso pela Reclamada.

Assim requer confiado na justiça esclarecida do Egregio Conselho e com o protesto de promover, em tempo oportuno e perante o poder competente, a efetivação dos demais direitos a que fez jus no exercício dos cargos que ocupou no serviço da Reclamada.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de Abril, 1934
Pedro de Souza Leite
Pd!

No Sin. Hyndes D. Co. p. para juntas ao processo e informar
Em 10 de Abril de 1934
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

- Informação -

em virtude da vista dos autos ao presente processo que lhe foi concedida pelo despacho de J. 19, Manuel Moura dos Santos, por seu bastante procurador, com firme o respectivo instrumento de mandato de J. 40, oferece, presentemente, as suas razões e defesa, contando as conclusões do inquerito administrativo que a Leopoldina Railway Company sustenta contra o suplicante, em virtude de falta grave praticada em serviço.

Rio 12-21-934.
 A. P. Pereira S. Reis
 aux. de of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 14 de Abril de 1934

Theodor de Almeida Lodi
 Director da 1.ª Secção

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Abril de 1934

[Signature]
 Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/4/1934

O Requerimento em o officio - C.
deyrolleira por que remeto instr.
meas expens sobre o dei, meq a
um' que foi duntion, redumant,
pui os pucum nos cuncts em
instrumant.

Rui, 2/5-1934
J. Lourenço de Almeida
Recelido no gab. em 7-5-34

At' de Secas para fazer o expediente
Rio de Janeiro 1934
A. J. Almeida

No impediemento do Dir. da Secretaria
Rec. na 15. MAIO 1934

Do Sr. Manoel B. de Almeida para fazer o expediente
requerido pela Procuradoria de Medio de 1934
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

Apresentei projeto ao expediente.
Rio. 28. Maio 1934.
M. Beyrune S. R. G.
aux 2.º D.

Limpido em 28. 5. 34
M. B.

P. 13991/33

AG/EA

28

Maio

4

1-755

Snr. Gerente da The Leopoldina Railway Co.

Rio

Atendendo ao que requereu a Procuradoria Geral nos autos do processo em que Manoel Moura dos Santos reclama contra a sua dispensa dessa Companhia, de ordem do Snr. Presidente, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria com a possivel urgencia, informada do dia, mês e ano em que o referido empregado foi dispensado do serviço dessa empresa.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

Sr. Gerente da The Leopoldina Railway Co.

Rio

Atendendo ao que requerem a Procuradoria Geral nos autos do processo em que Manoel Moura dos Santos reclama contra a sua dispensa dessa Companhia, de ordem do Sr. Presidente, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria com a possivel urgencia, informada do dia, mês e ano em que o referido empregado foi dispensado do serviço dessa empresa.

Atenciosas saudações.

Murtara

Diretor da Secretaria

Junto ao anto officio
De p. sequente.

dia 25-6-33

J. Depinaud. S. J.

797 55

The Leopoldina Railway Company Limited

vj/jpn

D.G.011,23-(RL)
ADMINISTRAÇÃO -I.A.18-

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1934.

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-6083
8 de *Junho* de 1934

P. 13991/33

Em resposta ao seu officio nº 1-755 (P.13991/33), de 28 de maio último, passo a prestar as informações pedidas sobre Manuel Moura dos Santos.

No dia 22 de novembro de 1927, em virtude de várias reclamações feitas pelo comércio de Campos ao Agente da estação de Campos Cargas, o aludido Agente procedeu uma revista geral nos paletots dos trabalhadores, encontrando nos bolsos do casaco de Manuel Moura dos Santos certa quantidade de "pimenta do reino" que, levada á balança, acusou o peso de 1 quilo e tresentas gramas.

Em virtude dêsse fato, que perante a lei constitue falta grave, o Agente já referido suspendeu Santos dos serviços.

Manuel Moura dos Santos, que logo conseguiu uma colocação na Comissão de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, como faz certo seu depoimento quando do inquérito administrativo, não voltou ao serviço, pleiteando, entretanto, sua aposentadoria, a qual lhe foi negada pela Caixa, em virtudê de não ter Moura a idade exigida por lei para tal aposentadoria, segundo carta daquela Instituição, datada de 14 de junho de 1930.

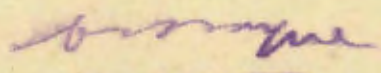
A falta cometida por Moura está devidamente provada no inquérito administrativo então instaurado, não importando o vulto do furto praticado na negativa da existência daquela falta grave, de vez que a lei não estabelece êsse quantitativo, maior ou menor, para a classificação da falta, o que ali se requer para a existência da falta é o desvio criminoso de mercadorias e êsse houve, conforme confissão

Rua ... 11. 1111N 1934

9/6

do imputado, sem dúvida, a melhor das provas.

Na expectativa de haver dado a V.S. as informações reclama-
das, sirvo-me do ensejo para renovar meus protestos de alto apreço
e distinta consideração.



Diretor Gerente

No Sr. Bergamini de seu para informar.
Em 12 de Junho de 1934
Theresa de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

- Informação -

Não obstante os termos
claros e expressos do officio desta Se-
cretaria, cuja copia se encontra
a fls. 54 dos autos, a Gerencia
de The Republica Railway Com-
pany não esclareceu, como devia,
qual o dia, mês e anno em que
seu empregado Manuel Maria dos
Santos foi dispensado dos seus
serviços.

Desejando a Empresa
em questão fazer alguma coisa
sobre a causa na disputa ao
suficiente, amito, afios, mais do
que discutido em autos, deixando
de atender ao pedido formulado
por esta Secretaria.

Para de que se faça
tomadas as providencias requeridas
no caso submetto o processo á consi-
deração da autoridade superior.

Em atrazo, por acumulo
de serviço.

Rio, 25 - Junho de 1934
M. Rufino de S. P. G.
Luz de S.

A' consideração do Sr. Diretor

Em 29 de junho de 1934

Theodoro de Almeida Salles
Diretor do Trabalho

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Julho de 1934

Quaresma

Director da Secretaria

Rec no Protº Geral em 5-7-934.

Has cuenta os prazos a certidão
de tempo de serviço de momento, bem
como nos casos de viuvez e falta
de antecedentes de serviço.

Requeri, antes de apresentar parecer,
que se opinasse a Direcção para se
emitir a certidão sobre o tempo de
serviço de momento e - em falta
de seus antecedentes no serviço de
E:-

Qui, 14/7/934
J. Luiz de Almeida Pinheiro
P. sup.

Res. em 17/7/934

A 1ª Secção para o necessário ex-
pediente? Qui 17 de Julho de 1934
Quaresma
Director da Secretaria

Rec. na 1ª Secção 20. JUL. 1934

Ao Sr. Nunes Galvão para preparar o expediente

Em 31 de Julho de 1934

Alcides de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Compendio

em 2-8-74

Jabari
2017

Handwritten mark

P. 13.92123

K/O

Agosto

3

1-1083

Mr. Director Gerente da Leopoldina Railway Company.

Para que este Conselho possa resolver em definitivo sobre a recusação de Sr. Manoel Mourão dos Santos, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, a remessa de um certificado de tempo de serviço do reclamante, e, bem assim, uma lista de antecedentes do mesmo nessa Companhia.

Juntada

Secretaria

Junto aos autos o officio de folhas seguintes.

Rio, 20-8-34

Assaciu
Assaciu
Assaciu

The Leopoldina Railway Company Limited.

427
fls 60

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 11 de agosto de 1934.

D.G.011,23-(RL)
-I.A.18-

Caixa N.º 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da
Secretaria do Consêlho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L
n.º 1-8576 X
Em 13 de Agosto de 1934

Ames

Acuso o offício de V.S. nº 1-1053 (P.13.991/33) do dia 3, aqui recebido em 10 do corrente, e declaro-lhe que dentro em breve farei remessa, atendendo á solicitação dêsse Egregio Consêlho, do certificado de tempo de serviço e da fôlha de antecedentes do reclamante Manuel Moura dos Santos.

Sirvo-me do ensêjo para renovar a V.S. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ames
Diretor Gerente

Re Sr. Pereira da Rocha para juntar aos autos
Em 20 de Agosto de 1934
Thesouro de Pereira Leite
Director da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção

14.AGO.1934

1318

The Leopoldina Railway Company Limited

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 9, Outubro, 1934.

D.G.011,25-(RL)
-I.A.18-

Caixa N° 291

Illmo. Sr. Dr. Director da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

S Nº 1-11023 X
Em 10 de Outubro de 1934

Em additamento ao meu officio de igual prefixo ao deste, datado de 11 de Agosto p.passado, remetto, attendendo á solicitação contida no officio de V.S. sob nº 1-1053 (P.13.991/33), do dia 3 daquelle mez, o certificado de tempo de serviço do reclamante Manoel Moura dos Santos, e, bem assim, sua folha de antecedentes.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

2 annexos c/3 fls.

[Signature]
Director Gerente

No Sr. Mues Galvão para informar
Em 10 de Outubro de 1934
Res. do Sr. Almeida Leite
Director da 1ª Secção

Rec. na 1ª Secção

12.OUT.1934

12/10

fl. 62

Trafego

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Snr. Manoel Moura dos Santos

Trabalhador

(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTÓRICO
Dia	Mês	Ano	
23	11	927	Suspense por se ter apropriado, quando varria o armazem de Campos Cargas, de uma certa quantidade de pimenta do reino considerada " <u>varredura</u> " e submettido, então, á Inquerito Administrativo foi, em 29-4-30 dispensado, por ser o seu acto considerado como improbidade funcional.-
1	5	02	Admissão.-
30	6	02	Ausentou-se.-
1	10	02	Regressou.-
14	4	03	Ausentou-se.-
2	8	03	Regressou.-
20	6	16	Ausentouse.-
1	7	17	Regressou.-
6	5	22	Ausentou-se.-
26	2	23	Regressou.-
29	4	30	Dispensado.-

Nada mais constando sôbre os antecedentes do referido empregado, eu, Albertino Santa Rita, passei a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1934

(a)

Albertino Santa Rita

CONFERE: (a)

de b, Chefe da Repartição.

VISTO: (a)

de p. Diretor Gerente.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

fl. 63

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

CERTIFICO que revendo as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o Sr. Manoel Moura dos Santos-----foi seu empregado, tendo trabalhado, COM INTERRUPÇÃO, -18- anos, - meses e -9- dias, e, ininterruptamente, -4- anos, -5- meses e -17- dias, conforme discriminação abaixo.

Trabalhado				Vencimentos	Interrupções								Licenças C/Vencimentos				Licenças S/Vencimentos			
Anos	Meses	Dias	Horas		De	Até	Anos	Meses	Dias	Horas	De	Até	De	Até	De	Até				
-	-1-	-22-	-	131\$500	1	7 902 30	9 902	-	-3-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-5-	-	-	375\$000	15	4 903 1	8 903	-	-3-	-14-	-	-	-	-	-	-	-			
-1-	-7-	-24-	-	1:497\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-3-	-	-	187\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-6-	-5-	-13-	-	5:814\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-17-	-	59\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-4-	-4-	-	312\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-3-	-	98\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-4-	-18-	-	354\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-4-	-	101\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-13-	-	39\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-5-	-	17\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-13-	-	114\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-15-	-	52\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-8-	-	99\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-20-	-	70\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-3-	-	84\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-11-	-	38\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-18-	-	129\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-7-	-	24\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-22-	-	141\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-9-	-	31\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-1-	-9-	-	102\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-10-	-	35\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-2-	-10-	-	180\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	-	-15-	-	52\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
-11-	-2-	-18-	-	10:140\$100	S O M A			-	-6-	-14-	-	-	-	-	-	-	-	-		

Operações

OBSERVAÇÕES

L. R.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

CONTADORIA

Secção de Certificados
de tempo de serviço e
vencimentos.

CERTIFICO que revendo as fôlhas de pagamento e assentamen
que o Sr. Manoel Moura dos Santos-----foi seu empregado,
-18- anos, - meses e -9- dias, e, ininterruptamente, (fol ou é) -4- anos, -6- meses

Tempo trabalhado							Vencimentos			Interrupções						Licenças	
	De	Até	Anos	Mêses	Dias	Horas				De	Até	Anos	Mêses	Dias	Horas	De	
1	5 902	30 6 902	-	-1-	-22-	-	131\$600	1	7 902	30 9 902	-	-3-	-	-	-	-	-
1	10 902	14 4 903	-	-5-	-	-	375\$000	15	4 903	1 8 903	-	-3-	-14-	-	-	-	-
2	8 903	31 3 905	-1-	-7-	-24-	-	1:497\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	4 905	30 6 905	-	-3-	-	-	187\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7 905	20 12 911	-6-	-5-	-13-	-	5:814\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	12 911	9 1 912	-	-	-17-	-	59\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	1 912	14 5 912	-	-4-	-4-	-	312\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	5 912	18 6 912	-	-1-	-3-	-	98\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	6 912	10 11 912	-	-4-	-18-	-	354\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	11 912	15 12 912	-	-1-	-4-	-	101\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	12 912	31 12 912	-	-	-13-	-	39\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	1 913	6 1 913	-	-	-5-	-	17\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	1 913	20 2 913	-	-1-	-13-	-	114\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	2 913	9 3 913	-	-	-15-	-	52\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	3 913	20 4 913	-	-1-	-8-	-	99\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	4 913	14 5 913	-	-	-20-	-	70\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	5 913	18 6 913	-	-1-	-3-	-	84\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	6 913	30 6 913	-	-	-11-	-	38\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7 913	22 8 913	-	-1-	-18-	-	129\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	8 913	31 8 913	-	-	-7-	-	24\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	9 913	28 10 913	-	-1-	-22-	-	141\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	10 913	7 11 913	-	-	-9-	-	31\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	11 913	20 12 913	-	-1-	-9-	-	102\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	12 913	31 12 913	-	-	-10-	-	35\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	1 914	20 3 914	-	-2-	-10-	-	180\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	3 914	7 4 914	-	-	-15-	-	52\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A Transportara-			-11-	-2-	-13-	-	10:140\$100	SOMA			-	-6-	-14-	-			

Faltas

Exonerações

OBSERVAÇÕES

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

CERTIFICO que revendo as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o Sr. Manoel Moura dos Santos ^(foi ou é) foi seu empregado, tendo trabalhado, COM INTERRUPÇÃO, -18- anos, - meses e -9- dias, e, ininterruptamente, -4- anos, -5- meses e -17- dias, conforme discriminação abaixo.

Trabalhado				Vencimentos	Interrupções								Licenças C/Vencimentos				Licenças S/Vencimentos								
Anos	Meses	Dias	Horas		De	Até	Anos	Meses	Dias	Horas	De	Até	De	Até											
-11-	-2-	-18-	-	10:140\$100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	-1-	-9-	-	102\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-1-	-3-	-	98\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-1-	-4-	-	97\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-5-	-	17\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-1-	-10-	-	105\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-19-	-	66\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-1-	-11-	-	108\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-8-	-	28\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-1-	-22-	-	141\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-6-	-	21\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-1-	-4-	-12-	-	1:236\$000	21	6	916	30	6	917	-1-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-11-	-	-	825\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-1-	-4-	-3-	-	1:410\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-1-	-3-	-8-	-	1:532\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-1-	-14-	-	175\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-11-	-7-	-	1:128\$000	-7	5	922	25	2	923	-	-9-	-17-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-15-	-	60\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-13-	-	65\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-5-	-23-	-	592\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				17:938\$100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-1-	-	-23-	-	4\$500 p.dia.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-2-	-2-	-12-	-	5\$000 " "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-7-	-5-	-2-	5\$500 " "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					SOMA																				
-22-	-6-	-	-2-								-2-	-4-	-14-	-											

nerações

OBSERVAÇÕES

L. R.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIM

CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

CONTADORIA

Secção de Certificados
de tempo de serviço e
vencimentos.

CERTIFICO que revendo as fôlhas de pagamento e assentamentos

que o Sr. Mandel Moura dos Santos (fol ou é) foi seu empregado, te

~~18~~ anos, - meses e ~~9~~ dias, e, ininterruptamente, ~~4~~ anos, ~~5~~ meses e

Tempo trabalhado							Vencimentos	Interrupções							Licenças C/V		
De	Até	Anos	Meses	Dias	Horas		De	Até	Anos	Meses	Dias	Horas	De				
Transporte:-							10:140\$100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	4 914	20	5	914	-	-	102\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	5 914	23	6	914	-	-	98\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	6 914	28	7	914	-	-	97\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	7 914	3	8	914	-	-	17\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	8 914	15	9	914	-	-	105\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	9 914	7	10	914	-	-	66\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	10 914	21	11	914	-	-	168\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	11 914	30	11	914	-	-	28\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	12 914	28	1	915	-	-	141\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	1 915	4	2	915	-	-	21\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	2 915	20	6	916	-1-	-	1:236\$000	21	6 916	30	6	917	-1-	-	-	-	-
1	7 917	31	5	918	-	-	825\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	6 918	9	10	919	-1-	-	1:410\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	10 919	8	3	921	-1-	-	1:532\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	3 921	30	4	921	-	-	175\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	5 921	6	5	922	-	-	1:128\$000	-7	5 922	25	2	923	-	-	-	-	-
26	2 923	15	3	923	-	-	60\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	3 923	31	3	923	-	-	65\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	4 923	31	10	923	-	-	592\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Somma:-							17:938\$100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	11 923	30	11	924	-1-	-	4\$500 p.dia.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	12 924	31	3	927	-2-	-	5\$000 " "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	4 927	22	11	927	-	-	5\$500 " "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA								SOMA									
								-2-	-4-	-14-	-						

Faltas

Exonerações

OBSERVAÇÕES

2964

INFORMAÇÃO

Havendo a Leopoldina Railway respondido o officio de fls. 59 e, por conseguinte, satisfeito a diligencia requerida pela douda Procuradoria Geral a fls. 57 verso, penso que os presentes autos poderão, já agora, subir á consideração desta, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1934.

[Handwritten signature]

*N.º consideração do Sr. Director Geral de acordo com a
informação supra em 25 de Outubro de 1934
Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 26/10/34

**VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

Em 29 de Outubro de 1934

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

Rec na Proc em 1/11/934

**Ao Dr. 2.º VISTA
Procurador Adjunto**

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1934

[Handwritten signature]

Procurador Geral em exercicio

Verificou-se que a
empresa remettera co-
pias do inventario ul-
timo ao caso.

As Camaras não
acertaram copias, e traja-
do sempre o original do
processo.

Requiere, pois, pe-
ta carta mais demo-
strativa logo a empresa,
para que remette os
originaes dequelle processo.

Rio, 10-12-34.

Patrio - Filho -

2.º adjunto do Proc. 54
em tempo: Ret. do de
por grande accumulo
do serviço. N. Filho -

Rec. gab. 12/12/34

A 1.ª Secção para fazer o expediente
com urgencia. 1.º

Rio, 17 de Dezembro 1934

Quacado Soares

Arquiteto Civil

Rec. na 1.ª Secção 21-12-34

Do Sr. Munes Galvão para reparar o expediente

Em 07 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 28-12-1934

Galvão

P. 13991/33

K/E

3

Janeiro

4

1-3

snr. Director Gerante da Leopoldina Railway

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos a remessa, em original, do inquerito administrativo que acompanhou o vosso officio n° D.G. 0011,23, de 17 de Janeiro ultimo, e que diz respeito ao ferroviario Manoel Moura dos Santos.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 14 de Janeiro de 1935.

D.G.011,23-(RL)
 -I.A.18-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da
 Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Em attenção ao solicitado no officio nº 1-3 (P. 13991/33), de 3 do andante mez, passo ás mãos de V.S. o original do inquerito administrativo procedido em Janeiro de 1930 para apurar faltas graves praticadas por Manoel Moura dos Santos.

Conforme fiz ver no meu officio de 8 de Junho do anno p.findo, Manoel Moura dos Santos, em 22 de Novembro de 1927, se apropriára indebitamente de certa quantidade de pimenta do reino, pelo que fôra suspenso do serviço.

Moura, collocando-se immediatamente na Comissão de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, não mais procurou o serviço nesta Companhia.

Deste modo, Manoel Moura dos Santos, além do furto que lhe era attribuido, praticou a falta grave de abandono do serviço, conforme sua confissão assim expressa: -"que o declarante em seguida ao facto acima relatado, procurou e obteve collocação na Comissão de Saneamento, em Campos, collocação essa que o declarante ainda hoje occupa".

Ademais, o Decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que regulamentou a Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, vigente na occasião em que foi procedido o inquerito administrativo, facultava

Ao Sr. Manoel Moura dos Santos para informar
Em 25 de Janeiro de 1935
Director da 1.ª Secção

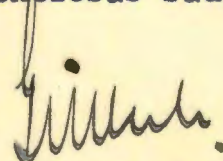
Rec. na Secção 17. Jan 1935

Pg. 67

ao reclamante recorrer para esse Egregio Instituto da pena que lhe fôra imposta ante a apuração das faltas graves, entretanto, Manoel Moura dos Santos conformou-se com aquella pena, porque convicto de sua culpa, aliás por si confessada, para, só em 1933, se lembrar de recorrer da pena imposta, esquecido de que, não se valendo em tempo opportuno do direito que lhe assegurava a Lei, incidiu na maxima juridica de que "Jus non soccurrit dormientibus".

Na persuasão de haver prestado a esse Collendo Conselho todos os esclarecimentos indispensaveis ao julgamento da reclamação de Manoel Moura dos Santos, valho-me do ensejo para apresentar a V.S.

Attenciosas saudações



Director Gerente

Annexos:-3 c/6 fls.

14/1/1920

R. 68

Termo de declarações.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, na sede da Inspectoria do Tráfego do novo districto, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Vermeck, Dr. Jozé de Oliveira e Francisco de Avelar Távares, membros da Commissão de Inq. e Pericias Administrativas da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Pablo Rodriguez da Silva, brasileiro, casado, com trinta e cinco annos de idade, ferroviario, residente em Campos. Interrogado sobre se tem conhecimento de qualquer detalhe que se relacione ao facto de ter sido um trabalhador de Campos Cargas afastado do serviço por ser incriminado de ter em certa epocha furtado certa quantidade de pimenta do reino de uma expedição que se encontrava no armazém da referida estação, disse que ha cerca de dois annos, o declarante se encontrava em sua mesa de trabalho, na função de conferente entregador, quando

Pablo Rodriguez da Silva

o agente da estação acima cita-
da, José Leonardo Biniz, apre-
sentou ao declarante um pecu-
nhado de pimenta do reino,
dizendo ao deponente que a
referida mercadoria havia si-
do retirada do bolso do paletot
do trabalhador Manoel Moura
dos Santos; que o declarante
não pôde affirmar que
houvesse o alludido trabalha-
dor retirado a pimenta que
foi apprehendida, de algum
volumen que se encontrava
em armazem, por isso que
nem humma falta notou na
ocasião nas expedições que
estavam sob a sua guarda;
que o declarante julga que
a pimenta em causa pertenc-
esse a alguma expedição que
estava sob a guarda do com-
petente Manoel Martins, já fel-
licioso; que o declarante é sa-
ber de que logo após ao facto
acima narrado, foi o trabalhador
Manoel Moura dos Santos afer-
tado do serviço; que o declara-
nte sabe que o citado trabalha-
dor está actualmente emprega-
do na Commissão de Sa-
namento do Estado do Rio.
Nada mais dizendo nem de

sendo perguntado, mandou a re-
 ferida Commissão encerrar este
 termo que assigna em com-
 panhia do declarante e dos tes-
 temunhos adiante nomeados.
 Eu, Emanuel Silveira, escrevi ad-
 hoc, o escrevi e assigno.

Paulo Pires da Silva
 Oscar Ribeiro de Sá

Juvenal José de Oliveira
 Francisco de Azeite Torres

Aristides Rosa Ribeiro
 Reynold Moraes Bonfante
 Emanuel Silveira

14/1/1930

R. 170

Termo de declarações

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, na sede da Inspectoria dos Tráfego do mesmo districto, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Hermetz, Duval José de Oliveira e Francisco de Avila Tavares, membros da Commissão de Tráfego Administrativo da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Mambel Moura dos Santos, brasileiro, casado, com cincoenta e quatro annos de idade, trabalhador da estação de Campos Cargas, residente nesta cidade. Interrogado sobre se tem conhecimento dos motivos pelos quaes foi afastado dos serviços da Companhia, disse que sim, esclarecendo que foi em consequencia de ter, no dia vinte e tres de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, apauchoado certa quantidade de varredura de pimenta que se encontrava no chão do armazem da estação de Campos Cargas, o qual o depoente servia na funcao de tubalhador; que o declarante, na occasião em que apauchoou

Manoel Oliveira dos Santos

a pimenta a que acima se refe-
riam, estava varrendo o armazem.
Zem; que o agente da estação
de Campos Cayes, José Leão de
Diniz, tendo se apercebido de
que o declarante apanhava e
collocava em um dos bolsos
do seu paletó, que se achava
pendurado em uma das grei-
des do armazem, aprehendeu
a quantidade de pimenta
que o declarante alli pegou,
suspensando-o immediatamente
do serviço; que o declarante em
seguida ao facto acima relatado,
procurou e obteve collocação
na Comissão de saneamento,
em Campos, collocação essa que
o declarante ainda hoje occupa;
que o declarante, nesse lapso
de tempo, procurou obter a
sua aposentadoria, mas a con-
seguiu, porém, por não ter
podido provar convenientemente
a sua idade, conforme exige
a Lei que rege as Caixas de
Aposentadorias; que o decla-
rante, como tivesse solicitado a
sua aposentadoria e não mais
tivesse sido avisado de qualquer
resolução sobre a sua situação
de empregado da Companhia,
continuou a trabalhar no

emprego que conseguiram na Com.
missões de Sacramento. Nada mais
dizendo nem lhe sendo pergun-
tado, mandou a referida Com-
missão encerrar este termo
que assigna em companhia
do de diante e das testemun-
has adiante nomeadas. Esc.
Emanuel Tibeira, escrivão ad. hoc,
o escrevi e assigno.

Agostinho Moura dos Santos
~~Agostinho Moura dos Santos~~

Juozel José de Almeida
Francisco de Almeida

Ruy de Moura
Aristides Rosa Figueiredo
Emanuel Tibeira

11/3/1930

N. 72

Termo de declarações.

Aos onze dias do mez de Mar-
 ço do anno de mil novecentos
 e trinta, nesta cidade de Cam-
 pos dos Goytacazes, na sede da
 Inspectoria do Tráfego do mesmo
 districto, presentes os senhores
 Oscar Pinheiro Herneck, Direc-
 tor José de Oliveira e Francisco
 de Avila Tavares, membros da
 Comissão de Inqueritos Ad-
 ministrativos da The Leopoldi-
 na Railway Company Limited,
 compareceu José Beanan
Diniz, brasileiro, casado, ferro-
 viario, com quarenta e um
 annos de idade, residente nes-
 ta cidade. Interrogado sobre o que
 sabe com relação ao facto de que
 é incriminado o trabalhador
 da estação de Campos Cargas, Ma-
 nosel Moura dos Santos, disse
 que como agente que era da
 referida estação, recebeu do com-
 mercio local diversas reclama-
 ções sobre faltas em volumes
 que se destinavam a Campos,
 e que entre as mercadorias
 que mais reclamavam os
 consignatarios, era citado o
 desvio de pimenta do reino;
 que o declarante, em virtude
 de taes reclamações, resol-

José Beanan Diniz

1
vem fazer uma sindicância
rigorosa junto ao pessoal que
lidava com os volumes no
armazem da citada estação,
especialmente por ocasião
das descargas; que em fins
de Novembro do anno de mil
novecentos e vinte sete, o de-
clarante, tendo verificado pelos
folhos dos volumes descarrega-
dos, que havia uma expe-
dição em que figurava pi-
menta do reino, resolveu pro-
curar entre os trabalhadores
que haviam lidado com a
expedição qualques indícios que
corroborasse as queixas dos
commerciantes locais; que o
declarante, revisando os pale-
tões dos trabalhadores, que se
encontravam pendurados à
parceira do armazem, en-
controu no que pertencia
ao trabalhador Manoel Mon-
ra dos Santos cerca de um
kilo e trezentas grammas de
pimenta do reino; que tal
quantidade de pimenta do
reino estava escondida no for-
ro do palete do mencionado
trabalhador; que o decla-
rante teve o ensejo de cha-
mar a attenção do trabalha-

dor Manuel Moura dos Santos,
 fazendo-lhe vêr o seu incor-
 recto procedimento e suspen-
 dendo-o immediatamente do
 serviço; que o trabalhador
 citado solicitou ao declarante
 que não communicasse á
 Administração da Compa-
 nhia o seu procedimento, po-
 rém, que o declarante, no
 fiel cumprimento dos seus
 deveres, scientificou, por car-
 ta, immediatamente, á Inspec-
 toria do mesmo districto; que
 foram testemunhas do facto
 acima narrado, os conferentes,
 Paulo Rodrigues e Manuel Mar-
 tins, este já fallecido; que após
 ter sido suspenso do serviço, o
 trabalhador Manuel Moura
 dos Santos procurou o decla-
 rante para solicitar que não
 communicasse o facto á Ad-
 ministração; que o declarante
 recebeu de diversas pessoas, en-
 tre as quaes a sogra do con-
 ferente Paulo Rodrigues, solicita-
 ção para não communicar
 o occorrido, porém, não at-
 tendeu a tão pedidas; que o
 declarante sabe estar o tra-
 balhador Manuel Moura
 dos Santos trabalhando actual-

mente na Commissão de
Tancamento doeste cidade, af.
firmação esta que o decla-
rante faz por já ter verifi-
cado, pessoalmente, o citado tin-
bellador effectuando descaços
de cercas com materiais des-
tinados á mencionada Com-
missão. Nada mais dizendo nem
lhe sendo perguntado, mandou
a referida Commissão de In-
querito encerrar este termo
que assigne em companhia
do declarante e dos testemu-
nhas adiante nomeados. Eu,
Emanuel Tibério, escrivão ad. hoc,
o escrevi e assigno.

Josefuro dos Reis
Cesario Ribeiro Mendes

Quilaf José de Oliveira
Francisco de Almeida Fernandes.

Petro José da Silva

Alcides Lima Maltos

Emanuel Tibério

INFORMAÇÃO

Com o officio de fls. 68, remette a Leopoldina Railway o original do inquerito administrativo que fez instaurar com o fim de apurar a falta grave attribuida ao Sr. Manoel Moura dos Santos, satisfazendo, assim, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 64V.

Nessas condições, está o presente processo, já agora, em condições de voltar novamente á consideração da Procuradoria, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1935.

[Handwritten signature]
2^a m.

À consideração do Sr. Director geral de acordo com a informação Em 29 de Janeiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Rec. gen. 30/1/35

VISTO - ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 1.º de Fevereiro de 1935

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

Rec. no Sect. G. em 2-2-35

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão
Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1935

[Handwritten signature], em exercício

P A R E C E R

Vigente o Dec. 17.941, que regulamentára a Lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, a 23 de novembro de 1927 o trabalhador extranumerario da The Leopoldina Railway Company, Manoel Moura dos Santos, foi suspenso do logar de diarista da estação de Campos Cargas, 3º Distrito. Contava ele a esse tempo, segundo certificado de tempo de serviço da propria Companhia, 22 anos, 6 mezes e 2 dias, e foi suspenso pela acusação de ter desviado criminosamente 1.300 gramas de pimenta do reino das mercadorias em deposito no armazem, em que era varredor.

Mais de dois anos depois, a 14 de janeiro de 1930, iniciou-se inquerito sobre o fâto. Não está junta aos autos a portaria de nomeação da comissão; coube a esta ^{ouvir,} ausência do acusado, a 14 de janeiro, a la. testemunha, Paulo Rodrigues da Silva, conferente da estação, que não pode "afirmar que houvesse o aludido trabalhador retirado a pimenta que foi apreendida, de algum volume que se encontrava no armazem, por isso que nenhuma falta notou na ocasião nas expedições que estavam sob a sua guarda". Nesse mesmo dia foi ouvido o acusado, que declarou ter apanhado do chão, quando varria, certa quantidade de varredura de pimenta, (misturada, aliás, acrescentou em outra ocasião, no doc. a fls...., a cereais diversos, e inutil, assim, para se colher ao deposito de varreduras), que colocou em um dos bolsos do paletó, suspenso numa parede do armazem, e que foi depois apreendida.

Dois mezes depois foi, sem a presença do acusado, ouvido o denunciante, já falecido, que tambem não vira o furto, de que acusava o reclamante no presente processo; chegára a constata-lo deduzindo a culpabilidade do trabalhador suspenso de varios elementos: as sucessivas reclamações do comercio contra desvio de pimenta do reino e de outras mercadorias, a

existencia, no dia mencionado, de uma partida de pimenta, o encontro da quantidade de 1.300 gramas no forro do paletó do reclamante. A existencia de reclamações relativas a um genero determinado é dos mais frageis argumentos, a menos que a embalagem de pimenta fôsse feita em condições especiais de fragilidade.

O inquerito é, evidentemente, nulo ab-initio, acrescentando que a unica testemunha numeraria depôz em sentido favoravel ao reclamante.

Ha ainda a ponderar a insignificancia da irregularidade apontada, e dirimida pela circunstancia confessada abertamente pelo trabalhador (cuja folha de antecedentes, apresentada pela empresa, está isenta de punições) de não ser possivel recolher ao deposito de varredura a pimenta do reino, que apanhou.

Quanto ao abandono de emprego, alegado pela Leopoldina Railway Company no seu officio de fls. 68, não era possivel exigir de um operario diarista, suspenso, sem inquerito, por mais de 2 anos, que permanecesse á disposição da empresa por tão longo tempo. Sua demissão, comunicada em 14 de setembro de 1933, déra-se, entretanto, desde 29 de abril de 1930. Isso posto, opina esta Procuradoria que seja a Leopoldina Railway Company condenada a reintegrar no seu posto o operario Mancel Moura dos Santos, pagando-lhe os salarios a contar da data da demissão até a da reintegração, descontadas as remunerações de outras empresas nesse intervalo por ele recebidas, dando-se, dessa maneira, provimento á reclamação.

O Egregio Conselho resolverá como melhor lhe parecer.
Rio, 7 de fevereiro de 1935.

IA/

Odylo Stajich
Adjunto do Proc. Geral, em comissão.

Rec. no Prot. Geral em 9-2-35.
" " " 11/2/35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao

Exma. Snr. Presidente.

Em 11 de Fevereiro de 1935.

Quaresima

Director da Secretaria

De ordem do Snr. Presidente, transmitta o presente pro-

cesso ao relator sorteado Sr. Francisco

Pires, 12 de Fevereiro de 1935.

M. C. Pires

Secretario da Sessão



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.13.991/33.

ACCORDÃO

76

Ag/SSBF.

Secção

19³⁵.

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Moura dos Santos reclama contra a demissão que lhe foi imposta pela The Leopoldina Railway Company, em virtude de ter sido responsabilizado pelo desvio de mercadorias em deposito no armazem em que era varredor:

Considerando que o inquerito administrativo se processou irregularmente, poristo que, datando de 1927 o afastamento do reclamante, aquelle procedimento só foi instaurado em 14 de Janeiro de 1930;

Considerando, mais, que no inquerito inexistem elementos sufficientes para a configuração da falta grave prevista na alinea b do § 1º do art. 69 do regulamento approved pela lei nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, não bastando, para tal, as méras presumpções arguidas;

Considerando, finalmente, quanto ao abandono de emprego, allegado pela Empreza em seu officio de fls. 68, que evidentemente não seria possivel exigir de um operario diarista, suspenso, sem inquerito, por mais de dois annos, que permanecesse á disposição da Empreza por tão longo periodo; - sua dispensa comunicada em 14 de Setembro de 1933, occorrera, entretanto, desde 29 de Abril de 1930;

Resolvem os membros da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação e determinar que The Leopoldina Railway Company readmitta o operario Manoel Moura dos Santos, pagando-lhe os salarios a centar da data da demissão até a da reintegração, descontadas as remunerações por elle recebidas

Bo Luis em 29-8-35

44
77

de outras Empresas, nesse intervallo.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1935.

Aurelio Ludoviz Presidente.
Antonio Spina Franco Filho Relator

Fui presente:- *Guilherme de Barros Baptista* Procurador Geral em exercicio.

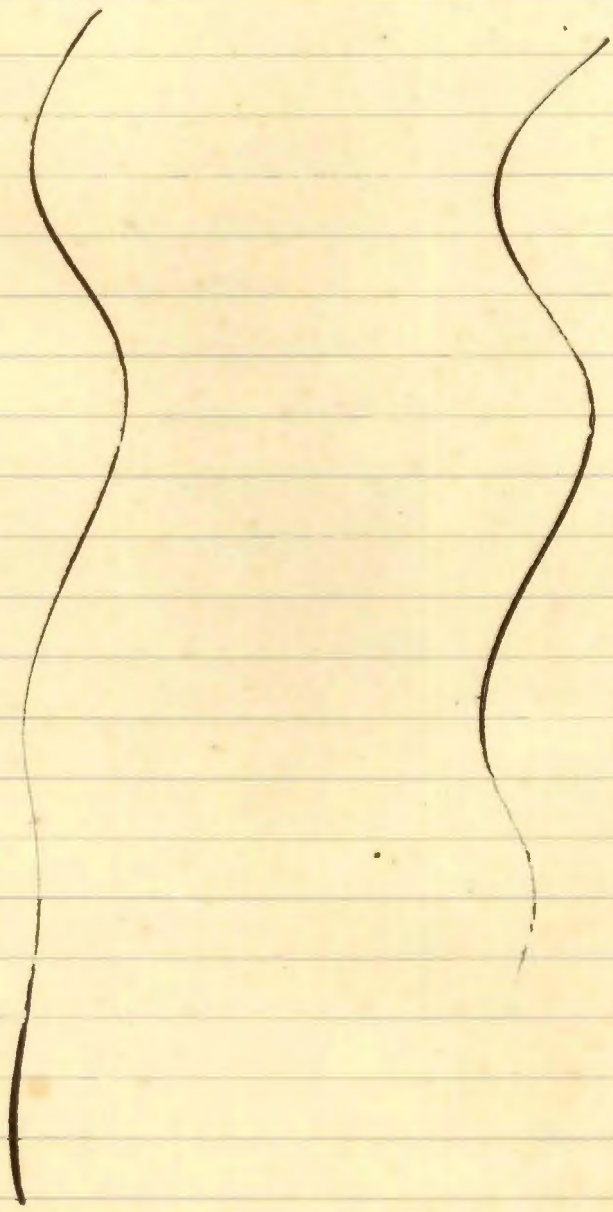
*A Ludoviz
Franco Filho
Geraldo*

Publicado no Diario Official de 2 de Setembro de 1935.

N^o Auxilia. Lemacia Alvarenga para fazer o necessa-
rio expediente Em 29 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.^a Secção

Cumprido em 4/9/35
Luzivina de Souza
Jua. de L. G.



Proc. 13.991/33

12

Setembro

5

EA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company

1-1.187

Rio

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia devidamente authenticada do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 26 de Fevereiro do corrente anno, nos autos de processo em que Manoel Moura dos Santos reclama contra essa Companhia.

Outrosim, communico-vos fica essa Companhia notificada para, dentro do prazo regulamentar, reintegrar aquelle empregado no cargo que occupava, bem como pagar-lhe os salarios a contar da data da demissão até a reintegração, descontadas as remunerações por elle recebidas de outras Empresas, no periodo de afastamento.

Saudações

a) Arnaldo Soares
Director Geral da Secretaria

Proc. 18. 201/17

18 de Setembro

NOTIFICACAO

Mr. Director de The Republic of Brazil

1-1-18

Alto

Sumada
 Sumo as ff.
 Sejuvils a do per-
 sumo u: 13270/15.
 Rio, 2/Reju 6º 935
 P. A. E. Reju de
 Juca de Cel

of Comissão
 Director Geral de Justiça

1180

The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, de Novembro de 1935.

D.G.011,23-(RL)
-I.A.18-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

7. 13.991 / 33

Accusando o recebimento do officio de V.S. nº 1-1.187 (Notificação), do dia 12 de Setembro p.passado, e agradecendo a remessa da copia authenticada do accordão de 26 de Fevereiro do corrente anno, da Illustre 3a. Camara desse Conselho, nos autos do processo de Manoel Moura dos Santos, passo ás suas mãos, dentro do prazo regulamentar, as razões de embargo desta Companhia á decisão da precitada Camara, as quaes agradecerei encaminhar, preenchidas as formalidades legais, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V.S. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Annexos:-2 c/6 fls.-

[Handwritten Signature]
Director Gerente

Bo Sr. Alcyrio Rezende para a Formar
Em 26 de Novembro de 1935
Flodino de Almeida Sidi
Director da 1.ª Secção
11-17-35

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 13270	
DATA 8 / 11 / 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PR. ADJUNTO
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em *11/11/35*

180

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, não se conformando com a decisão da Illustrada 3a. Camara desse Collendo Conselho, proferida nos autos do Proc. 13.991/33 e da qual teve conhecimento pelo officio nº 1-1.187, de 12 de Setembro p.findo, vem, na conformidade do que lhe é assegurado pelo art. 42, § 42, do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerecer áquelle julgado os embargos, que se adduzem nas razões que se seguem.

Os motivos do presente recurso não são apenas o desejo de se querer valer de uma prerogativa estatuida em lei, elles se estribam, indubitavelmente, no modo pelo qual foi dirimida a questão sub-judice pela Illustre 3a. Camara desse Conselho.

Em these, os recursos, longe de serem um desrespeito á decisão recorrida, se impõem, no sentido tecnico do direito judiciario, para provocação a novo exame dos autos para emenda ou modificação de primeira sentença, aliás, já assim ensinava o Direito romano, manancial indestructivel do nosso Direito — "Nec enim judicem oportet injuriam sibi fieri existimare, eo quod litigator ad provocationis auxilium convolabit".

Manceel Moura dos Santos exercia as funções de trabalhador da estação de Campos Cargas, quando em Novembro de 1927 o então Agente daquella estação, José Leandro Diniz, constatando que alludido trabalhador se apropriára indebitamente de certa quantidade de pimenta do "reino", o suspendeu, desse acto nenhuma reclamação offerecendo Moura dos Santos, ao contrario, finda a suspensão, não mais procurou o serviço da Embargante.

Sem duvida, por occasião dos factos acima enumerados, a Embar-

112

gante, pelos meios regulares, positivou não só o furto como o abandono do serviço. De facto, por ocasião dos actos praticados por Moura dos Santos, vigorava a lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, regulamentada pelo Decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

O art. 43 da citada lei estatuiu: "Depois de 10 annos de serviço effectivo, o ferroviario a que se refere a presente lei só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela Administração da respectiva estrada, sendo ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitadas os direitos adquiridos."

A lei não prefixava, portanto, as normas processualisticas para o inquerito, assim ficava assegurado ás Estradas de Ferro fazel-os como melhor entendessem, uma vez ouvido o accusado, que tinha o prazo de 30 dias para recorrer da decisão.

Tambem o Decreto nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, que deu vida á lei nº 5.109, não estabeleceu as normas para o inquerito administrativo, no seu art. 69 lê-se: "Depois de dez annos de serviço effectivo, o ferroviario a que se refere o presente regulamento só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela Administração da estrada, ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho (lei citada, art. 43), que deverá julgar-o dentro de 30 dias, a contar da data da entrada na Secretaria do mesmo Conselho, não sendo computado o tempo para diligencias, respeitadas os direitos adquiridos em virtude dos dispositivos deste regulamento."

Não será demais affirmar-se aqui que nem o Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, ordenou qualquer fórmula processual ao inquerito administrativo. Só em 9 de Junho de 1933 foram publicadas no "Diario Official" as instrucções baixadas, em 5 do alludido mez, pelo Conselho Nacional do Trabalho, ás quaes deve obedecer a feitura do inquerito administrativo, com certeza, daquella data para diante.

13

Deste modo, a existencia de uma das faltas graves capituladas no § 1º do mencionado art. 69 do Decreto nº 17.941, podia ser provada pela fôrma que fosse usada pela respectiva estrada.

Assim, a Embargante, usando do processo pelo qual administrativamente apurava as faltas dos seus empregados, positivou não só o furto da pimenta do "reino" como ainda haver Manoel Moura dos Santos, após sua suspensão, applicada pelo Agente Diniz, abandonado o serviço.

Comtudo, mesmo assim, a Embargante, sem que houvesse um dispositivo legal a que tivesse de obedecer, facultou a instauração de um inquerito mais amplo em 1930, que, quer em se attendendo á prova testemunhal ou á confissão do Embargado, provou a primeira falta e o abandono de serviço, commettido em seguida á suspensão a que fôra condemnado Moura dos Santos, conscante confessou: "que em seguida ao facto acima relatado (furto da pimenta do "reino"), procurou e obteve collocação na Comissão de Saneamento, em Campos, collocação essa que o declarante ainda hoje occupa".

Moura dos Santos, agindo pela fôrma que ficou relatada, sem a menor duvida, inequivocamente, renunciou qualquer direito possivelmente existente, quanto mais que é certo só haver apresentado reclamação a esse Egregio Conselho em 1933, conforme expressamente se declarou no officio nº 2-2724 (P. 13.991/33), de 26 de Dezembro daquelle anno, da Secretaria desse Instituto, cinco annos depois da suspensão, que lhe serviu de motivo para abandonar o serviço da Embargante, quando, si direito á reclamação houvesse, deveria ser ella apresentada dentro do prazo de 30 dias.

Aquella confissão do Embargado, que immediatamente deixára o serviço da Embargante para se collocar na Comissão de Saneamento do Estado do Rio, em Campos, além de constituir a melhor das provas no consenso unanime dos melhores juristas, se casa perfeitamente aos termos da certidão expedida por aquella Repartição Estadual em 5 de Outubro ultimo, e que se junta como documento novo.

184

A certidão referida é a vida de Manoel Moura dos Santos naquelle Departamento da Administração estadual, depois das informações prestadas pelos seus diversos funcionarios, das quaes se verifica que o Embargado entrou para o serviço do Saneamento do Estado do Rio em 1º de Dezembro de 1927, antes mesmo de haver decorrido o prazo da suspensão imposta pelo Agente José Leandro Diniz, actualmente Chefe da estação de Campos Passageiros.

Ora, quem assim agiu, isto é, collocando-se em serviço outro que não o da Embargante, dentro de 9 dias da data de sua suspensão, e que nesse serviço vem trabalhando desde 1º de Dezembro de 1927 até o momento, eloquentemente demonstrou sua intenção de não mais querer servir na Estrada de que se desligou voluntariamente.

Aliás, nem de outro modo fundamentou a mesma Illustrada 3a. Camara sua decisão proferida no Proc. 9.751/34, entre partes Olyntho Costa e a Estrada de Ferro Victoria a Minas, conforme accordão publicado no "Diario Official" de 30 de Setembro p.passado, porque de facto e de direito impossivel seria a qualquer empresa impedir a sahida espontanea de um seu empregado.

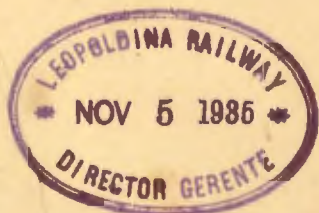
Isto posto, merece ser reformada a decisão que se embarga, o que se espera, com um exame mais minucioso da materia sub-judice, autorizando-se a imposição da pena maxima ao Embargado, com o que praticará, por sem duvida, esse Collendo Conselho mais um acto perfeitamente legal e juridico, dentro da mais elementar

Justiça.

pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.

Annexo:-1 c/2 fls.-

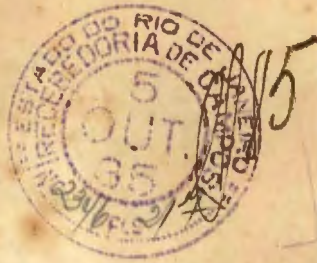

Director Gerente



LEOPOLDINA
RAILWAY C.º

D.º 011, 23-(RL)

-1.A.18-



Ilmo. Sr. Superintendente dos
Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro
CAMPOS

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, amparada no que dispõe o art. 113, n. 35, da Constituição Federal, precisa, a bem dos seus direitos e para attender a exigencias das leis trabalhistas, que se digne V.S. mandar sejam passadas por certidão, ao pé deste ou pela fórma que adoptada fôr, as respostas aos seguintes itens:

- 1º - qual a data em que Manoel Moura dos Santos foi admittido como trabalhador nos serviços desse Departamento ?
- 2º - si deixou alguma vez esse serviço, qual a interrupção havida ?
- 3º - ainda continúa em serviço ?
- 4º - qual o total do seu tempo trabalhado ? e
- 5º - quaes os seus vencimentos, mensal, diario ou horario ?

Termos em que.

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1935.
pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L^{da}.



SECRETARIA DO ESTADO
SET 27 1935
Protocolado sob n.
da Protocolo n. 6102
Iniciativa

SERVICIOS INDUSTRIAIS DO
Estado do Rio, em Campos
N.º 584 Fls. 10
Em 1/11/1935
PROTÓCOLO N.º
- Secção de Agua e Esgotos -

SERVICIOS INDUSTRIAIS DO ESTADO
Expediente e Contabilidade
51/0137
CAMPOS

Certifico que, revendo as folhas de pagamento das Secções de Fôrça e Luz - Agua e Esgotos, das receitas com a desvalorização de Servicos Industriais do Estado, em Campos, e registrei constar dellas o nome do funcionario Manoel Moura dos Santos, trabalhando desde Outubro de triz noventa e seis e sete á tributa de Setembro de noventa e seis, apenas com uma interrupção no mes de Junho de mil novecentos e vinte e oito que deixou de trabalhar, voltando ao servico em Junho do mesmo anno, portanto, o funcionario em aprego tem sete annos e nove meses de tempo de servico. Durante todo esse tempo recebeu o salario diario de cinco mil quinhentos reis. O referido funcionario mantinha trabalho. Campos 5 de Outubro de 1935. Aureando Cavalcante
C. de Esp. e Cont.

Assunto em Lic. Olyz da Bencledin
de Campos, para os devidos fins.
5/10/35

A. Cavalcante

Proprietario autadadela a pleona
de A. Cavalcante

de A. Cavalcante

Campos, 15 de Outubro de 1935

J. de A. Cavalcante

Cartorio do 1.º Officio
Chryzantho da Miranda Sá Sebral
M. de A. e C. A.
João Sylvester Ribeiro de Castro
Espirito Santo
CAMPOS - E. DO RIO

As Exp. e Contabilidades

Para informos de q's certifica

30/9/35 Amoriz

Do Apontador Geral

Para informos.

30/9/35

Amoriz

Jo. Dir. Chefe de Exp. e Contabilid.

Informo que o Dir. Manoel Maria dos Santos,

tem trabalhado nesta Drecão do mez de Janeiro de 1934 até a presente data, recebendo o logor de facinencia com os vencimentos diarios de 54500.

1-10-935

Antonio Amoriz
Apontador Geral

A Drecão Agua e Esgotos

Para informos. 1/10/35

Amoriz
C.E.O.

Do escriptorio Amaro Dadas para informos, responder ao o item formulado no presente requerimento.

Am 1º/10/35 - N. S. S. S.

Condutor Tecnico da S.A.E.

Dir. Condutor Técnico.

Tem resposta aos itens constantes do presente requerimento, informos o seguinte:

- 1º - Data da admiração, nesta Drecão; 1º de Setembro de 1927.
- 2º - Sim, em Junho de 1928, e requerendo ao servio em julho do mesmo anno.
- 3º - Sim.
- 4º - 7 annos, 9 mezes e dois dias, até a presente data (já incluido o periodo mencionado no despacho de 1º de corrente, do serv. apontador geral).
- 5º - Vencimentos: já informado no despacho acima mencionado apontado 7.

Am 2-10-35

Amoriz
Am. S. A. E.

Jo. Dir. Superintendente.

Para os termos mais a intimação supra.

Am 2/10/35

N. S. S. S. Condutor Tecnico da S.A.E.

do Sr. chefe do R. e Contabilidade
Para certificação. d/10/35
Juarez Pimenta

23072
8400
10900
110
6
12600
8600
13200

Recebi a quantia de Rs 12.600
doz mil e 600
reis Selo por averbo 10% adicional
conforme o conhecimento
Nº 5410 do talão Nº 101
Em 7 de 10 de 1935
O OFFICIAL Salatid O THESOUREIRO Calley



87

Reformação

Estão se conformando com o acordado de §§. 76 e 77, The Goldline Railway Company Limited oferece contra o mesmo os embargos de §§. 80 e seguintes, apresentadas de cuja validade com os §§. 4.º e 9.º do art. 1.º do Regulamento annexo ao Dec. 24.784, de 19 de Junho de 1934.

Proposto que a contestação dos embargos ao embargo, submetto o processo ao conhecimento da Secção.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro 1935

Rafael Pereira de Azevedo
Chefe de Secção

À consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935

Sebastião de Almeida Lima

Director da 1.ª Secção

3/12/35

Rec. em Gabinete em 4/12/35

Validique-se o embargo para apresentar sua contestação, mediante vista do auto, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias. N.º 1.ª Secção.

Rio 9/12/35
Machado
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 9/12/35

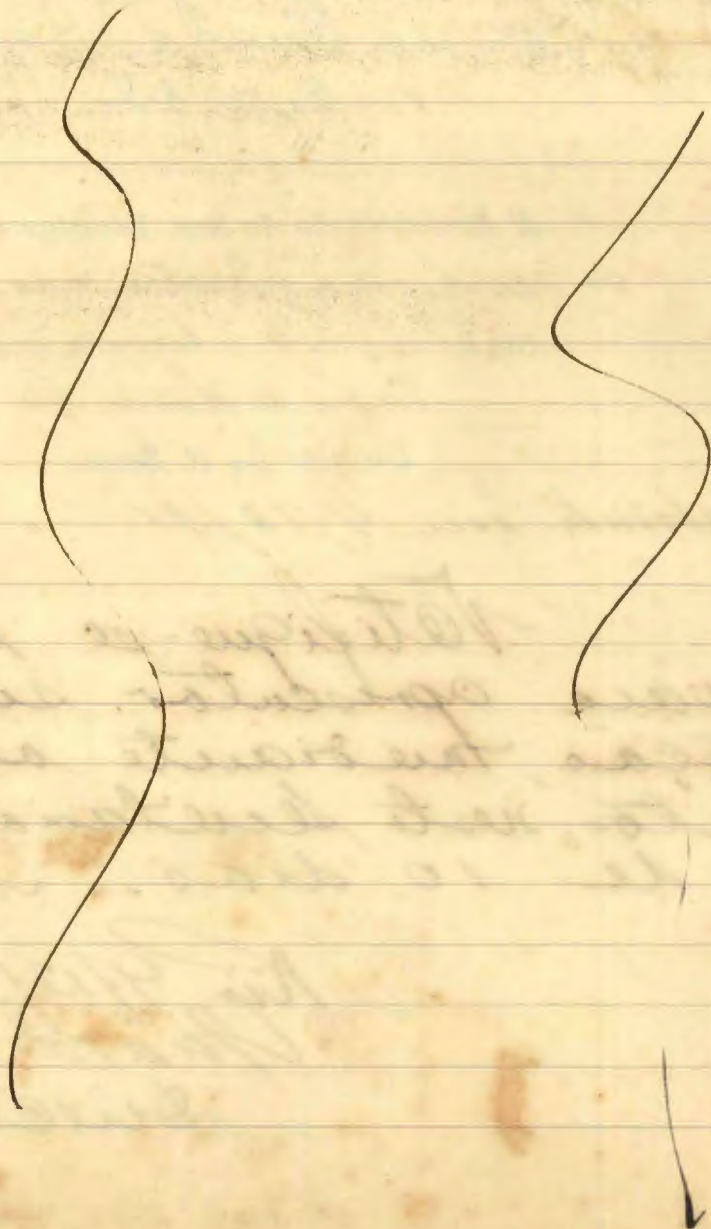
No. 3904. Enxovia Alvaranga para cumprir

em 18 de dezembro de 1935

Ilmo. Sr. de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 26-12-1935
Enxovia de Alvaranga
3.ª of



M. S. S.

EA

1-1.620

Sr. Manoel Moura dos Santos

Rua Espirito Santo

E. do Rio

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que vos será dado vista nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos embargos offercidos pela The Leopoldina Railway Company Limited ao accordo deste Conselho, de 26 de Fevereiro do corrente anno, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Attenciosas saudações

Estou 21

Director Geral da Secretaria

ST. MANOEL MOURA DOS SANTOS

EST. MANOEL MOURA

R. de Rio

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos es documentos
que se seguem.

Primeira Secção, 29 de Fevereiro de 1936

Francisco Dias da Costa

1º Official

Director Geral da Secretaria

M. 89

Integerrimo Sr. Presidente e demais
D. D. Membros do Egregio Conselho
Nacional do Trabalho.

Contestação aos Embargos opostos
ao Acórdão da 5ª Câmara pela
The Leopoldina Raywald C.ª L.ª

Proc 13991/33

O Embargante persiste no propósito de sua perseguição a um infeliz trabalhador que ao seu serviço esteve durante o tempo mais útil da sua vida, e agora, recorrendo da primeira ferrote sofrida e com razão, pela decisão da Egregia 5ª Câmara que decidiu d'acôrdo, não só tem a prova que os autos fornecem como também com o douto parecer do honorado D.º Adjunto do Procurador Geral.

O assumpto, pois, da reclamação do trabalhador M.ª Moreira de Santos, quanto a sua reintegração, parecia estar esgotado e sufficientemente encerrado com a decisão da 5ª Câmara,

Em 19 de Fevereiro de 1933
Theodoro de Almeida Netto
Diretor da 1ª Seção

...ido na 1ª Seção em 15/2/34

quando surge agora a The Leopoldina, com os seus Embargos pretendendo, dar, á causa, uma nova feição, qual a, de renúncia do reclamante em vista de ter, accedido lugar em outra parte, a fim, de desenvolver a sua actividade em ramo diferente, durante o seu afastamento, do serviço d'ella Embargante, e para tal, de demonstrar que sou, uma certidão, das Empresas Industriais, do C. do Rio de Janeiro onde o reclamante, Embargado, vive trabalhando para usufruir, um ordenado miseravel de cinco mil reis a fim de não morrer de fome e sua familia!

O Embargante, entretanto não reflectio bem ao firmar a certidão que acabou de referir, pois a prova que desse documento decorre lhe é, absolutamente desfavoravel.

Vejamos, argumentando com a verdade e a logica:

O Embargado foi empregado da The Leopoldina, durante, 25 annos, trabalhador de Estação, Linha de Campos, lugar pequeno, o que

16.90
basta para, lidando com o publico
em constantes embarques e desem-
barques, tornar-se muito conhecido,
d'ahi qualquer incidente na sua
vida publica ou mesmo particular
propalar-se, dando curso, como sempre
alentece, a toda sorte de commenta-
rios!

Pois, attendam os D. D.
Mulgadores, o Embargado
despedido como inprobo,
elle, um trabalhador de
25 annos de servico sem
mancha, accusado, sem
provas alias, de furto
facto esse que certamen-
te fôra commentado
sim na epocha e no
logarejo, encontrou
em outra empresa
servico, 9 dias apôz
ter sido escarrocado
pela Revista Republicana!

O que significa isso Juizes?

Significa logicamente
que ninguém, absolu-
tamente ninguém, acre-
ditou na accusação
refutada que se levou
a cabo ineptamente contra
o Embargado e tanto

assim que pessoas de
responsabilidade a testa
de outra Empresa, o acci
faram coicio empregado
Ignoravam a ficha com
que elle fôra despedido
do emprego que exercera
durante 25 annos?

Absolutamente, não, pois
trata-se de factos occur
ridos nos mesmos lugares
e o boato, principalmen
te quando se de annos.
Quinhor e de mais uma
reputação, corre célere!

Aqui mesmo no Rio, Capital, de
vastas proporções, que não se
pode nem por sombra equiparar
a um recanto do G. do Rio, basta
que o individuo tenha ingressa
do uma vez na cadeia, para sobre
elle cair pesadamente uma
macula, proserendo-o de toda
e qualquer confiança alheia, por
sua vez, despedido de um empre
go, mesmo que o tenha exercido
por longos annos, não encontra
na com facilidade collocação,
haja vista, sobre o assumpto,
o que publica a Imprensa a
cerca da situação insustenta
vel em que se acham os libera

13. 11. 91
dos condicionaes, que ninguém
quer receber seu seu Salario
e smitos outros casos que seria
fastidioso enumerar.

Pois M. M. Julgadores,
o Embargado encon-
tra collocação, posto
que de remuneração
muito pouco, logo
após ter a Embargate
satisfeito contra, foi
o terrivel habio!!

Mas diz a Embargante, que
Abacod Aboua dos Santos,
renunciou aos seus direitos e
por isso deve persistir não só
a punição, pelo delicto de furto
como a demissão por abandono
de emprego!!

Um homem que traba-
lhou 25 annos e sem cul-
pa alguma foi despe-
sado, injuriado, humi-
lhado, fido publicamente
como ladrao não pode-
rá jamais esquecer a
affronta nem desistir
de uma reparação no
terreno da dignidade
e da honra!! E que

O Embargante é um ho-
mem digno e, de honra
prova-se a correspon-
dencia particular feita
ao processo em que se
notavel advogado Sr.
Fargues Ribeiro, vulto de
responzavel valor
moral e intellectual,
presta-lhe assistencia
e conforto em tao dura
emergencia e ainda
quarto a causa em
si, ao seu merito e as
suas nullidades, depa-
ramos com as brilhã-
tes razoes do mesmo.
Insiqne Christa, ás fls
121, a 122, do processo.

Um homem que obtem uma collo-
cação em Empresa onde collabo-
ra em diversas figuras de respon-
sabilidade, notadamente fôrto
em que é victima de uma claudu-
rosa iniquidade e que tem a
seu favor, além de outros, um
espírito culto, erudito e de respo-
sabilidade de Fargues Ribeiro,
não se acha mantenido com
as melhores produções para se
apresentar ao Colleda Conselho
proclamando a sua innocencia

14. 9. 22
e os seus direitos postergados por
uma Companhia poderosa e sem
entrancas?

O Embargante desde
o início do processo tem sempre
agido cuidadosamente e disso
existem sobejas provas.

Para corroborar a
sua conduta mandou instau-
rar inquerito administrativo
3 annos depois do facto, de
que é accusado o Embargante,
~~mas~~, pois este segundo a regu-
lata accusação deu-se a 22
de Novembro de 1927 e o gami-
grado inquerito é de 1.930, e
no qual apesar de ter sido
elaborado de forma tendenciosa,
nada revelou, pois como he-
disse o Dr. Adjunto do Procu-
rador Geral:

"Inquerito é evi-
dentemente nullo
ab initio, a creseu-
do que a única
testemunha nume-
raria, depõe em
sentido favoravel
ao reclamante."
(Folhas 75)

O Embargado teve a impressão

suitada de que a Companhia
Leopoldina não o necessita-
ria mais ao seu serviço e
a noção exacta desse racio-
cínio, que estava em curso-
maneira com todos os commen-
tários e o pesado ambiente que
se formou em torno da questão,
parecendo-lhe até obedecer a
um plano adrede para alijar
o Reclamante, tal a insignifi-
ficância, a innocuidade da
perit imputação e assim, não
lhe restava outra solução senão
guardar melhor oportunidade!

Obra, de facto, felizmen-
te purgado com o avanço
da Revolução e as
benéficas leis sociais
que foram creadas
com o novo Minis-
terio do Trabalho, Com-
mercio e Industria.

Antes de 1930, inutil seria
qualquer tentativa a respeito,
os melhores empenhos fracassa-
ram, mantendo-se intransi-
gente a poderosa e embargan-
te! Se com as leis oriun-
das da legislação social sanc-
cionadas pelo governo Provisorio

14. 93

e seu face das quaes, o presente processo teve o seu curso natural, succedendo o Reclamante, na primeira instancia; (a Coes.ª Leopoldina não se quer submeter ainda, ao douto, fulgado, á logica, á razão, ao direito e á equidade; como antes destes dispositivos salutaris poder-se-hia obter algo em favor de um opprimido?)

Preparaçao pleiteada não só é natural, legal, como tambem é humana!

Não se atira ao desouparo uma familia, desmoralizando se o seu chefe sem motivo plausivel. o inquerito feito 3 annos após, nao contém prova e é nullo

Basta este facto que é palpavel, iniludivel e está bastante comprovado, para dar, a esse réo ganho de causa, ao Reclamante em todas as instancias, que por ventura, este feito tenha de percorrer.

Nesmo no Regimen antigo não podia o succidario de mais

de mais de 10 annos, ser deumif
tido, seu processo, visto ser este
a base de todo procedimento,
punitivo, como pois admittir que na
vigencia das leis speciaes,
a pena imposta possa ser
como base um processo que
o proprio Dr. Adjuncto diz
ser radicalmente nullo?

Tanto prova que o Reclamante
teha em grande conta o seu
direito que, na occasião em
que o Dr. Salgado Filho, illus-
tre Ministro do Trabalho visi-
tou a Cidade de Campos o
Reclamante lhe orientou de
seu situacão e de facto o
processo começou da carta
de nº 2, dirigida aquelle
ex-titular da pasta do
Trabalho, demonstrando a
consideracão que tomou a
respeito da reparacão dos
direitos de Ubaldo Ilvina
dos Santos, que nao se
prova nos autos, haja
abandonado o seu direito
ou renunciado a sua
reintegracão que é legal!!

Não existe mesmo no teu-

11.94

dencioso inquerito nua só
palavra ou documento que
demonstre por qualquer
forma possível, tal o em-
bargado renunciado aos
seus direitos; antes o que
existe é a prova mais
exuberante da alicia
por uma reparação, que
agora consiste em anul-
lar sua demissão e os
actos arbitrarios e violentos
da "Leopoldina" para o fim
de poder elle ser reintegra-
do nas condições estatui-
das pelo douto' Acordamto
que estamos certos sera
confirmado unanimemente.

A accusação da Leopoldina P. Ce
é facto desrazoada e a sua atti-
tude em face do direito incontest-
do Reclamante tornou se factu anti-
pathica que na informação da
Secretaria d' 9. 17 e 18, deste processo
classificou se até de irri-
sonia a serva, accusações
constante do fôrto de
130 invenções de prisões
do Deiro que não valhe
mais de 300 r. e isto mes-
mo de varredoras, que
promoveu com outros

Cereais. A Embargante allega
que recebia reclamações
do Commercio, sobre as
constantes faltas e por
isso exercendo vigilan-
cia apurou o furto
dos furtos.

Mas, louvado seja Deus, ou isto
é da parte da Re Leopoldina
sem respeito à nossa Justiça
social, verdadeiro deboche, ou
então ha falta de senso em quem
pensa estar agindo neste caso,
por ella, com isenções de dano
e exactidão no cumprimento
de deveres!!!

Parque só muita
deattenção por predicados que
deverão manter illesos, e que
poderia forçar a Comp.^a Leopoldina
a inadmissivel pilheria,
de haver resarcido os direitos
do Commercio, com a afasta-
mento do supporto anterior do
desvio de, 130 Gram.^a de pimenta
do Reino! &

Nessa cruel accusação
ao bode espiatorio, dos roubadores
do Commercio dessa zona gumineu-
se, arda pois, como a pimenta na cons-
ciencia de seus antares. y

Justica!
Rio de Janeiro 15 de Fevereiro 1936.
p.p. Francisco Manoel do Santos

Em additamento.

M. 95

Exregio Presidente e
demais S. D. Membros do
Conselho Nacional do Traba-
lho.

É necessario accentuar
que neste processo trata-se
de um homem simples e
de pouca instrucção e conhe-
cimentos.

Depois de suspenso por
dias pelo Agente, de sua esta-
ção lá voltou para reingressar
no trabalho, tendo a officia-
de que fora dispensado; os M. M.
Yulgadores sabem como essas
coisas se passam no interior;
o superior grita que vá em-
bora, nada mais alli tem a
fazer.

O trabalhador ignorante
sabe receido e covencido de que
é um desempregado e trata de
procurar trabalho; neste caso
longe de o desdourar, o seu
procedimento, collocando-se,
antes de longe lhe bater a
porta, é hum juizice bem
expressivo do seu amor

ao trabalho. Após a Me
Leopoldina informou que
elles já se demittio em 14
de Dezembro de 1933 quando
entretanto a demissão se
effectivará a 29 de Abril
de 1930.

Por abandono de empre
go a Me Leopoldina, tinha:

1.º De fazer a prova de que
o empregado antes de
se empregar em outra
empresa não havia
procurado voltar ao
trabalho, o que affirma
mos elle fez, sendo verbal
mente dispensado por
ordem superior

2.º Lavar a demissão basea
da nesse abandono e
não como fez, tendo
por escusa o inquerito
nullo elaborado tres
anos após, proceden
do provar apenas o
justo

3.º Não exceder a data pre-
fixada nos seus Regu
lamentos quanto ás

11.96
punições e exonerções.

Isto posto, tendo ella mes-
ma a Embargante concor-
rido para as multidades
apontadas e que são inme-
meras e para o tumulto
observado no feito, mas é
licito attribuir-lhe o direi-
to de oppôr-se ao julgado
tanto mais quanto se
Accordam que ressurto
o mesmo julgado é justo
e equitativo quanto a
Embargante pois manda-
re integrar o empregado
pagando-se lhe os atrasa-
dos:

« Com a deducção do que
houver recebido como
remuneração em outra
actividade durante o
tempo do seu afasta-
mento. »

Q
que mais quer a Leopoldina?
É demais, a sua reluctancia,
ainda quando as decisões lhe
são em parte favoraveis!! Quer
vencer a todo traxese! Confiamos
no entanto na justiça da causa.

Ata Operatur.
Rio de Janeiro 15 de Fevereiro 1936.
p.p. Advogado Manoel Fontes.

Rua João Rodrigues 28 P. Francisco Xavier

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	16634
DATA	14/2/1996
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	P. PREZINTE
	DIRETOR
	PROCURADOR
	SECRETARIO
	3.ª SECCAO
	CONTADOR
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

18/2

M. 97

PROCURAÇÃO

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DE CAMPOS

ALCIDES CARLOS MACIEL

TABELLIÃO E ESCRIVÃO

SANTIAGO CARVALHIDO FILHO

SUBSTITUTO

RUA SANTOS DUMONT, 45

2.º OFFICIO DE NOTAS

PHONE, 921

Primeiro traslado da Procuração bastante que fax

MANOEL MOURA DOS SANTOS

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 36 aos 31 dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorió comparece Manoel Moura dos Santos, brasileiro, casado, ferroviario, domiciliado e residente nesta cidade.

reconhecido pelo de mim Tabellião e das duas testemunhas no fim assignadas, igualmente de mim conhecidas, do que dou fé; perante as quaes por ell me foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador Francisco Moura dos Santos, José

Justino Moura e Christovam Moura da Cruz, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados e residentes na Capital Federal, para qualquer delles indistinctamente tratar de seu processo em grau de recurso no Conselho Nacional do Trabalho, podendo requerer e assignar o que for preciso, apresentar contestação, pedir vista do processo, usar dos recursos e poderes em direito permitidos inclusive substabelecer e usar dos impressos que ratificam.

ao...qua...concede...todos os seus poderes por Direito permittidos, para que em nome dell...outorgante...como se presente fosse..., possa em Juizo, ou fora delle, requerer e allegar tudo quanto fôr a bem de seu direito, em todas as suas causas e demandas civis e crimes, movidas e por mover, em que for... Autor...ou Ré..., em um ou outro fôro, seguindo suas ordens e avisos, que serão considerados como parte d'este instrumento; substabelecendo esta em quem convier, e os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes, contra quem direito tiver, prestar quaesquer juramentos licitos, fazel-os dar a quem convier; assignar todos os termos, autos, folhas e papeis precisos; appellar, agravar, embargar e interpor quaesquer outros recursos, ainda os de revista e finaes decisões; fazer justificações, intimações, louvações, removimentos, tomar posse de bens, desistencias, reclamações e habilitações, rectificações, confissões, variar de acções, execuções, arrematações, sequestros, penhoras, protestos, embargos, produzir, inquirir, perguntar e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios e partilhas, dar-se por citado para ellas e a tudo assistir até sentença final; licitar e relicitar sobre quaesquer bens, arrematações; fazer conciliações perante quaesquer autoridades, para o que concede... illimitados poderes, offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos, sem reserva de poderes, que os ha por declarados, como se nesta fossem especificados; e tudo quanto for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecidos, haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova citação e o poder de venda de bens. E de como assim o disse...do que dou fé, fiz a presente, que lhe... li, acceita... e assigna Com as testemunhas Itubirdes Carneiro da Cruz e

Agenor Gonçalves Pereira, pessoas idoneas e aqui residentes, perante mim Tabelião que dou fé e assigno. Eu, escrevente autorizado escrevi. Santiago Carvalho Filho. Eu Tabelião subscrevo e assigno. Alcides Carlos Maciel. Manoel Moura dos Santos. Itubirdes Carneiro da Cruz. Agenor Gonçalves Pereira. (Sello de 2\$200).

Trasladada hoje. Eu, João Sylvester Ribeiro de Bastos, tabelião interino do 1º officio em impedimento ocasional do tabelião incumbido, em publico e suade o assigno



Cartorio do 1º Officio
Chrysantho de Miranda Sá Sobral
TABELIÃO
João Sylvester Ribeiro de Bastos
SUBSTITUTO
EDIFICIO DO FORUM, SALA 1
Fone 1216
CAMPOS, 5, DO N.º 119

TARGINO RIBEIRO
ADVOGADO
RUA DO CARMO, 60 - 2º e 4º
TEL. 23-4361

IBERÉ V. BERNARDES
FERNANDO NINA RIBEIRO
A. SÁ EARF NETTO
TEL. 23-4341

ALVARO MIRANDA
ANTONIO DE SOUZA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
MIECIO PEREIRA DA SILVA
TEL. 23-4361

M. 98

Exmos Snrs Presidente e demais membros do Conselho Nacional do
Trabalho

MANUEL MOURA DOS SANTOS, na reclamação 13991 de 1933 que apresentou contra THE LEOPOLDINA RAILWAY Co LTD, requer a juntada da inclusa contestação aos embargos de fls. para os devidos fins de direito.

P.deferimento

Rio, 17 de Fevereiro de 1936
Miecio Pereira da Silva
1.2

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 16704	
DATA 18/2/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

do Sr. Lucas do Cruz para informar
Em 19 de Fevereiro de 1936
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 19/2/36

TARGINO RIBEIRO
ADVOGADO
RUA DO CARMO, 60 - 3º e 4º
TEL. 23-4361

IBERÉ V. BERNARDES
FERNANDO NINA RIBEIRO
A. SÁ EARP NETTO
TEL. 23-4341

ALVARO MIRANDA
ANTONIO DE SOUZA
RAUL DA CUNHA RIBEIRO
MÍCIO PEREIRA DA SILVA
TEL. 23-4381

14.99

Contestando os embargos de fls. diz MANUEL MOURA DOS SANTOS, Reclamante, nesta e melhor forma de direito, o que se segue:

E.S.N. P.

1º) Que a firma Ré não conseguiu aduzir nada de novo ás suas primeiras alegações, já rebatidas pelo Reclamante e de todo regeitadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

2º) Que a questão girava em torno dos seguintes pontos: a) a irregularidade do inquerito em que se baseou a Reclamada para dispensar de seus serviços o Reclamante; b) o fáto de nada haver sido apurado contra este ultimo no referido inquerito: nenhuma falta, cousa alguma, em fim que pudesse justificar a despedida; c) não ter procedencia de especie alguma a alegação de que houve por parte do Reclamante abandono de emprego, pelo fáto de ter arranjado colocação depois de suspenso dos serviços da Reclamada;

3º) Que nas razões apresentadas pelo Reclamante, todos esses pontos foram devidamente analisados.

Não ha, pois, necessidade de repetir o que já ficou dito.

Apenas a respeito de algumas afirmações contidas nos embargos de fls. fará o Reclamante ligeiros comentarios. Assim

4º) Que o Embargante afirma que em Novembro de 1927 foi "constatado" o "furto" por José Leandro Diniz. Suspenso o Reclamante, não mais voltou ao serviço, abandonando desta forma o emprego. Fez-se o inquerito e o Reclamante foi afinal despedido.

Querendo talvez justificar a irregularidade do citado inquerito que serviu de base á despedida, alega mais que na epoca (1927) não havia lei regulando o mesmo, e que só o Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 veio atender a tal necessidade.

Comtudo, continúa, em 1930 foi feito um inquerito mais amplo,

para confirmar o que se teria apurado no primeiro;

5º) Que o que de logo se vê é que a Embargante não tem razão, e está querendo arranja-la a todo o custo.

Que não houvesse na época lei que regulasse o inquerito em questão !

Poderia ser aceito pelas autoridades como valido um inquerito sob todos os pontos condenavel e nulo em face dos mais comesinhos principios do direito de defesa ?

Ficou de sobejo demonstrada a má fé que cercou o procedimento dos membros da Comissão que agiu em tal inquerito.

6º) Que assim é, de fáto.

Recordando:

a) o fáto supostamente apurado pelo inquerito teria acontecido em 1927; só em 1930 foi iniciada a investigação em torno do caso, isto é, 3 anos depois;

b) nesse inquerito a boa fé e ignorancia do Embargado foram exploradas da maneira mais lamentavel pela Comissão;

c) o Reclamante não assistiu a qualquer dos depoimentos das testemunhas do inquerito. Estas depuzeram sobre fatos ocorridos tres anos atraz, sem sua assitencia, afirmando o que muito bem entenderam, desde que não houve a fiscalisação que só ele - Reclamante - podia assegurar;

d) a primeira testemunha foi ouvida em 14 de Janeiro de 1930 (fls. 11), tendo a outra sido inquerida sómente em 11 de Março, isto é, tres meses após.

E' o quanto basta para demonstrar a imprestabilidade absoluta do referido inquerito. Na verdade

7º) Que houvesse lei ou não regulando as formalidades a que o mesmo inquerito devia obedecer - de um principio não podia ter ele se afastado; porque faz parte das garantias individuais firmadas na Constituição " a ampla defesa assegurada aos acusados, com os meios e recursos essenciais a esta ".

Como admitir que se aceite como valido um áto que vai de en-

11-10-1
contra a um dogma constitucional ?

Como querer transformar um méro gesto de arbitrariedade numa sentença de condenação ?

O Reclamante tem, no entanto, certeza plena de que o V. acordão embargado será mantido em todos os seus pontos.

E é por isso que á alegação de que tenha sido "constatado" que o Reclamante "furtou" mercadorias quando em serviço da Reclamada, deixa de retrucar nesta contestação, pois que a resposta já está contida não só nas razões de fls. , como também no V. acordão recorrido, e que reconheceu a nenhuma procedencia da citada alegação.

Nada se apurou contra o Embargado.

O que apenas se apurou ~~em~~ até agora é a vontade que alimenta a firma-Ré de lesar os interesses e direitos do Reclamante.

De fáto,

8º) Que outra coisa não é senão prova de um tal desejo o alegar que o Embargado abandonou o emprego que ocupava ~~servindo~~ tal fáto ^{para} justificar a dispensa em face da lei.

Pergunta-se:

Mas afinal, qual a razão da despedida ?

Falta grave, ou abandono de emprego ?

Parece que a Embargante quer colocar a questão neste ponto: suspenso o Reclamante para que se apurasse a "falta grave", não mais voltou ao serviço, "abandonando" o emprego.

E acrescenta: - tanto assim que antes de terminado o prazo de suspensão que lhe havia sido imposta pela falta, o Reclamante entrou para o Departamento de Saneamento do Estado do Rio, isto em 1º de Dezembro de 1927.

Novamente se pergunta:

- Que importa ?

O Reclamante tinha plena convicção de que cousa alguma seria apurada contra ~~de~~.

Este processo veio confirmar tal convicção.

M. 112

Incontestáveis eram, portanto, seus direitos ao lugar que ocupava na firma-Ré.

Ante a expectativa, porém, de ficar durante um prazo indeterminado á disposição de seus patrões, sem receber ordenados - iria o Embargado cruzar os braços e esperar ?

Tanto essa hipótese é absurda, que si tal tivesse feito - até hoje (9 anos), estaria de braços cruzados, á espera !

E' humano, é logico que o trabalhador que se vê suspense, nas condições em queo foi o Reclamante, tendo diante de seus olhos e dentro de sua imaginação a vida que lhe cabe viver, quer queira, quer não queira, - não vai desprezar a dura realidade dessa existência, para esperar que os inqueritos se realizem.

Inqueritos que duram 3 anos para começar !

Tres anos... nove anos que o Reclamante passaria mastigando a pimenta do reino que segundo o inquerito teria sido por ele "furtada" !

Falta evidentemente o menor vislumbre de razão á firma-Ré.

O motivo da dispensa foi a suposta "falta grave".

Agora, já não é mais: é "abandono de emprego" !

Si de fáto tivesse havido um inquerito legal e regular, teria sido apurada a inocencia do Reclamante, como agora ficou verificado neste processo.

Aviso do fáto, o mesmo voltaria ao serviço.

Não importa que durante o tempo da suspensão ele estivesse ou não trabalhando em outro lugar.

Bastava que estivesse, como estava, pronto para atender ao primeiro chamamento de seus patrões para voltar ao serviço.

Em vez disso - demitiram-no.

Daí a presente reclamação, que processada chegou aos termos finais, em que se encontra.

9º) Que, em vista do exposto, deve ser mantido o V. acórdão recorrido, bem como desde já assegurados os direitos que tem á

apresentadora imediata, visto que a contar da dispensa, que lhe impu-
zeram, até hoje - 9 anos são passados, os quais não podem redundar
em prejuizo para quem provavelmente foi vitima de uma ilegalidade.

J U S T I Q A !

Rio, 17 Fevereiro 1936

O ato: Tarquinian

10-104

I N F O R M A Ç Ã O

Apreciando os presentes autos de processo em que Manoel de Moura dos Santos reclama contra sua demissão da "The Leopoldina Railway Company Limited", a Terceira Camara de Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 26 de Fevereiro de anno passado (acordão de fls. 76/7, publicado no Diario Official de 2 de Setembro de mesmo anno), resolveu dar provimento a referida reclamação e determinar que a "Leopoldina Railway" readmitta o citado operario, pagando-lhe os salarios a contar da data da demissão até a da reintegração, descontadas as remunerações per elle recebidas de outras empresas, nesse intervallo.

Com essa decisão, porem, não se conformou a "The Leopoldina Railway Company Limited" que, nos termos de § 4º de art. 4º de Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 18 de Julho de 1934, recorreu da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 81 a 84, bem como os documentos de fls. 85 e 86.

De accordo com os termos de officio desta Secretaria cuja a copia se encontra a fls. 88, Manoel Moura dos Santos, nos documentos ora juntos a este processo, contesta os já mencionados embargos.

Estando o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Deuta Procuradoria Geral, passo e ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 29 de Fevereiro de 1936

[Handwritten signature]

1º Official

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1936

[Handwritten signature]

Director da 1ª Secção

4/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Março de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, em

exercício.

Rec. na Rec. em 9-3-36

O retardamento devida os serviços.
Haveria, em autos puros, depecto
o Sr. Presidente considerando que no
ho. isença de pagamentos de selo por
a admissão de Procurador em ports,
devido o pnelo a Secretaria por
um selo de replumet o tempo
que está amido por admissões
do ports.

Rio, 21 de Março de 1936
J. Luiz de Albuquerque
P. prof.

28/3/36.

A 1.ª Recção, para
providenciar.

Rio, 3 de Abril de 1936.

[Signature]
Director geral, interino.

Recebido na 1.ª Secção em 6-4-36

no expediente. Em 11 de Abril de 1936

[Signature]
Director da 1.ª Secção

Proc.13.991/33.

16

Abril

6

1105

CN/SSEF.

1-436

Sr. Dr. Targino Ribeiro.

Rua do Carmo nº 60 - 3º andar.

Rio de Janeiro

De conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que o vosso constituinte, Manoel Moura dos Santos, reclama contra a "The Leopoldina Railway Company Limited", communico-vos que deveis comparecer a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, afil de sellardes as petições de fls. 89/96 e 98/103, nos referido autos.

Attenciosas saudações.

Francisco de Paula Watson.

Director Geral, Interino.

- Tenues de declaraçõs -

Para os devidos fins, declarou que nesta data compareceu a esta Secção, o Dr. Theodorico Pereira da Silva, bastante procurador do Sr. Manoel Manoel dos Santos, em virtude de intimação que lhe foi feita por esta Secção; e em seguida os documentos, ulteriormente, apresentaram, tendo os conformado com o requerimento do Sr. Manoel Manoel dos Santos.

S. Ex., entretanto, não se conformando com o que se determinou neste Conselho, por considerar o pedido fora do Dec. em vigor, declarou que vai pedir a reconsideração da mesma decisão, pedido que deverá dar entrada dentro de dois dias.

Do que faz constar, lavrei este termo, que subscrevo e assino.

Rio, 21/5/1936
 Afonso Augusto
 Paes Lins.

2011

Sumata

Sumato as of
reprints or
elemento 4750/36

Phic, N/Mar 428

J. L. de Regueru
Auc la. al.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Ora-se a Procuradoria Rio 27-IV-36

Albano
Pres. em exercício.

MANUEL MOURA DOS SANTOS, no processo de reclamação nº.....
13.991/33 em que é Reclamada a "THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY"
tendo sido notificado para cumprir exigencias da Procuradoria
quanto á selagem de papeis que se acham assinados por seus pro-
curadores, vem expôr e requerer a V.Excia. o que segue:

De acôrdo com o Dec. 20.465, de 12 de Outubro de 1931, artº
67:

"São isentos do imposto do selo, excetuadas
as certidões, os papeis concernentes a as-
suntos de que trata esta lei (Aposentadoria
e Pensões), quando procedentes de associados
ou membros de sua familia, das empresas ou
das Caixas, ou ainda do Procurador Geral do
Conselho Nacional do Trabalho ou seu adjunto,
e destinados a iniciar, instruir ou fazer
proseguir qualquer processo que corra perante
as Caixas, no mesmo Conselho (Conselho
Nacional do Trabalho) ou perante autoridade
judiciaria ou administrativa"

Ora, os papeis cuja selagem foi exigida pela Procuradoria
em sua promoção de fls. :

a) procedem de um associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões

e

b) destinam-se a instruir ou fazer proseguir
processo que corre perante este Conselho.

Não ha nas leis posteriores ao Dec. 20.465 de 1931 dispo-
sitivo que modifique, revogue ou restrinja o art. 67 acima referido

Continúa ele de pé e com todas as consequencias resultan-
tes dos termos em que se acha redigido.

Interpreta-lo da maneira por que o fez a Procuradoria, ba-
seado num despacho proferido em outro processo, é, data venia, dis-
tinguir onde a lei não distingue, além de contrariar os principios
de direito reguladores do instituto do mandato.

Está no Codigo Civil:

"Opera-se o mandato, quando alguém recebe de
outrem poderes, para, EM SEU NOME, praticar
átos, ou administrar interesses".

(artº 1.288).

*Do Sr. Alvaro Pereira para providenciar a necessaria 'intimação' e
de 1936
Ordens de Alvaro Pereira
Diretor da L. Emprego*

1107

CLOVIS BEVILAQUA, comentando esse dispositivo, acrescenta:

" O que caracteriza o mandato é a representação. Certamente a representação poderá ter outra causa; mas a idéa de mandato envolve a de representação. O mandatário age em nome do mandante".

(Codigo Civil - vol. 5 - pag. 29)

No caso, o artº 67 encerra um dispositivo que visa favorecer as partes nos processos que correm por este Conselho. Isenta do imposto de selo os papeis que se destinam a iniciar, instruir ou fazer proseguir ditos processos.

Pergunta-se:

Mesmo que tais papeis se destinem a iniciar, instruir ou fazer proseguir os processos que corram perante as Caixas, por este Conselho ou perante autoridade judiciaria ou administrativa; mesmo que visem a defeza de interesses de associados ou membros de sua familia, das empresas ou das Caixas, etc. -

pelo simples fáto de estarem eles assinados por procurador, é caso de não se aplicar o beneficio do art. 67 ?

Exigir que o mandatario assine sobre estampilhas é o mesmo que exigir pagamento de selo por parte do mandante.

Aquele age em nome deste.

Os átos que o primeiro pratica aproveitam tão só ao segundo.

E é por isto que as despesas que o mandatario realiza são pagas, são indenizadas afinal pelo mandante.

E será esse o espirito da lei que isentou do imposto de selo os papeis concernentes a assuntos de que trata o Dec. 20.465, nos casos do art. 67 ?

Havia necessidade de menção expressa do termo procurador para que este, agindo em nome de seu representado, tambem pudesse assinar sem ser sobre estampilhas ?

Onde, pois, o principio de que o mandato implica em representação ?

Quiz a lei se limitar ao fáto material de virem os documentos assinados pelas partes - para se dar a isenção -

ou, ao contrario

pretendeu indicar que a isenção se daria todas as vezes que os papeis visassem a defeza de interesses das pessôas enumeradas pelo art. 67 ?

De acôrdo com o citado artº 67 do Dec. 20.465 os papeis de fls. trazidos aos autos pelos procuradores do Reclamante não precisam ser selados.

Assim é, não só em face da hermenutica comum, como tambem diante das normas peculiares á interpretação das leis de ca-

11107

rater social.

Si pelos principios gerais de direito, que regulam a materia, chega-se afinal á conclusão de que os procuradores gozam, em favor dos seus representados, do mesmo beneficio que estes por si gozariam -

como querer diminuir estas consequencias do mandato sob o prisma da hermeneutica propria das leis sociais ?

Espera assim o Requerente que V.Excia., examinando a questão com a justiça que a causa merece, se digne mandar que o processo seja afinal encaminhado a julgamento, sem que os papeis precisem ser selados.

P. DEFERIMENTO

R. 27 de maio 1936
O adv: Targino

WV

28-4

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	4758
DATA	28/4/36
SECRETARIA DO SELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	

→

MPS/

do 30. off. Edant. In. a. 136
7/5/36
Targino

Procurador

Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

O presente documento
se refere ao Proc. 13.991/33,
que corre pela 1.^a Secção.
Ao Dr. Dir. de Secção,
para os devidos fins.

Rio, 8-5-36

Elvira Maria de Oliveira

Com feio de informações supra,
encaminho o documento anexo
ao Sr. Director da 1.^a Secção,
Rio, 8 de Maio de 1936

[Signature]
Dir. da 1.^a Secção

M. 109

Informação

O Sr. Procurador Geral
per fance de p. 104, vem, requerer, na
forma de jurisprudência firmada pelo
Presidência deste Conselho, que cominado o
signatario das cartas de p. 99 a 103 a pellar
do mesmo documento.

Scientificados do anuente,
o bastante procurador de Elmano Elmano
dos lentes solicita ao h. Presidente, em face
das cartas allegadas, que se elle dispensar de
pellar o documento que apresenta em nome
do reclamante.

O h. Presidente em o des-
pacho de p. 101 determine a expedição
de Procurador.

Nota vicia, devo informar
que o C. Conselho já estabeleceu que as
peças apresentadas por procurador, na forma
do art. 67 do Rec. do. 405, de 10/10/31, não
estão sujeitas a pella.

Este parte, devendo o pro-
cesso se acumulada com a Procurador
geral, após de se examinado de merito.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Diretor da 1ª Seção

14.5.36

A consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Seção

15/5/36

P A R E C E R

11.11.10

Em virtude do acórdão de 26 de Fevereiro de 1935, fls. 76, que determinou a Cia. Leopoldina a reintegração de seu empregado Manoel Moura dos Santos, conforme decidiu a 3a. Camara, apresentou a Cia. Leopoldina o recurso de embargo á fls. 81.

O interessado por seu procurador apresentou contestação.

-o-o-o-o-o-o-o-

Preliminar

O recurso foi intentado fóra do prazo legal.

Pelo art. 4, § 4- do dec. 24.874, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Camaras são susceptíveis de recursos de embargos; o § 9º determina que esse recurso seja apresentado dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado.

Ora, o acórdão da 3a. Camara, embargado, data de 26 de Fevereiro de 1935, tendo sido o mesmo publicado no Diario Oficial de 2 de Setembro de 1935 (fls. 76 e 77).

No entanto a Cia. Leopoldina apresentou os embargos e os apresentou na Secretaria deste Conselho a 8 de Novembro de 1935, portanto, 66 dias após a publicação do acórdão no Diario Oficial, logo 6 dias depois de encerrado o prazo legal.

Não demonstra a embargada nenhum motivo justo ou de força maior que lhe tenha impedido de apresentar o recurso dentro de 60 dias da lei.

Assim é de se não conhecer do recurso.

-o-o-o-o-o-o-o-

De meritis.

Por força de reclamações chegadas á Diretoria da Leopoldina, veio esta a descobrir que o recorrente havia feito um furto de pimenta do reino. O recorrente Manoel Moura dos Santos, a esse

tempo, tinha 22 anos 6 meses e 2 dias de serviço (fls. 63).

A primeira providencia tomada pela Leopoldina foi suspender o seu empregado em 23 de Novembro de 1927.

No entanto sómente em Janeiro de 1º a 30 é que a Leopoldina procedeu o inquerito administrativo para apurar a falta grave do seu empregado, vindo então a dispensa-lo em 29 de Abril de 1930 (fls. 55 e 63).

A alegação que a Leopoldina faz nos embargos para justificar o retardamento do inquerito administrativo feito em 1930, é positivamente inaceitavel.

Se ela não podia dispensar os seus empregados com mais de 10 anos de serviço sem falta grave apurada em inquerito administrativo, quando em Novembro de 1927 suspendeu o recorrente, para respeitar o art. 43 da lei 5.109 de 1926 e para justificar o seu acto de decisão, devia ela Cia. Leopoldina ter feito o inquerito como achasse mais conveniente porque não ha dispositivo legal que subordina a abertura desse inquerito administrativo a expedição da instrução do Conselho Nacional do Trabalho.

Logo não fazendo o inquerito não era possivel conservar o seu empregado suspenso por 2 anos e 5 meses.

A suspensão por esse tempo equivale a demissão.

As leis sociaes são feitas para serem applicadas com profundo espirito de equidade e para proteger de verdade os empregados.

Se a uma empresa fosse dado o direito ou a faculdade de conservar seus empregados suspensos por tempo indeterminado, estaria por terra a estabilidade e garantia do emprego.

Pois assim o empregado poderia ficar suspenso por 1 ano, por 2, por 10 e assim por diante.

A suspensão no caso decorre de uma medida de ordem e disciplina e de garantia para o empregador.

De maneira que o empregado que praticou uma falta grave e assim tornou-se incompativel com o empregador e com o serviço, é suspenso, mas por um prazo razoavel, dentro do qual o empregador pode

proceder ao inquerito administrativo.

A suspensão por 2 anos, como no caso em apreço, seria um abuso intoleravel.

Mas nenhuma providencia penso, deve ser tomada sobre esta parte, porque o recorrente Manoel Moura dos Santos, por esse ato inequivoco e voluntario, demonstrou o proposito de não mais voltar a Cia. Leopoldina.

E assim que ele foi suspenso em 23 de Novembro de 1927 e sem apresentar qualquer reclamação ou protesto contra esse ato, foi empregar-se na Repartição dos Serviços Industriaes, em Campos, no dia 1º de Dezembro de 1927, (doc. á fls. 85 e 86), e em cujo serviço ainda se conserva.

Quer isto dizer que 8 dias após a suspensão que lhe impoz a Cia. Leopoldina, o recorrente teve o proposito de deixar o serviço, aceitando a nova colocação, sem qualquer ato de defesa de um direito violado pela Leopoldina.

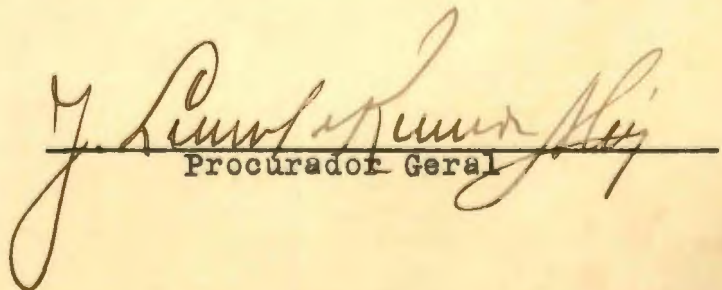
Se a legislação social tem como escopo o amparo ao empregado, não tem como reciproca o intuito de sacrificar ou prejudicar o empregador; os direitos de ambos são respeitaveis.

Neste caso Manoel Moura dos Santos, empregando-se 8 dias após a suspensão e pedindo reintegração 6 anos depois dessa suspensão e igual tempo depois de empregado em outro serviço, deixa bem evidente a injustiça da sua reclamação.

Se o E. Conselho não se pronunciar pela preliminar, então, de meritis, opino pela procedencia dos embargos para ser reformado o accordo embargado.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1926

/DE


Procurador Geral

No. 113

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Julho de 1936

[Signature]
Director da Secretaria

~~Remetto-se à~~ ~~Camara~~
~~Rio de Janeiro~~ de ~~1936~~

~~PRESIDENTE~~

Designo relator o Sr. Conselheiro *[Signature]*

[Signature]
Rio de Janeiro, 3 de 7 de 1936

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. *[Signature]*
Rio, 3 de 7 de 1936

[Signature]
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 4 de 8 de 1936

Luiz Ferrillan
Pau Encarregado de listas

Recebido na 1.ª Secção em

4/8/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. N. T. T.
SECCAO)

PROCESSO N. 13.991

Pg

1933
(EMBARGOS)

ASSUNTO

*Manoel Lemos do Santos reclama
contra a sua demissão do The Leopold-
dine Railway Co. Ltd.*

RELATOR

Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

3/7/36

DATA DA SESSÃO

30/7/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Não se recolheram os embor-
gos, preliminarmente, visto
estarem já apresentados
para o prazo legal*



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.13.991/33

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Leopoldina Railway Company, como embargante, e Manoel Moura dos Santos, como embargado:

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, por accordão de 26 de Fevereiro de 1935 - publicado no Diario Official de 2 de Setembro do mesmo anno - determinou a readmissão de Manoel Moura dos Santos nos serviços da embargante, com direito á percepção dos salarios atrasados, a partir da data da demissão até a da reintegração, descontadas as remunerações por elle recebidas de outras empresas, nesse intervallo;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz embargos a Empresa, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 1934, havendo o empregado, por seu bastante procurador, apresentado a necessaria contestação;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi impretado fóra do prazo legal; com effeito

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, § 4º, as decisões das Camaras são susceptiveis de recurso de embargos, porém esse recurso, conforme dispõe o § 9º, deve ser offerecido dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Official, salvo o caso de força maior devidamente provado;

CONSIDERANDO que o accordão embargado foi publicado no Diario Official de 2 de Setembro de 1935 e o recurso de embargos deu entrada na Secretaria deste Conselho a 8 de Novembro seguinte, portanto mais de 60 dias depois da publicação,

Proc. 13.991/33

M. M. M.

não havendo a Empresa, outrossim, demonstrado nenhum motivo justo ou de força maior que lhe tenha impedido de apresentar o recurso naquele prazo legal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1.936

Francisco de Sá

Presidente

Frederico de Sá

Relator

Fui presente:-

J. L. de Sá

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 21 de Setembro de 1936

*BK
S. S. S. S. S.
Lionel*

AG/SSBF.

30

Setembro

6

1-1.359/36-13.991/33.

Sr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway
Company Limited".

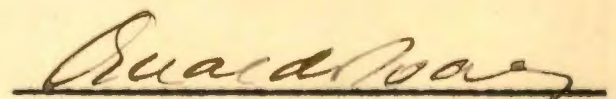
Avenida Francisco Bicalho

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 30 de Julho p.p.,
nos autos do processo em que são partes essa Empresa,
como embargante, e Manoel Moura dos Santos, como embar-
gado.

A' vista da decisão proferida, fica essa Em-
presa notificada para, dentro do prazo de 10 dias, con-
tados da data do recebimento deste, readmittir o referi-
do ferroviario, indemnizando-o dos salarios atrasados,
descontadas as remunerações por elle recebidas de outra
empresas, durante o tempo em que esteve afastado do ser-
viço.

Attenciosas saudações



Director Geral da Secretaria

Handwritten scribbles

1-1-209735-13.001/33

Mr. Director General da "The Leopoldina Railway
Company Limited".

Av. da
Rio de Janeiro

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos um officio da Leopoldina Railway, acompanhado da copia de um documento.

Primeira Secção, 12 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Atenciosas saudações

Handwritten signature
Director Geral da Secretaria

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 26 de Outubro de 1936.

D.G.011,23-(RL)
-I.A.18-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Pelo presente, communico a V.3., para os devidos fins, que esta Companhia procurou dar cumprimento, dentro do prazo prefixado no officio nº 1-1.359/36-13.991/33, de 30 de Setembro p.passado, dessa Secretaria, aqui recebido no dia 9 do corrente mez, á respeitavel decisão de 26 de Fevereiro de 1935, da Terceira Camara desse Egregio Conselho, convidando a Manoel Moura dos Santos para reassumir o seu logar e a receber o que lhe era devido. Entretanto, alludido ferroviario não attendeu ao convite que lhe foi feito, conforme faz certo o documento que se envia junto a este por copia fiel, nada querendo receber e mantendo-se afastado do serviço até o momento.

Servindo-me da oportunidade, reitero a V.3. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Annexo:-1-


Director Gerente

Recebido na 1.ª Secção em

20/10/36

D.G.O.I. 25-(Rt.)
-I.A.18-

Rio de Janeiro 28/10/82

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Pelo presente, comunico a V.S., para os devidos fins, que esta Companhia proceberá dar cumprimento, dentro do prazo prefixado no ofício nº I-1.589/56-13.991/82, de 30 de Setembro p. passado, às suas Secretarias, aqui recebidas no dia 9 do corrente mes, à respectiva decisão de 26 de Fevereiro de 1982, da Terceira Câmara de Recurso do Conselho, convidando a Manoel Moura dos Santos para reassumir o seu lugar e a receber o que lhe era devido. Entretanto, ainda que o ferroviário não atenda ao convite que lhe foi feito, conforme far certo o documento que se envia junto a este por copia fiel, nada querendo receber e mantendo-se afastado do serviço até o momento. Servindo-me de oportunidade, reitero a V.S. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Director Geral

Anexo: 1-

14/02
4170
10/12

28 de Outubro de 1982

10/12/82

COPIA FIEL

Declaramos, pelo presente, haver em cumprimento as determinações constantes das cartas TBS 1/1236-p de 10/10/1936, e 13/10/936, de titulo PESSOAL JORNALEIRO - MANOEL MOURA DOS SANTOS - INQUERITO ADMINISTRATIVO notificado ao citado Snr da resolução baixada mandando readmitti-lo nos serviços desta Cia, como trabalhador de Campos Cargas, com sua antiga diaria de 5\$500, depois de pago e satisfeito o importe de...192\$500 de que lhe é devedora esta Cia, retrucando, o Snr Moura dos Santos, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, não poder acceitar a notificação, nem assignar qualquer documento em virtude do seu caso estar entregue ao Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, a cuja Administração passou procuração, e, sem que o citado orgão se manifeste a respeito do mesmo nada póde resolver.-

Por ser verdade firmamos o presente.-

Campos, 16/10/1936.

a) Ernesto Silva Ramos Delegado Trafº Int
a) Arnaldo Soares da Silva Riffald Insp. Commercial
a) Oswaldo Cobian Escripº la.-

M. P. A.

INFORMAÇÃO

O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a materia constante destes autos em que são partes a "The Leopoldina Railway Company Limited" como embargante, e Manoel Moura dos Santos, como embargado, em sessão plena de 30 de Julho p. passado, resolveu não conhecer dos referidos embargos, para o fim de confirmar a decisão da Terceira Camara, que determinou a reintegração de Manoel Moura dos Santos nos serviços, com todas as vantagens legais.

No documento ora appensado aos presentes autos, a "The Leopoldina Railway Company Limited" communica que, em cumprimento a supra citada decisão, notificou Manoel Moura dos Santos para assumir o cargo de trabalhador de Campos Carga, com sua antiga diaria, depois de pago da importancia que lhe é devedora a referida Empraza, e que, entretanto, não foi accete pelo alludido ferrevariario sob a allegação de que o seu caso estava entregue ao Syndicato dos Ferrevariarios da Leopoldina Railway a cuja administração havia passado procuração, e, sem que o citado orgão se manifestasse sobre o mesmo, nada podia resolver.

Nessas condições, proponho seja sciencificado o Syndicate em questão, bem como ao Dr. Targine Ribeiro, procurador de interessado nestes autos, da decisão de Conselho Pleno, acima mencionada; salvo melhor juizo da autoridade superior.

Ao Snr. Director desta Secção transmite o presente processo, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 12 de Novembro de 1936

Handwritten signature
1.º Official
12/11/36

No 1.º Off. Secção da Cam. para preparar o expediente proposto

Em 14 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Pado

Director da 1.ª Secção

CN/SSBF.

26

Novembro

6

p. 121

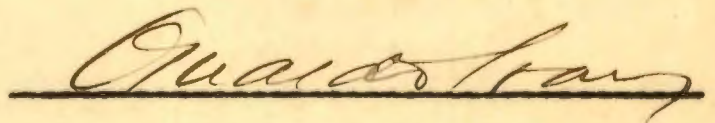
1-1.625/36-13.991/33.

Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da
Leopoldina Railway

Rua S. Christovão n: 210 - Nesta

Communico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho apreciando o processo em que são partes a "The Leopoldina Railway Company Limited" como embargante, e Manoel Moura dos Santos como embargado, em sessão plena de 30 de Julho p. passado, resolveu desprezar as razões da embargante, para confirmar a decisão da Terceira Camara, que determinou a reintegração do referido ferroviario nos serviços, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

CN/SSBF.

26

Novembro

6

P. 122

1-1.626/36-13.991/33.

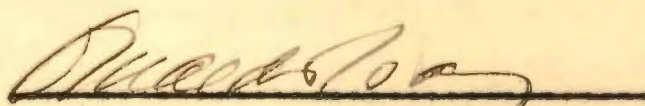
Dr. Targino Ribeiro

Rua do Carmo n.º 60 - 3.º andar.

Rio de Janeiro

Communico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo em que são partes a "The Leopoldina Railway Company Limited" como embargante, e Manoel Moura dos Santos como embargado, em sessão plena de 30 de Julho p.pasado, resolveu desprezar as razões da embargante, para confirmar a decisão da Terceira Camara, que determinou a reintegração do referido ferroviario nos serviços, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

01918

ON/2227

8

Novembro

22

1-1.522/25-12.921/22

Dr. Felício Ribeiro

Rua do Carmo nº 60 - 3ª andar.

Rio de Janeiro

Suetade
 Suetade a P. Fe.
 quinta do do.
 numero n:
 14917/26.
 Rio, 18/11/22
 E. J. G. G. G.
 Caixa 14.

A. F. F. F. F.

(OSVALDO BORGES)

Diretor Geral da Estrada



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

(T) - X.

1193

N. S-10-9367

Secretaria, 5 de Novembro de 1936

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

D. D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

14-11-36

Constituido, este Syndicato, procurador legal do seu associado Manoel Moura dos Santos, que teve sua reintegração garantida na Cia. Leopoldina Railway Company Limited, pelo accordao do Conselho Pleno, proferido no respectivo processo, nº 13.991 de 1933, publicado no Diario Official de 21.9 do corrente, procuramos assentar com a referida Cia. a volta do Manoel Moura ao trabalho.

Entretanto a Cia. só consente a sua reintegração, si Manoel Moura, recebida a quantia de 192\$500, como indemnização do tempo em que esteve fora do serviço por arbitrariedade da Estrada, como reconheceu o Egregio Conselho, lhe passar recibo de Plena quitação.

Não interessando, essa solução, ao nosso syndicalizado, que vae apresentar recurso para o Snr. Ministro do Trabalho porque se julga com direito a indemnização dos salarios, durante todo o tempo do seu afastamento forçado, não poder elle accèptar aquella condição que implicava na desistencia de qualquer outra acção.

Nestas condições solicitamos a V. Excia. a expedição de notificação áquella Empresa, no sentido de admittir o empregado no seu serviço, como resolveu o Egregio Conselho, independentemente da assignatura de documentos que isentem a Cia. de outras responsabilidades legais.

N. Termos

P. Deferimento

João Baptista Samuel Junior
Presidente da Junta Governativa

14/103

PROTOCOLLO GERAL	
n.º <i>14917</i>	
DATA <i>11/11/36</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	<u>1.ª SECÇÃO</u>
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	

10/11
X.

Recebido na 1.ª Secção em *[Signature]*

Informação.

The Leopoldina Railway Co. Ltd. per officio do Sr. M^o informou que o reclamante recebeu remuneração no cargo, indenizado da quantia de 192,500.

O Sindicato a que está filiado o reclamante, per officio retre esclarece que a citada Empresa se recusa a indenizar o reclamante da quantia relativa ao tempo em que o mesmo esteve afastado de serviço e infama, no que reconhecemos a respeito para o Sr. H. Christie.

No mesmo tempo deseja o Sindicato que este Conselho determine a Empresa a reintegrar o reclamante sem aniquitação de qualquer documento que a isente da responsabilidade legal, deconentes de se dete.

Está posto, cabe ser determinada, qualida de, ante a competência superior após de ser determinada o que for de direito.

Dia, 19 de Junho 1936
 E. C. de Rezende
 Adv. do Cel.
 19/6/36

A consideração do Sr. Director Geral em 60 os processos
 autos devidamente instruídos

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936.

Procurador de Melchior Sodré
 Director da 1^a Seção

22.12.6

16

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador G. al.
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de dezembro de 1936

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

Requero a favor do Sr. Leopoldo
por este fôr. interm. e remissão
em vigor, em 21 de dezembro
de 1936, f. 118, 119, em no subscris-
to e nota e remissão a distância de
vinculando a esta fôr. por tal motivo
no conto e acordo de f. 76.

Para interm. cumprimento de ordem
do Sr. Leopoldo de Lavalete, conta de
prestação por este fôr. e reclamando
contando a relação a viduagem de
do Sr. de interm. ali. de interm. de
descartando a remuneração mensal
por Manuel Mano de Lacerda e outros
empregos, em interm. e remissão a
a este fôr. por Lavalete e em
resolução, a qual fôr. contém a just.

Rui, 30-12-36

[Handwritten signature]
D. Paul

Ord. de execução para pagar o expediente
requerido.

Rui, 11-1-37

[Handwritten signature]

D. Paulo

Recebido na 1.ª Secção em 14-1-37

Ag/CS

16 Fevereiro

M. 120
7

1-165/37 - 13.991/33

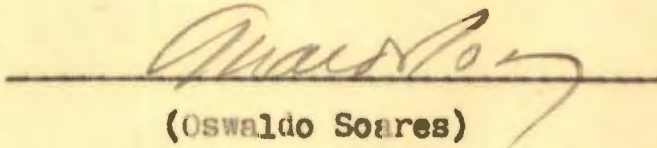
Sr. Director Gerente da Leopoldina Railway Company Limited
Avenida Francisco Bicalho

RIO DE JANEIRO

Com referencia aos autos do processo em que Manoel Moura dos Santos reclama contra sua demissão dos serviços dessa Empresa, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a pro-
moção da Procuradoria Geral, que essa Companhia deverá notificar o re-
clamante a reassumir o seu cargo, como já fez, mas não subordinada a
volta ao serviço á desistencia de vencimentos atrasados, porque tal
restricção não consta da resolução da Terceira Camara do Conselho Na-
cional do Trabalho, de 26 de Fevereiro de 1935, que determinou a read-
missão do referido operario, com direito á percepção dos salarios a-
trazados.

Para o integral cumprimento desse julgado essa Ferrovie
deve levantar a conta da quantia que cabe pagar ao reclamante, compu-
tando os salarios a indemnizar, desde a data da demissão até a da re-
integração, descontando as remunerações recebidas pelo referido ferrg
viario de outras empresas, nesse intervallo, enviando-a a este Conse-
lho para homologar a sua resolução, se não houver contestação justa.

Attenciosas saudações


(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-100/37 - 15.30/33

15 Fevereiro

1-100/37 - 15.30/33

Sr. Director Gerente da Leopoldina Railway Company Limited

Avenida Francisco Micalha

MIO DE JANEIRO

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o recurso interposto pelo Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, da decisao proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho no accordao de fls. 115.

Primeira Secção, 25 de Fevereiro de 1937

Francisco Dias da Silva

s. c. Director da Secção

Atenciosas saudações

(Assinado Soares)

Director Geral da Secretaria

14.12.36

Snr. Director da 1.ª Secção

O processo n° 13.991/33 ao qual deverá ser juntado o recurso anexo, segundo o fichario desta Secção, foi encaminhado ao Gabinete do Snr. Director Geral em 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1936

1.º Official

Rec 24/12/36

A' consideração do Snr. Director Geral com a necessaria informação.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec 26.12.36

Junte-se ao processo, feita a requisição.

*A' 1.ª Secção.
13/1/37
Theodoro
D. Genl*

Recebido na 1.ª Secção em

4/1/37

At Snr. Leias de Souza para juntas aos autos de accordo com o despacho supra

Em 18 de Fevereiro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

FICHADO
ENTRADA

Nº 19071

ENTRADA Nº 19071 de 1936

Ministro	
Consultor	
Expediente	
Cartilhado	
D. P. Seção	
D. Exp. Ind.	
D. Int. Com.	
D. P. Trabalho	

NS-1-(9.367)

Secretaria 10 de dezembro de 1936

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Comercio.

Ao C. N. T.

em 10/12/1936

DIRECTOR DE GABINETE

Patrão da causa do seu sindicalizado, Manoel Moura dos Santos, por poderes autorgados no documento anexo, o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway vem apresentar a V. Excia. o presente recurso, por não se conformar com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferida no recurso do seu constituinte, (Processo Nº 13.991 de 1933) e constante do accordão publicado em Diario Official de 21 de setembro findo, com fundamento na letra "B", do Artº 5º, do Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934.

Preliminarmente, cumpre justificar a V. Excia. a apresentação deste recurso, já fóra do prazo prescripto no paragrapho 1º, do Artº 5º, com razões bastantes para o seu recebimento:

Baixada a decisão do Conselho Pleno, incontinenti provocámos entendimento com a Companhia para a reintegração do empregado. Esta, entretanto, impediu que o empregado tomasse posse do serviço, só admittindo a sua volta ao trabalho após assignatura de um documento de quitação plena, mediante a indemnização ridicula da quantia de 192\$500 ;

Sendo intenção firme do empregado recorrer a esse Ministerio, por não se conformar com a decisão integral do Conselho Nacional do Trabalho, afigurando-se-lhe ter ocorrido, em parte, violação da Lei applicavel ao caso, levámos a resolução da Empresa ao conhecimento do Egregio Conselho Nacional do Trabalho em officio de 5 de novembro proximo findo, solicitando-lhe providencias no sentido de a Companhia, dar cumprimento á decisão daquelle Orgão, na parte da reintegra-

Recebido na 1.ª Secção em 21/12/36



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

RIO DE JANEIRO
1934

PROTÓCOLO GERAL

87078

22/12/1934

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR-GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

2/12/34

em

1934

SECRETARIA DO TRABALHO

MA-1-(9.367)

Industria e Comercio.

Arts 2º, do Decreto 24.784, de 14 de Junho de 1934.

rio Official de 21 de setembro findo, com fundamento na letra "b" do

(Processo Nº 13.991 de 1933) e constancia do accordo publicado em Dia-

seino Nacional do Trabalho, proferida no recurso de seu constituinte,

o presente recurso, por não se conformar com a decisão do Regio Con-

to dos Ferrovias de Leopoldina Railway vem apresentar a V. Excia.

ra dos Santos, por poderes autorizadas no documento anexo, e pedindo

Patrono da causa do seu syndi-

1º, do Arts 2º, com rargos bastantes para o seu recebimento:

apresentação deste recurso, já fora do prazo prescripto no paragrafo

Preliminarmente, cumpre justificar a V. Excia. a

1º, do Arts 2º, com rargos bastantes para o seu recebimento:

apresentação deste recurso, já fora do prazo prescripto no paragrafo

Preliminarmente, cumpre justificar a V. Excia. a

Arts 2º, do Decreto 24.784, de 14 de Junho de 1934.

rio Official de 21 de setembro findo, com fundamento na letra "b" do

(Processo Nº 13.991 de 1933) e constancia do accordo publicado em Dia-

seino Nacional do Trabalho, proferida no recurso de seu constituinte,

o presente recurso, por não se conformar com a decisão do Regio Con-

to dos Ferrovias de Leopoldina Railway vem apresentar a V. Excia.

ra dos Santos, por poderes autorizadas no documento anexo, e pedindo

Patrono da causa do seu syndi-

2/12/34

ção do acusado, independentemente da assignatura de documento que a isentasse do pagamento da indemnização a que o empregado, evidentemente, tem direito, dada a sua intenção de recorrer a esse Ministerio, impasse até agora não solucionado e com cujo officio, acreditamos, ficou suspensa aquella prescrição.

Realmente, Snr. Ministro, a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferida pelo venerando Conselho Pleno, no alludido accordão, viola os dispositivos do Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, prejudicando os direitos do empregado.

Vejamos:

"Ratifica o Conselho Pleno, a decisão proferida pela 3a. Camara do Instituto, publicada em Diário Official de 2-1-1935, a qual resolveu "determinar que The Leopoldina Railway Company Limited readmitta o operario Manoel Moura dos Santos, pagando-lhe os salarios a contar de a data da demissão até a da reintegração, descontadas as remunerações por elle recebidas de outras empresas, nesse intervallo" (o grifho é nosso).

Ora, nas "consideranda" anteriores, a insigne 3a. Camara reconhece a inexistencia de falta grave attribuida ao acusado e por isso mesmo determina a sua reintegração.

E, sendo assim, falle por nós a propria lei (Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931), no paragrapho 2º do Artº 53:

(Artº 53 Paragº 2º)-No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a Empresa obrigada a readmittil-o ao serviço e a indemnizal-o dos salarios durante o periodo de sua suspensaõ. (o grifho é nosso).

Patente, está, Snr. Ministro, á luz merediana, que o accusado tem direito á indemnização dos salarios durante o periodo total de sua suspensão.

A Lei não condicionou esse direito a qualquer outra circumstancia, para se justificar o julgado da respeitavel 3a. Camara -- "descontadas as remunerações por elle recebidas de outras Empresas".

Não condicionou, nem era cabível o condicionas-se, certo que o proletario, para o qual foi feita, se alimenta, á tarde, do pão ganho pela manhã, e, lançado ao desemprego pelo patrão arbitrario, não póde cruzar os braços, sob pena de morrer de inanición com todos os membros de sua familia.

É, pois, ineluctavel a ausencia de cabida para tal restricção, restricção que, á luz da lei e até da simples bõa razão, se torna insustentavel e mesmo contraproducente, si proferida e sustentada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, Orgão Instituido, com finalidades bastantes definidas, para amparo dos humildes, dentro da Lei e da justiça !

E assim, na expectativa de que o Impolluto e Integro Ministro, reconhecendo a razão da causa de Manoel Moura dos Santos, haverá por bem de reformar a decisão recorrida, nos termos legais acima referidos, praticando justiça, o Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina vale-se do ensejo de hypothecar a V. Excia. os seus protestos de veneração e estima.

João Baptista Sarmet Junior
 João Baptista Sarmet Junior
 Presidente da Junta Governativa

181-131

O Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway no documento óra junto aos presentes autos, pretende recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio da deciso proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em gro de embargos, no accordo de fls. 115/116.

Antes de entrar na apreciao do referido recurso, proponho seja notificado o Syndicato em questo para, no prazo de 10 dias, apresentar a esta Secretaria o necessario instrumento de mandato outorgado pelo seu associado Manoel Moura dos Santos.

A' considerao do Sr. Director Geral.

Em 25 de Fevereiro de 1937

Francisco Lima da Silva

S. C. Director da 1a. Seco.

Recebido em 25/2/37

De acordo com a exigencia feita, submetto o processo a' considerao do Sr. Presidente.

*312737
Quarabran
D. Silva*

Lim. Pri. 3/3/1937

[Signature]

A' 1a Seco, para pagar o expediente necessrio.

*312737
Quarabran
D. Silva*

Rec. em 10/3/937.

Ao 2º Official Maria Alcina para preparar
o expediente sugerido na informação retro.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Francisco Dias da Silva

S. c. Director da 1ª. Secção.

Cumprido em 11/3/937
Maria Alcina M. de la Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

MA/OS

15

Março

7

fls. 132

1-379/37 - 13.991/33

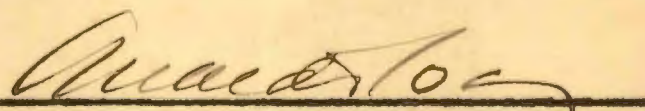
Sr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina
Railway Company Limited.

Rua São Christovão, nº 210 - 1º andar.

RIO DE JANEIRO

Com referencia ao recurso interposto por esse Syndicato para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio contra a decisão deste Conselho profegrida no processo em que Manoel Moura dos Santos reclama contra a "The Leopoldina Railway Company Limited", - solicito-vos providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato, que deixou de acompanhar o alludido recurso, outorgado a esse Syndicato pelo referido ferroviario.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

fls 133



Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 210 - 1.º andar Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

Sede: Rua São Christovão, 199

NS-1-(9.357)

Secretaria, 19 de março de 1937

Illmo. snr. Oswaldo Soares
D. D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.



Temos o prazer de accusar o recebimen-
to de seu officio Nº 1-379/37-13.991/33, de 15 do corrente mez, em
o qual V. S. nos solicitou a remessa do instrumento de mandate que
foi outergado a este Syndicate pelo associado Manoel Moura dos San-
tos, o qual passamos, agora, ás mãos de V. S.

Sem mais, no momento, aproveitamos o
ensejo para lhe apresentar as nossas mais sinceras

Saudações cordéas

Manuel Moura

Presidente da Junta Governativa

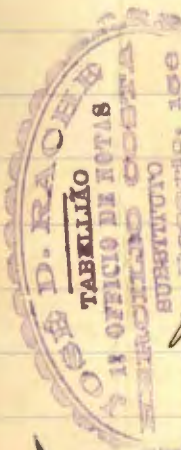
Annexo: Um procuração.

De off. Maria Accia para a Secretaria
Em 24 de Março de 1937
Theodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em *24/3/37*

Procuração

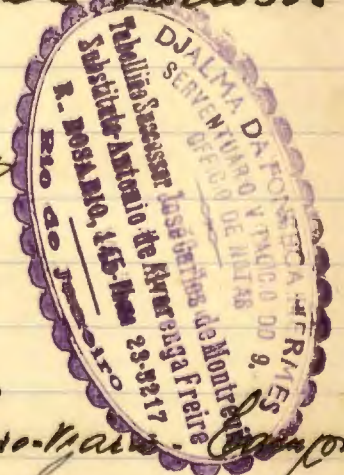
Eu Manoel Moura dos Santos, residente na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pelo presente instrumento de procuração, pelo proprio punho feita e assignada, constituo e nomeio meu bastante procurador o Sindicato dos Secretarios da Leopoldina Railway, com Sede a Rua São Christovão, nº 210 - Capital Federal do qual Sou Associado com a matricula nº 9.367 e inscrição nº 14.246, possuidor da carteira profissional do Ministerio do Trabalho nº 31.631, Sede nº 7, para o fim especial de tratar dos direitos que me assistem junto tanto a The Leopoldina Railway Company Limited, com Sede no Rio de Janeiro, com a instancias Superiores, em relação ao constante no processo nº 13.991/33 do Conselho Nacional do Trabalho, para o que concedo amplos ilimitados poderes, requerer, transigir, concordar, assignar, inclusive substabelecer, dando tudo por firme e valioso.



Rio de Janeiro 27 Out. 1936
 Manoel Moura dos Santos

Rio de Janeiro 27 Out. 1936

Rio de Janeiro 27 Setembro de 1936
 Manoel Moura dos Santos



1. Antenor Figueira Passos - Campos
2. Frederico de Oliveira Fernandes - Campos
3. João Justino Moura - Funcionario Municipal.

27/10/36

Daniel Maximiano Galvão
 Custodio Moura

 de Outubro de 1936
 de verdade



Apreciando os autos do processo em que Manoel Moura dos Santos reclama contra a sua demissão da Leopoldina Railway Co. Ltd., a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de Fevereiro de 1935 (acordão publicado no "Diario Official" de 2 de Setembro do mesmo anno) resolveu dar provimento á reclamação, determinando que a Companhia readmitisse o reclamante, pagando-lhe os salarios atrasados a contar da data da demissão até a da reintegração, descontadas as remunerações por elle percebidas em outras empresas, na mesma época.

Com tal resolução não se conformou a Leopoldina Railway que, em 8 de Novembro de 1935, offereceu á mesma os embargos de fls. 81 usque 84, destes autos.

O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 30 de Julho de 1936, não conheceu do recurso de embargos, pelas razões consubstanciadas no acordão de fls. 115/16.

Este Instituto, attendendo ao requerido pela Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, (officio de fls. 123), enviou á Companhia o officio, junto por copia a fls. 126, notificando-a a dar cumprimento á decisão deste Conselho, isto é, promovesse a readmissão do reclamante, sem, no entanto, ficar sua volta subordinada á desistencia de vencimentos atrasados, porque tal restricção não consta do acordão de 26 de Fevereiro de 1935.

O Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, cujo instrumento de mandato se encontra a fls. 134, não se conformando com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 30 de Julho de 1936 e publicada no "Diario Official" de 21 de Setembro do mesmo anno, recorre para o

INFORMAÇÃO



Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, no sentido de ser reformada a referida decisão e, consequentemente, determinado o pagamento dos salarios atrezados devidos a Manoel Mourados Santos, excluida a restricção quanto ao desconto das importancias por elle percebidas em outras empresas, imposta por este Conselho.

O recurso interposto pela Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, salvo melhor juizo, não me parece possa ser tomada em consideração, porque:

18) - foi apresentado fora do prazo legal; mesmo, porém, que fossem accẽtas as razões apresentadas pelo referido Syndicato no sentido de justificar aquella irregularidade, seria improcedente o recurso, porquanto:

29) - versa sobre materia já apreciada pelo Conselho Pleno, cujas decisões, em grãos de embargos, como se verifica no presente caso, são de ultima e definitiva instancia (§ 59 do art. 49 do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934).

Assim informados, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo que, após a audiência da Doute Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados á apreciação do Sr. Ministro, autoridade competente para decidir do recurso de fls. ,

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. Classe "I"

M. Alcina M. de la Miranda em 9/4/37



A' consideração do Sr. Director Geral de acordo
com a informação utro

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1937

Recursos de Placido Sodré

Director da 1ª Secção

Rec: 10487

VISTO Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de abril de 1937

Maurício

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em
15-4-37

INFORMAÇÃO

Proc. 13.991/33 - Manoel Moura dos Santos
Reclama contra sua demissão da Leopoldina Rly.
Co. Ltd.

P A R E C E R

O Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Rly. Co. Ltd. não se conformou com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho sobre o caso de Manoel Moura dos Santos, que fôra demitido da Cia. Leopoldina em 1927 e que a Egregia 3a. Camara, pelo acordão de fls. 76, determinou a reintegração e condenou a Cia. a pagar-lhe os salarios desde a data da dispensa até a da reintegração, mas descontadas as remunerações por ele Moura recebidas de outras empresas. Esse julgado foi confirmado pelo Egregio Conselho Pleno, em acordão a fls. 115.

Sobre o assunto já apresentei o parecer de fls. 110, que tem toda a oportunidade de ser reproduzido neste recurso:

"Em virtude do acordão de 26 de Fevereiro de 1935, fls. 76, que determinou a Cia. Leopoldina a reintegração de seu empregado Manoel Moura dos Santos, conforme decidiu a 3a. Camara, apresentou a Cia. Leopoldina o recurso de embargo á fls. 81.

O interessado por seu procurador apresentou contestação.

Preliminar.

O recurso foi intentado fôra do prazo legal.

Pelo art. 4, § 4 do dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Camaras são susceptíveis de recursos de embargos; o § 9º determina que esse recurso seja apresentado dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado.

Ora, o acórdão da 3a. Camara, embargado, data de 26 de Fevereiro de 1935, tendo sido o mesmo publicado no Diario Oficial de 2 de Setembro de 1935 (fls. 76 e 77).

No entanto a Cia. Leopoldina apresentou os embargos e os apresentou na Secretaria deste Conselho a 8 de Novembro de 1935, portanto, 66 dias após a publicação do acórdão no Diario Oficial, logo 6 dias depois de encerrado o prazo legal.

Não demonstra a embargada nenhum motivo justo ou de força maior que lhe tenha impedido de apresentar o recurso dentro de 60 dias da lei.

Assim é de se não conhecer do recurso.

De meritis.

Por força de reclamações chegadas á Diretoria da Leopoldina, veio esta a descobrir que o recorrente havia feito um furto de pimenta do reino. O recorrente Manoel Moura dos Santos, a esse tempo, tinha 22 anos 6 meses e 2 dias de serviço (fls. 63).

A primeira providencia tomada pela Leopoldina foi suspender o seu empregado em 23 de Novembro de 1927.

No entanto sómente em Janeiro de 1º a 30 é que a Leopoldina procedeu o inquerito administrativo para apurar a falta grave do seu empregado, vindo então a dispensa-lo em 29 de Abril de 1930 (fls. 55 e 63).

A alegação que a Leopoldina faz nos embargos para justificar o retardamento do inquerito administrativo feito em 1930, é positivamente inaceitavel.

Se ela não podia dispensar os seus empregados com mais de 10 anos de serviço sem falta grave apurada em inquerito administrativo, quando em Novembro de 1927 suspendeu o recorrente, para respeitar o art. 43 da lei 5.109 de 1926 e para justificar o seu ato de dispensa, devia ela Cia. Leopoldina ter feito o inquerito como achasse mais conveniente porque não ha dispositivo legal que subordine a abertura desse inquerito administrativo a expedição da instrução do

Conselho Nacional do Trabalho.

Logo não fazendo o inquerito não era possível conservar o seu empregado suspenso por 2 anos e 5 meses.

A suspensão por esse tempo equivale a demissão.

As leis sociaes são feitas para serem applicadas com pro- do espirito de equidade e para proteger de verdade os empregados.

Se a uma empresa fosse dado o direito ou a faculdade de conservar seus empregados suspensos por tempo indeterminado, esta- ria por terra a estabilidade e garantia do emprego.

Fois assim o empregado poderia ficar suspenso por 1 ano, por 2, por 10 e assim por diante.

A suspensão no caso decorre de uma medida de ordem e di- ciplina e de garantia para o empregador.

De maneira que o empregado que praticou uma falta grave e assim tornou-se incompativel com o empregador e com o serviço, é suspenso, mas por um prazo razoavel, dentro do qual o empregador pode proceder ao inquerito administrativo.

A suspensão por 2 anos, como no caso em apreço, seria um abuso intoleravel.

Mas nenhuma providencia penso, deve ser tomada sobre esta parte, porque o recorrente Manoel Moura dos Santos, por esse ato inequivoco e voluntario, demonstrou o proposito de não mais voltar a Cia. Leopoldina.

E assim que ele foi suspenso em 23 de Novembro de 1927 e sem apresentar qualquer reclamação ou protesto contra esse ato, foi empregar-se na Repartição dos Serviços Industriaes, em Campos, no dia 1º de Dezembro de 1927 (doc. á fls. 85 e 86), e em cujo ser- viço ainda se conserva.

Quer isto dizer que 8 dias após a suspensão que lhe impoz a Cia. Leopoldina, o recorrente teve o propositio de deixar o servi- ço, aceitando a nova colocação, sem qualquer ato de defesa de um

direito violado pela Leopoldina.

Se a legislação social tem como escopo o amparo ao empregado, não tem como reciproca o intuito de sacrificar ou prejudicar o empregador; os direitos de ambos são respeitáveis.

Neste caso Manoel Moura dos Santos, empregando-se 8 dias após a suspensão e pedindo reintegração 6 anos depois dessa suspensão e igual tempo depois de empregado em outro serviço, deixa bem evidente a injustiça da sua reclamação.

Se o Egregio Conselho não se pronunciar pela preliminar, então, de meritis, opino pela procedencia dos embargos para ser reformado o acordão embargado."""

Examinados os atos posteriores ao acordão recorrido verifica-se claramente do processo:

a) que a Cia. Leopoldina procurou não resolver o assunto como determinou o acordão da 3a. Camara, exigindo que o empregado quitasse-a, em preliminar, da importancia das indenizações calculadas em 192\$500, para depois ser reintegrado, quando, se ela tivesse o proposito de cumprir o julgado, teria notificado o empregado a reassumir o exercicio do cargo e depois resolver a questão da indenização dos salarios, assunto que depende de liquidação como está expresso no acordão de fis. 76;

b) o empregado Manoel Moura dos Santos, que está empregado e sempre esteve, desde 8 dias depois de despedido da Cia. Leopoldina, tem claramente interesse de liquidar primeiro o pagamento da indenização e receber os salarios atrasados integralmente, como reclamou o Sindicato recorrente, porque posteriormente aceitará ou não a volta ao trabalho.

O assunto deste processo é de grande importancia, porque á sombra das leis sociais vem-se formando um abuso por parte de empregados demitidos, que se ocupam de outros negocios e ao cabo de

ano após a dispensa, reclamam reintegração no serviço, com o propósito unico de só auferirem as vantagens dos vencimentos atrasados e na realidade não voltarem aos antigos cargos.

A garantia de estabilidade no serviço não foi feita para que os empregados auferam lucros injustos e sim para ampara-los do sacrificio que lhes acarretam as demissões injustas e ilegais.

Justamente para evitar abusos no caso concreto deste processo, fiz o requerimento a fls. 124v. seguinte:

"Requeiro se officie a Cia. Leopoldina que notifique o interessado a reassumir o seu cargo, como já fez nos termos do officio a fls. 118 e 119, mas não subordinando a volta ao serviço a desistencia de vencimento atrasado, porque tal restrição não consta do acordão de fls. 76.

"Para inteiro cumprimento desse julgado a Cia. Leopoldina deve levantar a conta da quantia que cabe pagar ao reclamante, contando os salarios a indenizar desde a data da demissão até a da reintegração, descontando as remunerações recebidas por Manoel Moura dos Santos a outras empresas, nesse intervalo, enviando-a a este Conselho para homologar a sua resolução, se não houver contestação junta."""

—

Preliminar.

O recurso do Sindicato a fls. 128 está fóra do prazo legal, porque o acordão recorrido, fls. 115, foi publicado no Diario Oficial de 21 de Setembro de 1926 e o recurso é de 10 de Dezembro de 1936 (fls. 128).

Ora, expressamente, o § 1º do art. 5º do regulamento aprovado pelo dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, fixa o prazo de 60 dias para o recurso ora invocado e o Sindicato e o interessado diréto deixam, sem

motivo justo e aceitavel, decorrer o prazo sem a apresentação do recurso.

Justamente porque a decisão do Egregio Conselho não foi recorrida em tempo habil, tornou-se cousa julgada, inadmissivel recurso outro contra ela, conforme o § 3º do art. 5º acima indicado e portanto, por esse lado, é inaceitavel o recurso do Sindicato.

Caso, porém, o Exmº Sr. Ministro, despreze a preliminar e entre no merito do recurso, penso que para evitar as irregularidades no proceder de ambas as partes, deverá ser determinado:

a) a Cia. Leopoldina que fixe um prazo para dentro dele o interessado Manoel Moura dos Santos se apresentar e reassumir o exercicio do cargo que lhe fôr indicado;

b) que depois de ter o empregado entrado no exercicio do cargo proceda a Cia. Leopoldina a liquidação da importancia que tem de pagar ao interessado, levantando o seguinte calculo:

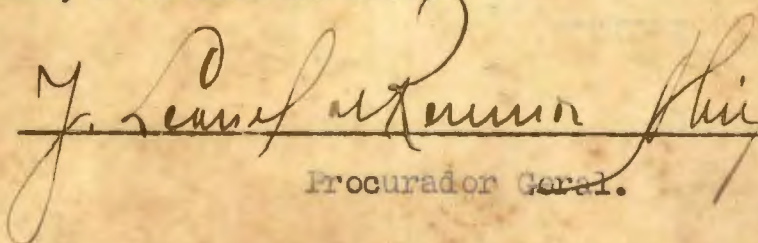
I - o total das importancias que Manoel Moura dos Santos devia ter recebido dela Cia. Leopoldina desde a data da dispensa até o dia da real reintegração, tomando como base do calculo o ultimo vencimento recebido;

II - o total das importancias que Manoel Moura dos Santos recebeu de outras empresas durante o tempo que esteve afastado da Cia. Leopoldina;

III - da parcela maior descontará a menor e assim apurará quanto tem que indenizar a Manoel Moura dos Santos.

Opinando nesta conformidade, penso que o processo deve ser remetido a deliberação do Exmº Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1937.


Procurador Geral.



A consideração do Sr. Presidente para que se
circule e submeta o processo a Sr. Ministro.

Rio, 12 de Maio de 1937

Mastrosi

At. sup. do Sr. Genl

A consideração de Sr. Sr. Sr.
Ministro

Rio, 12 de Maio de 1937

Amorim

Recebido na 1ª Seção em 15/5/37

INFORMAÇÃO

Lo C. 1
15-5-37/1/1/1/1

Como bem observa o certificado
L. Sr. Proveniente para
recursos foi triplicado para
de pagar legal. Não há
também, não deve ser
recebido o recurso.

Rio, 21/5/37

Cher



144

Négo provimento ao recurso de acordo com o parecer do
Consultor Jurídico-Rio, 29.5.1937

[Handwritten signature]

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

à 2.ª Secção.

Em 1.º de Jun. de 1937.

Secretario

12.817-933

Preparei o extracto do assumpto, cegrido do

despacho, para inserção no Diario Official.

Em 3.6.37. B. da Conceição
[Handwritten signature]

not. em 3 Junho 1937.

No impedimento do Director da Secção,
[Handwritten signature]

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 5 de Junho de 1937.

Está em condições de ser restituído ao
Conselho e presento processo.

Em 7 Junho 1937.

No impedimento do Director da Secção,
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

AO

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 7 / 6 / 1937.

José Coutinho
Director.

Cumpra-se, acientemente e interessadamente a Res. curadora.

Rio, 12 de Junho de 1937
João Paulo de Azevedo

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Junho de 1937

M. A. de Azevedo
No amp. do Director da Secretaria

C. C. C.

Rio, 21-6-1937
J. Amal de Azevedo
p. pub.

Rec-8-7

De. Secção para pendencia

Rio 9-7-37

M. A. de Azevedo
Director Sub.

Recebido na 1.ª Secção em

Ao Snr. Carlos Silva para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1937

Carlos Silva

s. c. Director da 1.ª Secção

Rec 23/7/37



Cumprido, nesta data

Paris, 27/7/37
Avery J. Brown
Avery J. Brown

INFORMAÇÃO

Ag. 146

CS

29

Julho

7

1-1.280/37 - 13.991/33

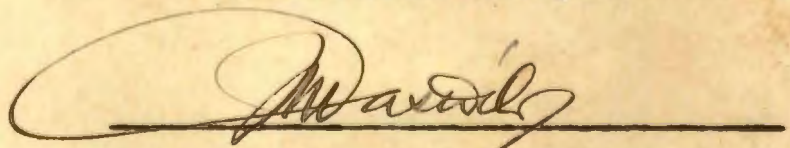
Sr. Director da Leopoldina Railway Co. Ltd.

Av. Francisco Bicalho

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto pelo Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway da decisão do Conselho Nacional do Trabalho de 30 de Julho de 1936, que determinou a reintegração de Manoel Moura dos Santos nos serviços dessa Companhia com o pagamento dos salarios atrasados, descontados, porem, os vencimentos recebidos de outras Empresas durante o seu afastamento, exarou, em 29 de Maio do corrente anno, o seguinte despacho:- "Nego provimento ao recurso de accordo com o parecer do Consultor Juridico".

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

18.147

CS

29

Julho

7

1-1.281/37 - 13.991/33

Sr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina
Railway

Rua S. Christovão, nº 210-19 andar.

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por esse Syndicato da decisão do Conselho Nacional do Trabalho de 30 de Julho de 1936, que determinou a reintegração de Manoel Moura dos Santos nos serviços da Leopoldina Railway com o pagamento dos salarios atrasados, descontados, porem, os vencimentos recebidos de outras Empresas - durante o seu afastamento, exarou, em 29 de Maio do corrente anno, o seguinte despacho:- "Nego provimento ao recurso de acordo com o parecer do Consultor Juridico".

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

quintada.
junto a p. seguinte
o documento n.º 8508/37.

Rio, 9-8-37.
Waldy Francisco Leite.
Off. Adm. Setor "H"

22.148

Syndicatos dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

Fundado em 28 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 199

Tel. 28-2768



A/e. X.X.

Rio de Janeiro

N. S/9-(9367)

Secretaria, 17 de Junho de 1937.

S. C. R. *

Illmo. snr. Dr. Oswaldo Soares
DD. Director Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho.
Nesta.

Attenciosas Saudações.

Referindo-nos ao assumpto de que é objecto o officio
1-379/37- 13.991/33, de 15-3-37, dessa Secretaria, transmittimos a
v.ex. o pedido de nosso consocio MANOEL MOURA DOS SANTOS, para que
tenha uma prompta soluçao o recurso interposto por esta instituicao
classista ao Exmo. snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio,
datado de 5 de dezembro de 1936.

Considerando o tempo decorrido e attendendo á situacao
de verdadeira dificuldade financeira que atravessa esse empregado,
estamos certos das acertadas providencias que serao determinadas por
v.ex. para a mais breve liquidacao do caso.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a v.ex. os nossos
protestos da mais alta estima e apreço.

[Handwritten Signature]
Presidente da Junta Governativa.

S. Amm
19.6.37

PROT. GERAL
8508 X
18 6 7
18/6
12.6.37

19.6.37



A consideração do Enr. Director Geral cabendo-me
em favor que o p. 13.991/33 foi encaminhado ao Sr. Arrieta em
13-5-37. Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1937.

Theodoro de Almeida Fodde
Director da 1ª Secção

Verifique-se se já foi devolvido
o processo no 13.991/33.

29/6/37
Theodoro de Almeida Fodde
Dir. Secção

O processo em apreço foi encaminhado
à Procuradoria Geral em 16.6.37.

2.7.37
Joel Clemente
Escriturário

A 1ª Secção para julgar os processos.

2/7/37
Theodoro de Almeida Fodde
Dir. Secção

Recebido na 1ª Secção em 2-7-37

pe Sr. Waldy Leite para providencia
Em 09 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Fodde
Director da 1ª Secção

Cumpri o despacho acima, do Sr. Director Geral.

29-8-37.
Waldy Leite
Off. Dir. Letra "H"



Informação.

O "Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway" por officio de fls. 148, refere-se ao de n.º 1-379/37 de 15-3-37, deste Conselho, pedindo prompta solução para o recurso interposto por aquella instituição ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

A pretensão do Syndicato foi plenamente satisfeita em virtude da remessa do off.º 1-1287, de 29-7-37 (fls. 147) que esclarece o assumpto.

Assim sendo, propozinho archiva-mento do presente processo.

Do Sr. Director da secção, para os devidos fins. Rio 9-8-37.

Waldy Francisco Leite.
Off.º Adm. Letty H.

10/8/37

INFORMAÇÃO

Recheio de acordo com a informação supra

Em 11 de Agosto de 1937

Theodoros de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção



2 juntada

punto, nesta data, com parente,
autor, em officio da Leopoldina Railway,
protocolado sob. n.º 11.276, em 10 de
concreto.

18 de Agosto de 1936
Aury Silva
Aury Silva

INFORMAÇÕES

150

The Leopoldina Railway Company Limited.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1937.

ADMINISTRAÇÃO

D. G. 011, 23-(RL)
-I. A. 18-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Dando em meu poder o officio de V. S. sob nº 1-1.280/37-13.991/33, de 29 de Julho ultimo, recebido no dia 4 do corrente, cabe-me declarar-lhe, agradecendo a comunicação agora feita, que Manoel Moura dos Santos até o momento não voltou ao serviço, ficando assim confirmados os termos de meu officio de igual prefixo ao deste, do dia 5 de Maio do corrente anno.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

[Signature]
Director Gerente.



*Ac off Leopoldina Ferreia para juntos ao processo
de 1937
com M de
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção
M do recet o process de 1937
com 15. 8. 37
Colmadori*

Recebido na 1.ª Secção em 10/8/37.

Mo Sr Carlos Silva para informar aos autos

Em 16 de Agosto de 1937

Teodoro de Almeida Fodé

Director da 1.ª Secção

SECRETARIA

D. O. 11.011-33 (H. L.)
-1.4.18-

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional de Trabalho
Rio de Janeiro

Dando em seu poder o offício de V. S. nº 1-1.280/37-
12.921/33, de 28 de Junho ultimo, recebido no dia 4 de cor-
rente, e de-clarar-lhe, agradecendo a communicação e a-
na feita, que Manoel Moura dos Santos até o momento não foi-
tou ao serviço, ficando assim contrariados os termos de seu
offício de igual data, de 5 de Maio do cor-
rente anno.

Ativo-me de oportunidades para renovar a V. S. seus pro-
testos de alto apreço e distincta consideração.

Director Geral



[Faint handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including a date '12/2/37' and some illegible text.]



Com o documento de fls. rets. The Leopoldina Railway accusa o recebimento do officio desta Secretaria, J-1.280/37, de 29 de julho ultimo, pelo qual aquella Empresa teve sciencia dos termos do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, que negou provimento ao recurso interposto pelo Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway a decisao deste Conselho de 30 de julho de 1936, que determinou a reintegracao de Manuel Umana dos Santos com direito a percepcao dos vencimentos atcizados, descontados e recibos de outras Empresas durante seu afastamento.

Quando no mesmo officio, datado de 5 do fluente, The Leopoldina Railway allega que Manuel Umana dos Santos nao voltou aos servicos, muito em virtude ter sido conhecimento do despacho ministerial que negando provimento ao recurso interposto pelo Syndicato dos Ferroviarios da Empresa em questao, determinou sua volta aos servicos nas condicoes estabelecidas no accordo deste Conselho.

Em face dos expostos, propohe, salvo melhor juizo, a ausencia do funcionario em questao, a fim de que esclareca o motivo de sua ausencia em voltar aos servicos.

Cio Sr. Diretor da Seccao, para os devidos fins.

Rs, 18 de Agosto de 1937

Caetano de Almeida
Emp. Ilhane

18-8-37

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo
com a informação sobre

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Officiê-se ao interessado,
por intermédio do Syndicato,
à vista das communicações
de nºs. 148 e 150. A' 1.ª Secção.

20/8/37
Theodoro de Almeida Sodré

Recebido na 1.ª Secção em 30-8-1937

No Off. de Leitura da Carta para cumprir

Em 28 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

28/8/37
Theodoro de Almeida Sodré

CN/SSBF.

16

Setembro

7

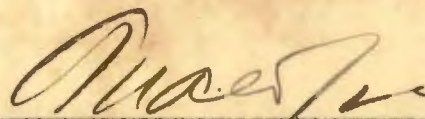
1-1.463/37-13.991/33

Sr. Manoel Moura dos Santos
A/C do Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway
Rua São Christovão n.º 199
Pio de Janeiro

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto pelo Sindicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway da decisão do Conselho Nacional do Trabalho de 30 de Julho de 1936, que determinou a vossa reintegração nos serviços da "The Leopoldina Railway Company, Limited", com o pagamento dos salarios atrasados, descontados, porem, os vencimentos por vós recebidos de outras empresas, durante o vosso afastamento, em 27 de Maio ultimo, exarou o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso de accordo com o parecer do Consultor Juridico".

Nessas condições, deveis vos apresentar na alludida Empresa, afim de serdes reintegrado nos serviços, na forma da resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo despacho ministerial acima mencionado.

Attenciosas saudações




(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

apuntada -

junto, nesta data, aos
presentes autos, o officio
de Sr. seguinte, protocol.
lado ad. n.º 13.873, em
25/9/37

Rm 9/x/37


(107-100 BARRIS)

The Leopoldina Railway Company Limited.

Ph/vj

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1937.

ADMINISTRAÇÃO

D. G. 011, 23-(RL)

-I. A. 18-

Recebido na 1.ª Secção em 24/9/37

Illmo. Sr. Dr. Director da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Em additamento ao meu officio de igual prefixo ao des-
te, datado de 5 de Agosto ultimo, em que fiz referencia ao
de V.S. sob nº 1-1.280/37-13.991/33, de 29 de Julho do cor-
rente anno, cumpre-me comunicar-lhe que Manoel Moura dos
Santos voltou ao serviço no dia 8 do fluente mez, tendo si-
do cumprido por esta Companhia integralmente o accordão de
26 de Fevereiro de 1935, da Terceira Camara desse Egregio
Conselho.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de
alta estima e distincta consideração.

Willian
Director Gerente.

No Aus Carlos Sara para se fazer nos autos
Em 6 de Outubro de 1937
Moisés de Almeida Leão
Director da 1.ª Secção

PROTocollo Geral
Nº 13873
DATA 25.9.37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTOZINHA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADÍSTICA
ARQUIVO	

25/9



Pelo officio ora junto aos autos, The Leopoldina
Railway Company comunica haver dado integral cumprimento ao
acordão da Terceira Camara deste Conselho, de 26 de Fevereiro
de 1935, com a apresentação aos serviços de Manoel Moura -
dos Santos, occorrida em 8 de Setembro findo.

Attendendo, entretanto, a que o officio de fls.
não foi, até a presente data, respondeido, proponho se aguar-
de tal resposta para posterior archivamento do processo.

Ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1937

Carly Silva

Aux. 5a. Classe.

Rec 9.10.37

*Aguarda-se de acordo com a informação
repleta - Rec 11 de Outubro de 1937
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção*

INFORMAÇÃO